



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

DESPACHOS

PROC. NºTST-RC-48861-2002-000-00-00-9

REQUERENTE : CARLOS ALBERTO GAMARRA PAVON
ADVOGADO : DR.ª GISLAINE FERNANDES DE OLIVEIRA NUNES
REQUERIDO : FERNANDO ANTÔNIO ZORZENON DA SILVA, JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, apresentada por CARLOS ALBERTO GAMARRA PAVON, jogador de futebol profissional, **contra despacho** do Juiz do TRT da 1ª Região, Dr. Fernando Antônio Zorzenon da Silva, **que indeferiu a liminar pleiteada pelo requerente na inicial do mandado de segurança nº 476/2002, mantendo o indeferimento do pedido de antecipação de tutela, que fora formulado por ele nos autos da reclamação trabalhista nº 0862-2002-063-01-00-0**, promovida em desfavor do Clube de Regatas do Flamengo, e, em consequência, obstaculizando a transferência dele para outra agremiação futebolística.

Sustenta que impetrou o mandado de segurança no TRT da 1ª Região com o objetivo de coibir o ato do Juiz Substituto da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ, pelo qual lhe foi indeferida a antecipação de tutela requerida na inicial da ação trabalhista, e, assim, obter liberação do vínculo desportivo para poder exercer sua atividade profissional em qualquer agremiação desportiva, do Brasil ou do Exterior, até o trânsito em julgado da referida ação. Isso porque, a reclamação trabalhista veicula pedido de rescisão indireta "lastreado no art. 31, *caput*, e § 2º da Lei nº 9.615/98, por inadimplemento de obrigações trabalhistas, tanto por parte da reclamada, quanto por fatos de terceiros, em situação na qual a reclamada era co-responsável por força de lei" (fl. 05), basicamente, porque, durante o período em que prestou serviços exclusivamente para o Flamengo, esse não efetuou regularmente os depósitos em sua conta vinculada do FGTS. Assim, além da multa rescisória, que o contrato prevê, ele faz jus a verbas remuneratórias decorrentes de contrato de imagem, e, ainda, de contrato de empréstimo, já que deixou de receber 3 parcelas decorrentes de empréstimo para o A. E. K. ATHENS S/A. da Grécia, assim como aos valores relativos aos depósitos fundiários. Informa que foi contratado pelo Clube de Regatas do Flamengo pelo período de 11/8/2000 a 10/8/2002.

Examinando o *mandamus*, o relator indeferiu o pedido de liminar fundamentando que não estava configurada qualquer ilegalidade ou abuso de direito, uma vez que o juiz, ao deferir ou indeferir pedido de antecipação de tutela, apenas exerce faculdade a ele atribuída pelo art. 273 do CPC, e que, além disso, não havia elementos nos autos que autorizassem a conclusão de que o litisconsorte estivesse impedindo o exercício profissional do impetrante, pois isso só ocorreria se esse, após pagar a multa rescisória, tivesse obstaculizada sua transferência para outro clube, o que, no entender do requerente, equivale a determinar a ele que pague o valor de US\$ 9.000.000,00 (nove milhões de dólares americanos), o que corresponde a R\$ 28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil reais), se realmente deseja a liberação.

Essa decisão gerou a presente reclamação correicional, em que o requerente pretende demonstrar que a não-concessão da liminar e, por conseguinte, a manutenção do indeferimento da antecipação da tutela pleiteada na ação trabalhista "tumultua o processo, causando um transtorno descabível ao reclamante" (fl. 15), haja vista que: a) a Constituição Federal, no art. 5º, inciso XIII, assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, e, além dessa garantia constitucional, a pretensão do requerente à rescisão indireta do seu contrato de trabalho fundamenta-se no art. 31, § 2º, da Lei nº 9.615, que trata da ausência dos depósitos do FGTS; b) o instituto do passe deixou de existir, em face do que dispõe o § 2º do art. 28 da Lei nº 9.615/98, alterado pela Medida Provisória nº 2.141/2001; c) o despacho que indeferiu a antecipação da tutela desconsiderou elementos cruciais que fundamentam o pedido, tais como a confissão tácita do reclamado sobre a juntada de recibos do FGTS todos com data de recolhimento posterior à propositura da ação, circunstância que não elide a mora; d) "o MM. juiz relator ao condicionar a liberação do reclamante ao prévio pagamento de qualquer valor, multa ou caução, julga o pedido do 'mandamus' de forma 'extra legem'", uma vez que, "não há nas normas que regulamentam a especificidade da profissão de atleta, qualquer determinação no sentido de condicionar a concessão de condição de jogo, isto é liberdade de trabalho a um depósito prévio de multa" (fl. 15); e) o *periculum in mora* está evidenciado, na hipótese, pela peculiaridade da profissão de atleta de futebol, pois, como depende de habilidade e força física para exercer sua atividade, tem vida profissional curta, e, além disso, o requerente vem negociando com a entidade desportiva F. C. Internazionale Milano, S. P. A, da Itália, mas precisa obter o registro junto à CBF para que o contrato se aperfeiçoe, e, como o mês de agosto, em todo o mundo, é o período em que os clubes reorganizam suas equipes, se ele não conseguir formalizar um novo contrato de trabalho nesse momento, ainda que provisório, ficará sem poder trabalhar por um longo período; f) o requerente juntou aos autos da reclamatória documento do Internazionale Milano, comunicando a assinatura de contrato, no intuito de demonstrar o perigo da demora, mas, por absoluta falta de tempo hábil, o documento foi apresentado em língua es-

trangeira; e g) a audiência de instrução do processo principal foi marcada para o dia 18/10/2002, e o reclamante, em face das características da profissão, não tem condições de aguardar até lá sem trabalhar, pois, qualquer afastamento de sua atividade, por mais reduzido que seja o tempo, reduz-lhe o condicionamento físico.

Requer, pois, a concessão de liminar para que sejam sustados os efeitos do ato impugnado e, em consequência, declarado o encerramento do vínculo desportivo e concedida a liberdade de trabalho, sem qualquer restrição, a fim de que ele possa contratar com outra agremiação desportiva.

Em tese, não cabe à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho intervir nos feitos em andamento para, em autêntico julgamento monocrático, substituir o juiz natural. Pode fazê-lo, entretanto, excepcionalmente, desde que fique evidenciado, de forma clara e irrefutável, que a não-sustação do ato impugnado pode acarretar palpável prejuízo à parte, pondo em risco a eficácia do provimento final buscado por ela.

No caso *sub examine*, a atuação da autoridade requerida não implica subversão aos princípios processuais, haja vista que a concessão ou não de liminar em sede de mandado de segurança é uma faculdade conferida por lei (Lei nº 1.533/51, art. 7º) ao relator do processo, que, ao exercer essa prerrogativa, atua em regular atividade jurisdicional, dentro de sua competência funcional legalmente instituída pelo Regimento Interno do Tribunal em que exerce a jurisdição.

Todavia, a despeito de não se divisar, na hipótese, o atentado à boa ordem procedimental, e independentemente dos fatos que ensejaram o pedido de rescisão indireta, que se encontra *sub judice* nos autos da ação trabalhista, matéria afeta ao mérito da relação processual originária e dependente de instrução probatória, portanto, sobre a qual não compete à Corregedoria-Geral opinar, verifica-se que é **incontestável**, na hipótese, o **periculum in mora**.

Isso porque, em face das peculiaridades da profissão de atleta de futebol, que depende de vigor físico e de excelente condicionamento, a atividade dele não pode ser interrompida, ainda que por um curto período de tempo, sob pena de gerar consequências funestas para a futura carreira. Além disso, *in casu*, se não for efetivado o registro do novo contrato de trabalho do atleta junto à CBF, principalmente nesse período em que as entidades desportivas formam as suas equipes, e, por isso, ele vier a perder uma oportunidade de trabalho possivelmente mais vantajosa, daí poderá decorrer lesão de difícil reparação.

Vale lembrar que esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, atenta ao preceito constitucional que assegura a todos os jurisdicionados o livre exercício de profissão, vem firmando posicionamento de garantir sempre ao atleta profissional o direito de continuar a jogar futebol.

Há que se considerar, ainda, que, no caso vertente, o contrato de trabalho firmado entre o requerente e o Clube de Regatas Flamengo prevê multa rescisória para a hipótese de transferência do atleta para qualquer clube do exterior (fl. 73). Assim, se ele vier a ser vencido na demanda trabalhista, não só terá perdido a oportunidade de firmar um novo contrato com a agremiação desportiva estrangeira, como terá que pagar a multa em proveito do ex-empregador, que, dessa forma, fica resguardado de eventual prejuízo.

Tal situação autoriza a intervenção da Corregedoria-Geral, ainda que momentânea, para conjurar o perigo iminente, até que o requerente possa obter o provimento jurisdicional definitivo.

Destarte, **DEFIRO a liminar** requerida para suspender os efeitos do ato impugnado e, em consequência, garantir o registro do contrato firmado entre Carlos Alberto Gamarrá Pavon e o F. C. Internazionale Milano, S. P. A., junto à Confederação Brasileira de Futebol (CBF), em reconhecimento do livre exercício da profissão de jogador de futebol, até o julgamento final da presente reclamação correicional.

Com vistas à instrução do feito, concedo ao requerente o prazo de 10 dias, a fim de que junte aos autos instrumento de mandado com outorga de poderes específicos aos subscritores da petição inicial para apresentar reclamação correicional, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 16 do RICGJT, sob pena de indeferimento da petição inicial e, por conseguinte, de cassação da liminar concedida.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão interlocutória ao Juiz-Presidente da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, à Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e ao Juiz relator do mandado de segurança nº TRT-476/2002, solicitando a esse último as informações necessárias, dentro do prazo de 10 dias.

Cite-se o Clube de Regatas do Flamengo, no endereço indicado à fl. 17, para, querendo, integrar a relação processual, em igual prazo.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2002.

RONALDO LOPES LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-47300-2002-000-00-00-2

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
 PROCURADOR : DR. JOÃO CAMPOS COELHO
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS apresenta **reclamação correicional, com pedido de liminar, contra ato do Juiz-Presidente do TRT da 17ª Região, que determinou o seqüestro de recursos financeiros do requerente para pagamento de precatório judicial** (processo nº 0728.1995.191.17.41-8 - pedido de seqüestro nº 32/02), **amparado na circunstância de que não foi pago no prazo legal**.

Sustenta que o ato atacado se afigura atentatório da boa ordem processual, haja vista que a) o art. 100, § 2º, da Constituição Federal e recente decisão do Supremo Tribunal Federal, emanada da ADIn nº 1.662-8, só admitem o seqüestro na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, o que não se coaduna com o caso dos autos, em que o ato atacado se fundou na inadimplência do Município relativamente ao lapso temporal determinado pela Constituição Federal; b) a efetivação do seqüestro pode implicar quebra da ordem cronológica de pagamento dos precatórios que se encontram em idêntica situação à dos exequentes, e, assim, comprometer os princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, inseridos nos arts. 5º e 37, *caput*; c) a não-inclusão no orçamento de verba necessária a pagamento de precatório não enseja seqüestro de verba pública, e sim intervenção, conforme preceitua o art. 35, IV, da Constituição Federal; e d) a manutenção da ordem de seqüestro pode acarretar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

Requer, pois, a concessão de liminar para que sejam imediatamente suspensos todos os efeitos da decisão ora impugnada. Propugna, por fim, pela procedência da presente medida, a fim de que a referida decisão seja definitivamente cassada e os valores restituídos aos cofres públicos.

Pede, ainda, que os exequentes sejam notificados "na pessoa de seu comum procurador e advogado, Dr. Valdir Massucati" (fl. 27)

No caso *sub examine*, o ato impugnado, porque se fundamenta no não-pagamento do precatório no prazo legal, de fato, **implicou subversão à boa ordem procedimental, haja vista que a providência adequada à hipótese de não-pagamento de débito constante de precatório judicial não é seqüestro, e sim intervenção**. O seqüestro referido no § 2º do art. 100 da Constituição Federal é cabível exclusivamente no caso de preterição do direito de precedência do credor, situação não efetivada no caso concreto.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, interpretando o § 2º do art. 100 da Constituição Federal no julgamento do mérito da ADIN nº 1.662-8, em 30/8/2001, assentou que essa disposição não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF. Por conseguinte, fixou exegese segundo a qual o seqüestro de verbas públicas para satisfação de precatórios trabalhistas só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, a ela não se equiparando as situações de não-inclusão da despesa no orçamento, de vencimento do prazo para quitação e qualquer outra espécie de pagamento inidôneo.

Em face desse posicionamento, o STF tem concedido liminares, em sede de reclamações, para suspender mandados de seqüestro embasados na ausência de inclusão da despesa no orçamento do ente público executado e na consequente falta de pagamento.

De outra parte, é manifesto, na hipótese, o **periculum in mora**, já que o seqüestro, quando está amparado na circunstância do não-pagamento da importância devida até o final do exercício seguinte ao da inclusão no orçamento, pode atingir recursos financeiros destinados a outros fins, isto é, não consignados no orçamento para o cumprimento de precatórios judiciais, e, em consequência, comprometer a regularidade das atividades administrativas, acarretando grave ameaça à execução dos programas sociais.

Tal situação legitima a intervenção desta Corregedoria-Geral para prevenir dano iminente, haja vista que, se se consumir a liberação da quantia seqüestrada em favor dos exequentes, dificilmente haverá restituição aos cofres públicos.

Destarte, CONCEDO a liminar requerida na inicial, para determinar que seja suspensa a ordem de seqüestro, nos autos do pedido de seqüestro nº 32/02, relativo ao processo 0728.1995.191.17.41-8, da Vara do Trabalho de São Mateus-ES (precatório nº 101/2000), até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional.

INDEFIRO, entretanto, o **pedido de citação dos exequentes na pessoa do Dr. Valdir Massucati**, uma vez que não há comprovação nos autos de que o referido advogado está legitimado para receber citação em nome deles.

Por conseguinte, **determino, ao requerente que informe o endereço de Jaqueline Lopes Cosme e dos Outros e apresente tantas cópias da petição inicial** quantos forem os exequentes, a fim de viabilizar a citação de todos eles, na condição de terceiros interessados, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e, consequentemente, de revogação da liminar concedida.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão interlocutória ao Juiz-Presidente do TRT da 17ª Região, solicitando-lhe as informações necessárias, em igual prazo, e enviando-lhe cópia da petição inicial.

Reautue-se o feito para seja riscado da capa o nome da Drª Arilana Lopes de Oliveira, e, em lugar dele, inserido o do Dr. João Campos Coelho, como procurador do requerente.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

SECRETARIA DA CORREGEDORIA DESPACHOS

PROC. NºTST-PP-5545-2002-000-00-00-2

REQUERENTE : FISHER-ROSEMOUNT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
 ASSUNTO : PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

DESPACHO

Tendo em vista a devolução da correspondência referente ao ofício de citação do terceiro interessado LUIZ ROBERTO MEYER CHERFEM, com o aviso "MUDOU-SE" impresso no verso do envelope (fl. 144), conforme informação trazida à fl. 145, determino que a requerente, no prazo de 10 dias, forneça o endereço correto do terceiro interessado mencionado, sob pena de indeferimento da inicial e, por conseguinte, de revogação da liminar concedida.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-794.927/2001.5

REQUERENTE : ANTONIO CARLOS MONEIRO
 ADVOGADO : DR. EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES
 REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional** formulada por ANTONIO CARLOS MONEIRO **contra ato proferido pela 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 54/56), que, nos autos do agravo de instrumento nº TRT-SP-20010329514, interposto pelo requerente, manteve o despacho de fl. 41, que indeferiu o pedido de isenção de custas e, por conseguinte, o processamento do recurso ordinário, que estava deserto**.

Verifica-se que os documentos autenticados ao processo, de fls. 12 a fls. 47 estão em fotocópia sem autenticação, e o requerente não atendeu à diligência determinada no Despacho de fl. 70 no prazo que lhe foi assinado, consoante atesta a certidão de fl. 71.

Torna-se inviável o prosseguimento do feito, uma vez que os documentos que o instruem não estão aptos à comprovação dos fatos narrados na petição inicial, conforme o dispõe o art. 830 da CLT.

Destarte, **indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC**.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 6 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-PP-35546-2002-000-00-00-1

REQUERENTE : SADY DOMINGOS ALVES GRISA
 ASSUNTO : PEDE INFORMAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO DO PROCESSO Nº 44950821/91.1

DESPACHO

Considerando que a **petição inicial** do presente pedido de providência foi **apresentada por e-mail**, conforme se verifica a fls. 2, concedo ao requerente o prazo de 10 dias para que junte aos autos o referido documento no original, devidamente assinado, sob pena de indeferimento da exordial.

Intime-se o requerente por e-mail.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 6 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-37920-2002-000-00-00-3

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
 Advogado : Dr. João Pires dos Santos
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

DESPACHO

Citem-se os terceiros interessados ARCYNOÉ SANTOS DE SOUZA FRANCO e Outros, observando a relação de nomes e os endereços respectivos indicados às fls. 10/11, para, querendo, integrarem a relação processual no prazo de 10 dias, enviando-lhes cópia da petição inicial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 6 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-48663-2002-000-00-00-5**

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
 ADVOGADO : DR. MARY TERUKO IMANISHI HONO
 REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER,
 JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-
 GIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, apresentada pelo MUNICÍPIO DE INDAIATUBA contra ato do Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, que determinou o seqüestro de recursos financeiros do requerente para pagamento do precatório judicial nº VP-000602/95.4, relativo ao processo nº 00.016/1993-0-SEQ (proc. TRT-GP-290/97-5-S).

Verifica-se que a petição inicial não se encontra regularmente instruída, de forma a viabilizar a aferição do pressuposto extrínseco de admissibilidade da reclamação, relativo à tempestividade, em face do que dispõe o artigo 15, *caput* e parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

É que, na inicial, o requerente afirma que só teve conhecimento dos fatos relativos à impugnação "quando cientificado do seqüestro" (fl. 6). Porém, *in casu*, o auto de seqüestro foi lavrado em 15/5/2001, não há comprovação nos autos da data em que o requerente tomou ciência desse fato e a reclamação correicional foi protocolizada em 6/8/2002.

Assim, considerando que a inexistência de prova formal da tempestividade impossibilita a análise da liminar requerida na inicial, concedo ao requerente o prazo de 10 dias a fim de que junte aos autos documento comprobatório da data em que tomou ciência inequívoca da efetivação do seqüestro, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se o requerente por fac-símile.
 Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.
 Brasília, 7 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
 JUDICIÁRIA**

PROCESSO Nº TST-AC-720.445/00.6**PETIÇÃO TST-P-51.636/02.4**

AUTOR:COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ

ADVOGADO(A): Dr.(*) Ricardo César Rodrigues Pereira

RÉU:WALTER ALVES CAMPOS

ADVOGADO(A):Dr.(*) João Manoel Pereira

DESPACHO

1 - Junte-se.

2 - Comprovado o pagamento das custas processuais, dê-se baixa da inscrição da dívida no cadastro mantido por esta Corte.

3 - Publique-se.

Em 1/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-11396-2002-900-12-00-9**PETIÇÃO TST-P-56.268/02.0**

RECORRENTE:JOSÉ EMANUEL BERRETA DE ANDRADE

ADVOGADO(A): Dr.(*) Gilmar V. Medeiros

RECORRIDO:BRASIL TELECOM S/A - TELESC

ADVOGADO(A):Dr.(*) Evelise Hadlich

DESPACHO

1 - Nada a deferir. É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC.

2 - Publique-se.

3 - Após, à SED para juntar.

Em 2/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR E RR-21136-2002-900-18-00-9**PETIÇÃO TST-P-56.330/02.4**

AGRAVANTE E RECORRIDO: BANCO BANDEIRANTES S/A

ADVOGADO(A):Rita de Cássia Cardoso Fischer

AGRAVADO E RECORRENTE: LUÍS CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): Renato Teodoro de Carvalho Júnior

DESPACHO

1 - À SED, a fim de providenciar a juntada da petição, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2 - Após, ao oportuno exame pelo juízo de origem.

3 - Publique-se.

Em 2/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-32857-2002-900-08-00-9**PETIÇÃO TST-P-58.421/02.4**

AGRAVANTE:FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

ADVOGADO(A):Armando Ferreira R. Filho

AGRAVANTE:ODINALDO BARATA COELHO

ADVOGADO(A):Alice do Amaral de Lima

AGRAVADOS:OS MESMOS

DESPACHO

1 - À SED a fim de providenciar a juntada da petição, alterando-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2 - Após, ao oportuno exame pelo juízo de origem.

3 - Publique-se.

Em 2/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-ED-RR-438.169/1998.5**PETIÇÃO TST-P-59.796/2002.1**

EMBARGANTE (S): SILVONETE PEREIRA LEITE

ADVOGADO:Edson Tadeu Vargas Braga

EMBARGADO (A)(S): MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORA : Lilian Macedo Champi Gallo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/PRO-
 CURADORA: RUTH MARIA FORTES ANDALAFET

DESPACHO

Junte-se.

Inconformado com a decisão da eg. Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais, prolatada no julgamento do Proc. nº TST-ED-RR-439.168/1998.5, SILVANETE PEREIRA LEITE interpõe Recurso Especial para o eg. STJ.

O presente apelo é manifestamente incabível, porquanto a legislação brasileira não prevê recurso ao eg. Superior Tribunal de Justiça contra decisão da Justiça do Trabalho, muito menos do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego seguimento.

Quanto ao Recurso Extraordinário interposto, determino à SSEREC a adoção das providências cabíveis ao prosseguimento DO FEITO.

Publique-se.

Em 7/8/2002.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Vice-Presidente

no exercício da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-ED-AR-639.473/00.9**PETIÇÃO TST-P-63.626/02.1**

EMBARGANTE:UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO(A): Dr.(*) Robinson Neves Filho e Cristiana RODRIGUES GONTIJO

EMBARGADO:VALDIR JOSÉ BUSSOLOTTO

ADVOGADO(A):Dr.(*) José Tôres das Neves e Alzir COGORNI

DESPACHO

1 - Junte-se.

2 - Comprovado o pagamento das custas processuais, dê-se baixa da inscrição da dívida no cadastro mantido por esta Corte.

3 - Publique-se.

Em 1/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-ED-RR-478.545/1998.0**PETIÇÃO TST-P-64.482/2002.0**

EMBARGANTE (S): LUIZ ANTÔNIO MACEDO

ADVOGADO:Reinaldo Siderley Vassoler

EMBARGADO (A)(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A E OUTROS

ADVOGADO: Fernando Antônio Fontanetti

DESPACHO

Junte-se.

Inconformado com a decisão da eg. Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais, prolatada no julgamento do Proc. nº TST-ED-RR-478.545/1998.0, LUIZ ANTÔNIO MACEDO interpõe Recurso Especial para o eg. STJ.

O presente apelo é manifestamente incabível, porquanto a legislação brasileira não prevê recurso ao eg. Superior Tribunal de Justiça contra decisão da Justiça do Trabalho, muito menos do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego seguimento.

Quanto ao Recurso Extraordinário interposto, determino à SSEREC a adoção das providências cabíveis ao prosseguimento do feito.

Publique-se.

Em 7/8/2002.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Vice-Presidente

no exercício da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-780.801.2001.6**PETIÇÃO TST-P-64.828/02.0**

EMBARGANTE (S): MARILENE RIBEIRO DA SILVA E OUTROS.

ADVOGADO: RICHELMO GULART DE LIMA

EMBARGADO (S): PAULO VIEIRA GOMES

ADVOGADO: RENAN OLIVEIRA GONÇALVES

DESPACHO

Junte-se.

Inconformados com a decisão da eg. Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais, prolatada no julgamento do Proc. nº TST-ED-AIRR-780.801/2001.6, MARILENE RIBEIRO DA SILVA E AMÉRICO VIGHI DA SILVA interpõemRecurso Especial para o eg. STJ.

O presente apelo é manifestamente incabível, porquanto a legislação brasileira não prevê recurso ao eg. Superior Tribunal de Justiça contra decisão da Justiça do Trabalho, muito menos do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego seguimento.

Publique-se.

Em 7/8/2002.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Vice-Presidente

no exercício da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-AR-578.058/99.3**PETIÇÃO TST-P-66.747/02.5**

AUTOR:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO(A): Dr.(*) Sandra Regina Versiani Chieza e GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR

RÉUS:LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO VASCONCELLOS E OUTROS

ADVOGADO(A):Dr.(*) Jorge Sylvio Ramos de Azevedo e VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

1 - Junte-se.

2 - Comprovado o pagamento das custas processuais, dê-se baixa da inscrição da dívida no cadastro mantido por esta Corte.

3 - Publique-se.

Em 1/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-00500-2000-012-10-40-0**PETIÇÃO TST-P-67.405/02.2**

AGRAVANTE:URBANA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A):JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS

AGRAVADOS:SINAL COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

FRANCISCA EDINALVA NICÁCIO JOEL

ADVOGADO(A):Elízio Rocha Júnior

DESPACHO

1 - À SED para juntar.

2 - Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

3 - Publique-se.

Em 6/8/2002.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Vice-Presidente

no exercício da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-00803-1996-066-15-85-8**PETIÇÃO TST-P-67.511/02.6**

AGRAVANTE:BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BIC-BANCO

ADVOGADO(A):SANDRA REGINA PAVANI BROCA

AGRAVADA:RENATA NICOLUCCI

ADVOGADO(A):JOSÉ ANTÔNIO ISSA

DESPACHO

1 - À SED a fim de providenciar a juntada da petição.

2 - Após, ao oportuno exame pelo juízo da execução.

3 - Publique-se.

Em 1/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro Presidente do TST

**SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO
 RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS**

Retificação da Distribuição Extraordinária publicada equivocadamente a data da distribuição dos processos como sendo em 1º/07/2002, no Diário da Justiça - Seção 1 do dia 07/08/2002.

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 1º/08/2002-Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 41092 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AUTOR(A) : ZIMETAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES
 RÉU : JOHN FITZGERALD GIL
 PROCESSO : AC - 41489 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. LÍLIA LEONOR ABREU
 AUTOR(A) : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER
 RÉU : PERY QUINTAESJÚNIOR
 RÉU : JOSÉ QUINTAS BELISÁRIO
 PROCESSO : AC - 42296 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AUTOR(A) : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADO : CARMEM F. W. DA SILVEIRA
 RÉU : MÁRIO ZUMPANO

PROCESSO : AC - 43596 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. LÍLIA LEONOR ABREU
AUTOR(A) : LABORATÓRIO BRAVET LTDA.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AUTOR(A) : LABORATÓRIO BRAVET LTDA.
ADVOGADO : NEY PATARO PACOBAHYBA
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE TINTAS E VERNIZES, DE SABÃO E VELAS, DE RESINAS SINTÉTICAS, DE ADUBOS E COLAS, DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, DUQUE DE CAXIAS, NILÓPOLIS E SÃO JOÃO DE MERITI (ESTADO DO RIO DE JANEIRO)

PROCESSO : AC - 43919 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AUTOR(A) : EBERLE S.A.
ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOU-TO
AUTOR(A) : EBERLE S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO
RÉU : CARLOS EDUARDO PALUSKIEWCZI

PROCESSO : AC - 45846 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AUTOR(A) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM

ADVOGADO : MARCELO MARINHO MEIRA MATOS

RÉU : JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES

PROCESSO : AC - 45896 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AUTOR(A) : SATIPEL INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO PEREIRA DA SILVA
RÉU : GILBERTO JOSÉ CHDIAY DRESCH
PROCESSO : AC - 46797 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AUTOR(A) : BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO : CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA

RÉU : JOSÉ RAFAEL REIS LEITE

Brasília, 05 de agosto de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Retificação da Distribuição Extraordinária publicada equivocadamente a data da distribuição dos processos como sendo em 1º/07/2002, no Diário da Justiça - Seção 1 do dia 07/08/2002.

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 1º/08/2002-Distribuição Extraordinária - SESEAD.

PROCESSO : AC - 42301 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 0

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

AUTOR(A) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SE-TRAN

RÉU : BIANOR BELTRÃO DA SILVA E OUTROS

Brasília, 05 de agosto de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Retificação da Distribuição Extraordinária publicada equivocadamente a data da distribuição dos processos como sendo em 1º/07/2002, no Diário da Justiça - Seção 1 do dia 07/08/2002.

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 1º/08/2002-Distribuição Extraordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : AC - 46862 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AUTOR(A) : SIMPLES - SISTEMAS, MÉTODOS E PROCESSAMENTO ELETRÔNICO LTDA.

ADVOGADO : VIVIANE MOURA TEIXEIRA

RÉU : JOSÉ JANDUIR RODRIGUES DE ANDRADE

Brasília, 05 de agosto de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 05/08/2002 - Distribuição por Dependência - 4ª Turma.

PROCESSO : AC - 42242 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AUTOR(A) : BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO : CLAUDINE SIMÕES MOREIRA

RÉU : CÉSAR AUGUSTO CIDADE PEREIRA DE SA

Brasília, 06 de agosto de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DESPACHOS

PROC. NºTST-AG-PP-762.513/2001.0

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 3ª, 11ª, 17ª, 20ª E 23ª REGIÃO.

DESPACHO

O BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S/A, em petição de fls. 127/136, requer a INTERVENÇÃO LITISCONSORCIAL VOLUNTÁRIA, fundamentado nos artigos 46, II e IV, do CPC e nos artigos 8º e 9º, II, da Lei nº 9.784/99. Alega que conhece o presente pedido de providência e o teor da decisão nele proferida e que se encontra na mesma situação do autor do processo; que seu direito deriva do mesmo fundamento de fato e de direito do autor; que existe conexão entre as causas: mesmo objeto e mesma causa de pedir; que é de interesse público que ações uniformes tenham o mesmo julgamento, o que contribui para o não-emperramento do Judiciário; e, finalmente, que a admissão ativa do Banestes na lide não prejudica o direito de defesa da parte contrária, uma vez que a identidade de fatos, fundamentos e pedidofacilita a defesa no presente processo.

Em relação ao mérito, sustenta a impossibilidade de se proceder à penhora *on line* dos créditos futuros e incertos dos executados.

Conquanto o autor tenha interesse na presente lide, verifica-se que os diversos institutos de intervenção processual de terceiros, previstos no CPC e no procedimento administrativo, não o socorrem, pois esta lide já ultrapassou a fase de conhecimento e teve decisão de mérito (fls. 78/80). Permitir a intervenção voluntária de uma das partes após a decisão final, ofende o direito de defesa da outra PARTE, QUE FICARÁ IMPEDIDA DE APRESENTAR SUAS RAZÕES.

Por tais fundamentos, INDEFIRO O PEDIDO DE INTERVENÇÃO LITISCONSORCIAL VOLUNTÁRIA.

Intime-se o Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES

S/Ado INTEIRO TEOR DESTES DESPACHOS.

Publique-se.

Após, voltem conclusos os autos.

Brasília, 5 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 880/2002

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Vice-Presidente, Vantuil Abdala, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins da Silva Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar e encaminhar ao Poder Executivo a proposta orçamentária da Justiça do Trabalho para o exercício de 2003.

Sala de Sessões, 07 de agosto de 2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA DESPACHOS

PROC. NºTST-ED-AC-20493-2002-000-00-00-4 TST

EMBARGANTES : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA. E OUTRO

ADVOGADA : DR.ª ZORAIDE DE CASTRO COELHO

EMBARGADOS : EMANOEL FREITAS FERNANDES E OUTROS

DESPACHO

Concedo aos autores, Hidroservice - Engenharia Ltda. e Outro, o prazo de 15 (quinze) dias para que forneçam os endereços atualizados dos réu.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

WAGNER PIMENTA

Relator

WP/WMCH

PROC. Nº TST-ED-AG-656.038/2000.211ª REGIÃO

Embargante: UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. FREDERICO DA SILVA VEIGA

EMBARGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

DESPACHO

Mantenho o despacho de fls. 162/165, esclarecendo, no entanto, a existência de manifestação por parte da União (fls. 167/221), em atendimento à solicitação formulada pelo Parquet.

Publique-se.

INTIME-SE.

Brasília, 05 de agosto de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DESPACHOS

PROC. NºTST-EDRODC-09616-2002-900-02-00-9TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON

ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES

EMBARGADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP

ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO

EMBARGADOS : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO

ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. PAULO BATISTA FILHO

EMBARGADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA DE C. C. NAGAO

EMBARGADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DE SÃO PAULO

ADVOGADO: DR. WELLINGTON GODOI

EMBARGADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO, DE LINHAS, DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. ARUAM VILLAS BOAS RANGEL

EMBARGADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP

ADVOGADO : DR. BERNARDO SINDER

EMBARGADO : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO



EMBARGADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTÍ-
GOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓ-
GICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES
DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAE-
MO

EMBARGADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPA-
RAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS
DE SÃO PAULO - SINDIREPA

EMBARGADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTE-
FATOS DE FERRO, METAIS E FERRA-
MENTAS EM GERAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO

EMBARGADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTE-
FATOS DE METAIS NÃO FERROSOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAM-
FESP

EMBARGADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

Embargado: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO
ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INS-
TALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HI-
DRAÚLICAS E SANITÁRIAS DO ES-
TADO DE SÃO PAULO - SINDINSTAL

EMBARGADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INS-
TRUMENTOS MUSICAIS E DE BRIN-
QUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAU-
LO

EMBARGADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂM-
PADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE
ILUMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO
PAULO - SINDILUX

EMBARGADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MAR-
CENARIA DE SÃO PAULO

EMBARGADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MA-
TERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

EMBARGADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATÉ-
RIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES
NO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPEL,
CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PA-
RA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAU-
LO

EMBARGADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTU-
RA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO

EMBARGADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PNEU-
MÁTICOS E CÂMARAS DE AR PARA
VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAU-
LO

EMBARGADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRO-
DUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTA-
DO DE SÃO PAULO

EMBARGADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRO-
TEÇÃO, TRATAMENTO E TRANSFOR-
MAÇÃO DE SUPERFÍCIES DO ESTA-
DO DE SÃO PAULO - SINDISUPER

Embargado: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RELOJOARIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS
SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VI-
DROS E CRISTAIS PLANOS E OCOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL-
LÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA
NO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGADO : SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIE-
TÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS NO
ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENE-
FICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO
DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFI-
CAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONS-
TRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ES-
TRUTURAS NO ESTADO DE SÃO
PAULO

EMBARGADO : SINDICATO INTERESTADUAL DA IN-
DÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

EMBARGADO : SINDICATO DAS MICRO E PEQUENAS IN-
DÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGADO : SINDICATO NACIONAL DA INDÚS-
TRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Embargado: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE
TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SI-
MILARES - SINFAVEA

EMBARGADO : SINDICATO NACIONAL DA INDÚS-
TRIA DE CAFÉ SOLÚVEL

DECISÃO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL
DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO -
SINDUSCON interpõe embargos declaratórios (fls. 1081/1083) contra
a r. decisão monocrática de fls. 1072/1077, que deu provimento aos
recursos ordinários interpostos pelos Suscitados para julgar extinto o
processo, sem exame do mérito, fixando custas a cargo do Sindicato
profissional Suscitante, calculadas em R\$1.000,00 (mil reais).

Aponta **omissão** quanto à regra do art. 20 do CPC, segundo
a qual, "tendo sido o processo extinto sem julgamento do mérito, ao
embargado foi imposta a condição de SUCUMBENTE e, nesta hi-
pótese, impõe-se a reversão das custas satisfeitas originariamente
pelo embargante, tudo nos termos do artigo 20 do Código de Pro-
cesso Civil e Enunciado nº 25 desse C. Tribunal" (fl. 1082). Requer,
a final, "sejam apreciados e ACOLHIDOS os presentes embargos
para determinar-se a reversão das custas processuais recolhidas ori-
ginariamente pelo embargante" (sic, fl. 1083).

Assiste razão ao Embargante.

Como se sabe, a **omissão** a que se refere o art. 535 do CPC
constitui **inexistência** de pronunciamento judicial sobre tema a res-
peito do qual a decisão **deveria** manifestar-se. Trata-se de verdadeira
inação do juiz na análise do caso submetido a exame.

Nesse passo, a decisão que puser termo ao processo -- com
ou sem exame do mérito -- condenará a parte vencida a pagar à
vencedora as despesas que antecipou, nos termos do art. 20 do CPC,
de aplicação subsidiária no processo do trabalho (art. 769 da CLT):
"A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas
que antecipou ...".

Na hipótese sob exame, o documento de fls. 1035 comprova
que o Sindicato patronal ora Embargante, ao interpor recurso ordi-
nário, efetivamente antecipou o recolhimento das custas processuais
fixadas no v. acórdão regional. Assim, se a r. decisão embargada deu
provimento ao recurso, haveria de ter determinado que o Sindicato
profissional ora Embargado pagasse ao ora Embargante o valor das
custas antecipadas.

Ante o exposto, **dou provimento** aos embargos de decla-
ração, conferindo efeito modificativo à r. decisão monocrática em-
bargada, para sanar a omissão apontada e condenar o Sindicato pro-
fissional Suscitante, sucumbente, a pagar ao ora Embargante o valor
das custas, calculadas em R\$1.000,00 (mil reais).

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2002.

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Juiz Convocado

PROCESSO RODC - 781712 / 2001 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO

RELATOR : MINISTRO JOSÉ LUCIANO DE CASTI-
LHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S.A.
- PARAIBAN

ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR

ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA
PARAÍBA - SEEB/PB E OUTRO

ADVOGADO : FRANCISCO DERLY PEREIRA

DESPACHO

Em virtude da eleição do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes
Leal, Relator, para o cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Tra-
balho, redistribuo o presente feito ao Exmo. Ministro José Luciano de
Castilho Pereira, nos termos da Resolução Administrativa nº
853/2002 do Tribunal Pleno, de 18 de abril de 2002, observada a
devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no
exercício da Presidência

**Processo : RODC - 806333 / 2001 . 8 - TRT da 2ª
Região**

RELATOR : MINISTRO JOSÉ LUCIANO DE CASTI-
LHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚ-
CAR NO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-
LUM

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO
ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP

ADVOGADO : LUCIMARA APARECIDA DA SILVA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTA-
DOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO
GROSSO E MATO GROSSO DO SUL

ADVOGADO : ALENCAR NAUL ROSSI

RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONS-
TRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRU-
TURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO -
SINDUSCON

ADVOGADO : RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE
MORAES

RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRE-
SAS DE MEDICINA DE GRUPO - SI-
NAMGE

ADVOGADO : FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO
BRANCO

RECORRENTE(S) : Sindicato das Empresas Distribuidoras de
Títulos e Valores Mobiliários no ESTADO
DE SÃO PAULO

ADVOGADO : ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS SOCIEDADES DE
CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS
E CÂMBIO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE AS-
SEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO
DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DRAUSIO A. VILLAS BOAS RANGEL

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS LOJISTAS DO CO-
MÉRCIO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : ANTÔNIO JORGE FARAH

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE
SÃO PAULO

ADVOGADO : RICARDO BÖRDER

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNI-
CAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓ-
RIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍ-
NICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : CRISTINA APARECIDA POLANCHINI

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E
CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE
SÃO PAULO

ADVOGADO : KARINA CLOSE D'ANGELO DE CAR-
VALHO

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ES-
TADO DE SÃO PAULO E OUTROS

DESPACHO

Em virtude da eleição do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes
Leal, Relator, para o cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Tra-
balho, redistribuo o presente feito ao Exmo. Ministro José Luciano de
Castilho Pereira, nos termos da Resolução Administrativa nº
853/2002 do Tribunal Pleno, de 18 de abril de 2002, observada a
devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no
exercício da Presidência

PROCESSO DC - 777130 / 2001 . 5

RELATOR : MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA

SUSCITANTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E
OUTROS

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BOECHAT RAN-
GEL

SUSCITADO(A) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL
S.A.

ADVOGADO : MARCELO TADEU D. DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES
MALTA

DESPACHO

Em virtude da eleição do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes
Leal, Relator, para o cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Tra-
balho, redistribuo o presente feito ao Exmo. Ministro Milton de Moura
França, nos termos da Resolução Administrativa nº 853/2002 do
Tribunal Pleno, de 18 de abril de 2002, observada a devida com-
pensação.

Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
no exercício da Presidência

**Processo : RODC - 764579 / 2001 . 1 - TRT da 2ª
Região**

RELATOR : MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE
MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILAN-
TRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAU-
LO

ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLI-
VEIRA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXI-
LIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO
DE SÃO PAULO

ADVOGADO : LUÍS CARLOS LAURINDO

DESPACHO

Em virtude da eleição do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes
Leal, Relator, para o cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Tra-
balho, redistribuo o presente feito ao Exmo. Ministro Milton de Moura
França, nos termos da Resolução Administrativa nº 853/2002 do
Tribunal Pleno, de 18 de abril de 2002, observada a devida com-
pensação.

Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
no exercício da Presidência

PROCESSO RODC - 788992 / 2001 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO

RELATOR : MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ANÁPOLIS
 ADOVADO : JADIR ELI PETROCHINSKI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ANÁPOLIS
 ADOVADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

DESPACHO

Em virtude da eleição do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Relator, para o cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, redistribuiu o presente feito ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, nos termos da Resolução Administrativa nº 853/2002 do Tribunal Pleno, de 18 de abril de 2002, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

Processo : RXOFRODC - 724274 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
 ADOVADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM
 RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB E OUTROS
 ADOVADO : MARIA HELENA ESTEVES
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
 ADOVADO : FRANCISCO GIGLIOTTI
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
 ADOVADO : LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO
 RECORRENTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
 ADOVADO : RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
 RECORRENTE(S) : TV GLOBO LTDA.
 ADOVADO : RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADOVADO : VERA LÚCIA DOS SANTOS MENEZES
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTAL
 ADOVADO : JOSÉ ANGELO GURZONI
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADOVADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS
 ADOVADO : ANGELA BOCCALATO DE MOURA LACERDA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO
 ADOVADO : ANTÔNIO JORGE FARAH
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CHAPAS DE FIBRAS E AGLOMERADOS DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADOVADO : CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO
 ADOVADO : PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADOVADO : JONAS DA COSTA MATOS
 RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADOVADO : CAROLINA FERREIRA GOMES
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - SINDIGÁS
 ADOVADO : MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADOVADO : SÉRGIO SZNIFFER

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADOVADO : BERNARDO SINDER
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A. - EBE
 ADOVADO : MARCIA CARNAVALLI
 RECORRIDO(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
 ADOVADO : LOURIVAL GARCIA
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO -CETERP
 ADOVADO : MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP
 ADOVADO : CARLOS CORREA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. -TELESP
 ADOVADO : IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCÓOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICABEGE E OUTROS
 ADOVADO : PEDRO TEIXEIRA COELHO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP E OUTROS

DESPACHO

Em virtude da eleição do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Relator, para o cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, redistribuiu o presente feito ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, nos termos da Resolução Administrativa nº 853/2002 do Tribunal Pleno, de 18 de abril de 2002, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROCESSO RODC - 697154 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MINISTRO WAGNER PIMENTA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 ADOVADO : MARTA CASADEI MOMEZZO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDELIVRE
 ADOVADO : JOSÉ DE LIMA FRANCO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SENALBA
 ADOVADO : ANTÔNIO ROSELLA
 ADOVADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, CLASSISTAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ARAQUARA E REGIÃO - SENALBA
 ADOVADO : FLÁVIO D. MARQUES DE JESUS

DESPACHO

Em virtude da eleição do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Relator, para o cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, redistribuiu o presente feito ao Exmo. Ministro Wagner Pimenta, nos termos da Resolução Administrativa nº 853/2002 do Tribunal Pleno, de 18 de abril de 2002, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROCESSO : RODC - 743308 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MINISTRO WAGNER PIMENTA
 RECORRENTE(S) : MARCHÊ CARPETES LTDA.
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO
 ADOVADO : AFONSO NEMÉSIO VIANA

DESPACHO

Em virtude da eleição do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Relator, para o cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, redistribuiu o presente feito ao Exmo. Ministro Wagner Pimenta, nos termos da Resolução Administrativa nº 853/2002 do Tribunal Pleno, de 18 de abril de 2002, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROCESSO RODC - 747917 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FERRO NO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTROS
 ADOVADO : VERÔNICA MARIA FLECHA DE LIMA ÁLVARES
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BETIM, IGARAPÉ E SÃO JOAQUIM DE BICAS
 ADOVADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM E OUTROS
 ADOVADO : ELLEN MARA FERRAZ HAZAN
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS
 ADOVADO : NILSON BRAZ DE OLIVEIRA

DESPACHO

Em virtude da eleição do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Relator, para o cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, redistribuiu o presente feito ao Exmo. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, nos termos da Resolução Administrativa nº 853/2002 do Tribunal Pleno, de 18 de abril de 2002, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência Relator: Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho

Processo : RODC - 796675 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP
 ADOVADO : ÁLVARO MANOEL LOUREIRO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 ADOVADO : MARISA MARCONDES MONTEIRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADOVADO : AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA

DESPACHO

Em virtude da eleição do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Relator, para o cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, redistribuiu o presente feito ao Exmo. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, nos termos da Resolução Administrativa nº 853/2002 do Tribunal Pleno, de 18 de abril de 2002, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência



PROCESSO RXOFROAA - 739819 / 2001 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO
REMETENTE : TRT DA 13ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO WOLFREDO GUEDES PE-REIRA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DA PARAÍBA
ADVOGADO : JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Em virtude da eleição do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Relator, para o cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, redistribuo o presente feito ao Exmo. Juiz Convocado Luiz Philipe Vieira Mello, nos termos da Resolução Administrativa nº 853/2002 do Tribunal Pleno, de 18 de abril de 2002, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello

Processo : RXOFRODC - 723695 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO PARANÁ
ADVOGADO : SIDNEI MACHADO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : CELSO LUCINDA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PARANÁ - OCEPAR
ADVOGADO : MAURO SANTANA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : ÁLIDO LORENZATTO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARANÁ

D E S P A C H O

Em virtude da eleição do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Relator, para o cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, redistribuo o presente feito ao Exmo. Juiz Convocado Luiz Philipe Vieira Mello, nos termos da Resolução Administrativa nº 853/2002 do Tribunal Pleno, de 18 de abril de 2002, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
EDITAL DE CITAÇÃO
 (Com prazo de 30 dias)

O EX.º SENHOR MINISTRO ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou de tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sito à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO RESCISÓRIA nº TST-AR-815971/2001.2, proposta por Paulo Dyrker Silveira Elesban e Outros com fundamento nos arts. 485, V e seguintes do Código de Processo Civil -CPC c/c o art 836 da Consolidação das Leis do Trabalho, visando desconstituir o v. acórdão proferido pela 1ª Turma do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, no processo TST-RR-345189/1997.4, em que são partes Paulo Dyrker Silveira Elesban e Outros, Autores e Pedro Antonio de Oliveira Araújo, Réu, cuja ação originária, a Reclamação Trabalhista nº 1633/94, tramitou perante a 28ª Vara do Trabalho de São Paulo, sendo o presente para CITAR o Requerido, Sr. PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA ARAÚJO, para, querendo, CONTESTAR a presente Ação, no prazo de 20 (vinte) dias. O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 02 de agosto de 2002. Eu, Sebastião Duarte Ferro, Diretor da Secretaria da

Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.º Senhor Ministro Relator.

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN MINISTRO
 Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA
ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, às treze horas, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WAGNER PIMENTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Juizes Convocados ALÓYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA, GUILHERME CAPUTO BASTOS, LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, ALTINO PEDROZO DOS SANTOS e JOÃO AMILCAR SILVA e SOUZA PAVAN e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora TEREZINHA MATILDE LICKS, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. O Exmo. Ministro Milton de Moura França participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AG-RR-631380/2000-6 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): José Carlos Balbino, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Prensas Schuler S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR e RR-711771/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Previdência Privada Paraiban-Previban, Advogada: Maria da Glória Dias da Silva Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): Rubens Barboza Guerra, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrente(s): Banco do Estado da Paraíba S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do PARAIBAN. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Estado da Paraíba e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Lyra Bergamo patrona do(a) Recorrente(s); **Processo: AIRR-553560/1999-0 da 2a. Região**, corre junto com RR-553562/1999-7, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Ivair Cypriano, Advogado: Marcos Antônio Gerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-553561/1999-3 da 2a. Região**, corre junto com RR-553562/1999-7, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Ivair Cypriano, Advogado: Marcos Antônio Gerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-588526/1999-7 da 1a. Região**, corre junto com RR-588527/1999-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos-CBTU, Advogado: Luiz Eduardo Couto Ribeiro, Agravado(s): Rui Valdo de Alvarenga, Advogado: José Carlos Albuquerque de Queiróz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-615679/1999-4 da 24a. Região**, corre junto com RR-616814/1999-6, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.-SANESUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosângela Ioris Almeida, Advogado: Upiran Jorge Gonçalves da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-675975/2000-7 da 4a. Região**, corre junto com RR-675976/2000-0, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Marinês Borsóli Salvi, Advogado: Luciane Braganhol, Agravado(s): Luiz Modesto Sfoggia, Advogada: Vânia Mara Jorge Cenci, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-680524/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A.-BANESPA, Advogado: Miguel Cardozo da Silva, Agravado(s): Geraldo Corniani, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-682218/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): José Marcelo Lins Maciel, Advogado: Vancrílio Marques Tôrres, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-686090/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Manoel Ramos, Advogada: Élide Braga, Agravado(s): Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-690657/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ângela Maria Santana dos Santos, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-697220/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Barros Souza, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR-701228/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Sebastião Pereira Paiva Sobrinho, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-706545/2000-5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Clínica Santa Helena Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Maria Helena da

Silva, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-722918/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Jornal do Brasil S.A., Advogado: Davi Henrique Paladino, Agravado(s): Jorge Luiz da Costa Lima, Advogado: Evelyn Orona Clausen, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-731320/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Fabiana Patrícia Estre Ramos, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-732873/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): CCAA-Centro de Cultura Anglo Americana Ltda., Advogado: Michel Eduardo Chachaa, Agravado(s): João Belizário Pereira, Advogado: Carlos Antônio Pires Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR-734528/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Caetano de Andrade, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-734611/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Elizabete Garbelini Schusciman, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-734612/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Jane Conceição Coral, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-735192/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): João Pinto de Abreu, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-735196/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Gerson de Freitas, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-735564/2001-3 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Procurador: Emir Aragão Neto, Agravado(s): Agatângelo Vasconcelos e Outros, Advogado: Antônio Gameleira Cavalcante, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 735686/2001-5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Mathilde de Carvalho Sardinha e Outros, Advogado: Rogério Luís Borges de Resende, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 736188/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Almiro Leite Bueno, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 737748/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Elisete Coelho, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 737778/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Alex Cherade, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 738394/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Rosemari Etlvina Coral Mendes dos Santos, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 738515/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Miguel José Dias e Outro, Advogado: Rogério Soares, Agravado(s): Departamento de Água e Esgoto de Americana, Procurador: Newton José Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 738518/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Roseli de Fátima Moranza de Vasconcellos, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740342/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Antônio João Abdalla Filho, Advogado: Jairo Polizzi Gusman, Agravado(s): Oscar Francisco Durval, Agravado(s): Companhia Nacional de Cimento Portland Perus, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 743377/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação São Paulo, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Ademir Baptista do Amaral, Advogado: Regis Cassar Ventrella, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 745934/2001-9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): Ro-

que Ruy de Oliveira, Advogado: Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 746280/2001-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Márcia Regina Oliveira Ambrósio, Agravado(s): Antonieta Lígia Menck Soares, Advogado: Paulo Marcos de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 746479/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Multiplic S.A., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Regina Helena Migueis Marangoni de Carvalho, Advogado: Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 747311/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Jorge Amaro Ferreira, Advogado: Fernando Baptista Freire, Agravado(s): Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Guilherme Pessanha Mary, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 747335/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): João José Ciriaco, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748786/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Centro Médico Family S/C Ltda., Advogado: Daniel Marchiori Remorini, Agravado(s): Sonia de Campos Ruiz, Advogado: Esterlino Pereira de Souza, Agravado(s): Family Hospital S.C. Ltda., Advogado: Anis Aidar, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 748787/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Roberto de Souza, Advogada: Regiane Terezinha de Mello João, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 750556/2001-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado: Marcos Oliveira Gurgel, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marly Violeta Ribeiro da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 750906/2001-8 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Cipriano Gomes Coutinho, Advogada: Zaida Maria Pereira Cruz, Agravado(s): Petrogaz Distribuidora S.A., Advogado: Flávio Marques de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 751335/2001-3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Solamazom Transportes Ltda., Advogado: Marcelo Araújo Santos, Agravado(s): José Adauto dos Santos Paiva, Advogada: Carmen Lúcia Braun Queiroz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; **Processo: AIRR - 753994/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Luciana da Silva Rocha, Agravado(s): Marli Nunes Reis Lemos, Advogado: João Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 754084/2001-3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): João Crisóstomo da Silva e Outros, Advogado: Sérgio Victor Saraiva Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 755360/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Francisco Xavier Pereira da Silva, Advogada: Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Luci Ferreira de Magalhães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 755527/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): Lázaro Alves de Souza, Advogado: Jorge Nova, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 755528/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Avatêia de Andrade Ferraz, Agravado(s): Albano Gonçalves Silva, Advogado: José Carlos dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 756012/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Renê de Oliveira Reis, Advogada: Sílvia Castro Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 756186/2001-9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pará, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Osias Maciel Rodrigues Filho, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 756187/2001-2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Bráulio Gomes Noronha, Advogado: José Célio Santos Lima, Agravante(s): COMPAR - Cia. Paraense de Refrigerantes e Outra, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes; **Processo: AIRR - 756189/2001-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Rodoviário Vilaça

Ltda., Advogado: Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Agravado(s): Divino Mercês de Oliveira, Advogado: Vivaldo Nascimento Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 757137/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Mendes Júnior Empreendimentos Ltda., Advogado: Luiz Roberto Nogueira da Silva, Agravado(s): Carlos Alberto Rodrigues, Advogado: Almir Teixeira Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 757994/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Benedito Cardoso de Siqueira, Advogado: Iara Aparecida de Oliveira Pereira, Agravado(s): Saulo Rodrigues de Camargo, Advogado: Everaldo Carlos de Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 759313/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): João Boaventura dos Santos, Advogado: Odair Márcio Vitorino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 759336/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Márcia Costa Ramalho Panaro, Advogado: Mauro Luiz Osório de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 759352/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Antônio Benedito dos Santos, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 760434/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Sociedade Mineira de Mineração Ltda., Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): Luiz Franklin de Souza, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 760436/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): UNI-BANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Alexandre Araújo de Resende, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 760932/2001-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): Marcos Gomes Farias, Advogado: Francisco Moscato Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 760940/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): ABC Roma - Corretora de Valores Mobiliários S.A. e Outro, Advogado: Mário César Rodrigues, Agravado(s): Carlos Eduardo Domenequet, Advogada: Ângela Aparecida Mathias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 760944/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Agravado(s): Paulo Domingos Coelho de Lima, Advogado: Uinston Henrique, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 760946/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Maxion International Motores S.A., Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): Cláudio Antônio da Silva, Advogado: Edilson Di Paola da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 761416/2001-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogada: Andréa Marques Silva, Agravado(s): Ireno Xavier Leal Júnior, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 761574/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): Eduardo Gomes de Abreu, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 761620/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Altamir Santos de Moraes, Advogada: Beatriz Scalzer Saroldi, Agravado(s): Ruth Moreira dos Santos (Espólio de), Advogado: Arthur Carlos da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 761621/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica da Guanabara-COSIGUA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciano Henrique Batista, Advogado: José Sebastião da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 761660/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Eduardo Kuhl, Advogado: Otavio Cristiano T Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Rosa Lia Giorlando Grinberg, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 761661/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Gelson Carlos Lopes Fiacoli, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 763049/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Vulcabrás S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Aparecida Valentina Passador Ruy, Advogado: José

Aparecido de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 763050/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Banco BMD S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): Fábio Henrique Sacchi Teixeira, Advogado: Winston Sebe, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 763052/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): S. T. A. Serviços Técnicos Auxiliares Ltda., Advogado: Geraldo Marim Videira, Agravado(s): Antônio Alves Pereira, Advogado: Norberto Vanderlei Simões, Agravado(s): M.K.M. Engenharia Construções e Comércio Ltda., Advogado: Geraldo Marim Videira, Agravado(s): Luk do Brasil Embreagens Ltda., Advogado: Geraldo Marim Videira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 763690/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Britânia Eletrodomésticos S.A., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Marcos Roberto Tomio, Advogado: Ivair Carlos da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 763691/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): Ana Aparecida Dasko, Advogado: Rogério Danguy Cleto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 763852/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): S.A. Mineração da Trindade - SAMTRI, Advogado: Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): Luiz Gomes de Sales, Advogado: Rogério Antunes Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 765681/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Sidney Francisco, Advogado: Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 765683/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Osmael Lico da Silva, Agravado(s): Norberto Carlos Weinlich, Advogada: Vera Lúcia Cardoso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 765689/2001-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Maria José da Anunciação, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 765690/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ricardo Boaventura da Silva (espólio de), Advogado: Geraldo Elias da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 765693/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Jovino Pereira dos Santos, Advogado: Geraldo Bezerra de Menezes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 765698/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Expresso Tanguá Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Cláudio César Gonçalves da Silva, Advogada: Cristiane de Fátima Sales Naylor, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 765699/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Romildo Nascimento da Silva, Advogado: Ertulei Laureano Matos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 765977/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): V & M Florestal Ltda., Advogada: Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Agravado(s): José Vicente de Moraes, Advogado: Klébia de Oliveira Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 765980/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: André Matucita, Agravado(s): Júlio César Saraiva, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 765982/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Rápido Ribeirão Preto Ltda., Advogado: Reges Antônio de Queiroz, Agravado(s): Luiz Antônio Pires, Advogado: Eurípedes Sérgio Bredariol, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 765986/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogada: Neusa Aparecida Martinho, Agravado(s): Celso Antônio Matos, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 765989/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Bracol Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Mário Luiz Gardinal, Agravado(s): Sandra Pereira Borges, Advogada: Marta Araci Correia Perez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 765991/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogada: Cristina Lódo de Souza Leite, Agravado(s): Pedro de Godoy I, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária



subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reauando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 766098/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Renata Gaspar Souza, Agravado(s): Antônio Pires da Penha, Advogado: Rogério Machado Flores Pereira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 766315/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Leone & Cia. Ltda., Advogado: Rubens Godinho Damasceno, Agravado(s): Geraldo Vair da Silva (Espólio de), Advogado: Márcio Donizete Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 766316/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Satipel Minas Industrial Ltda., Advogado: Umberto Francisco Barbosa, Agravado(s): Elmar Alves Rodrigues Pereira Filho, Advogado: Jadir Parreira Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 766318/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Angela Cristina Barbosa Leite Pirfo, Agravado(s): Lázaro Antônio Filho e Outros, Advogado: Giuliano Pereira Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 766319/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Liquid Carbonic Indústrias S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araujo, Agravado(s): Geraldo Aloísio Ferreira, Advogada: Simone de Cássia Normando Soares Mascarenhas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 767072/2001-8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Agravado(s): José Campos de Carvalho, Advogado: Wagner Rago da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 767160/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S/A, Advogada: Mônica Corrêa, Agravado(s): Pedro Roberto Rodrigues, Advogado: Liesle Helene Cogo Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 767386/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Beton S.A., Advogada: Márcia Saab, Agravado(s): Romildo Antônio dos Santos, Advogado: Jorge do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 767806/2001-4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): TV Cabralia Ltda, Advogado: Antônio Carlos Burgos, Agravado(s): Ronaib Herval Soares dos Santos, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 767809/2001-5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Engenharia Rural da Bahia - CERB, Advogado: Luiz Carlos da Costa Souza, Agravado(s): Heraldo Rocha Nunes e Outro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 767908/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Amilton Cândido de Godoy e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 767910/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria Isabel Jaques Pontes Pereira, Advogado: Zacarias Alves Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 769022/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Helimar Parreiras da Silva, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 769089/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. e Outro, Advogada: Flávia Torres Ribeiro, Agravado(s): Euclides Januário de Oliveira, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 769352/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luiz Antônio Alves dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 769868/2001-1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Oliveira dos Santos, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 769891/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): José Hermógenes Leite, Advogada: Helena Amazonas, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 769957/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogado: Sebastião Faustino de Paula, Agravado(s): José Carlos de Oliveira Mello, Advogado: Raimundo B. Teixeira Mendes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 771092/2001-6 da 24a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Luciana Zumpano Bernswiller, Advogada: Tatiana Albuquerque Corrêa, Agravante(s): Dinâmica - Companhia de Condomínios S/C Ltda., Advogado: Almir Dip, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 775355/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José Olavo do Nascimento, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 776850/2001-6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogada: Maria Regina Guimarães Dias, Agravado(s): Cleildo Mendes da Silva, Advogada: Patrícia Eliza Alves da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781290/2001-7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Sergius de Carvalho Furtado, Agravado(s): Dornélio Correia, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 785936/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Banerj S. A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Paulo Roberto de Souza, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reauando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 787500/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Martinho Fernandes de Freitas Junior, Advogada: Mônica Merigo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reauando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 788442/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Carlos Maximiano, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reauando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 793125/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Adão Santiago e Outros, Advogado: Eliezer Sanches, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 793126/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Marcelo Anastacio de Lima, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 793327/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Empresa de Transportes Flores Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Cláudio Ferreira Maciel, Advogado: Fernando da Costa Pontes, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 797459/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Elcio José Pires de Andrade, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 797467/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Roni Shirts Têxtil e Confecções Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Meire Souza Custódio, Advogado: Paulo Roberto Antônio de Franco, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 798465/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Rosa Virgínia Wanderley Diniz, Agravado(s): Cesar de Sousa, Advogada: Maria do Carmo Roldan Gonçalves, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 798470/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: José Luiz dos Santos, Agravado(s): Paulo Pinheiro Junqueira, Advogado: Lindolfo José Soares Filho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 798836/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Lucas dos Santos Braga, Advogado: Ronaldo Ermelindo Ferreira, Agravado(s): Raimundo Dias Duarte, Agravado(s): Mineração Vista Alegre Ltda., Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 798890/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Metalúrgica Tecnoestamp Ltda., Advogado: José Barreto Coimbra, Agravado(s): Aldo Oliveira de Souza e Outros, Advogado: Rosy Eny Lopes Rodrigues, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 798891/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Luiz Carlos Cordeiro, Advogado: José Roberto Ugeda, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 798892/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan,

Agravante(s): Roberto Correia da Silva Gomes Caldas, Advogado: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas, Agravado(s): Glacy Rocha de Barros, Advogada: Carmen Dora Freitas Ferreira, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 798909/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Pedro Donizette de Oliveira e Outra, Advogado: Petrónio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Armstrong de Assis Simão, Advogada: Wilce Paulo Léo Júnior, Agravado(s): Tratoy Ltda., Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 800051/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Leônidas da Silva e Outro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Vicunha S.A., Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 800226/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Priscila Moreno Salvador, Agravado(s): Mário Damião, Advogado: Cláudio Lourenço Franco, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 800486/2001-9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Luís Fernando Gonçalves de Souza, Agravado(s): Jairo Mendes Mota, Advogado: Adilson Pinheiro Gomes, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 800487/2001-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Real Ônibus Ltda., Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Agravado(s): Jair Bittencourt Maia, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 801436/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Krupp Hoesch Molas Ltda., Advogada: Sandra de Oliveira Lima, Agravado(s): Eli da Silva Gomes, Advogado: Hélio Rodrigues de Souza, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 801437/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Denver Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Otoniel Silas Ferreira da Silva, Advogado: Adão Aparecido Mendes Batista, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 801500/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Agravado(s): Lígia Sá Ribas Dias da Costa e Outro, Advogada: Mariana Paulon, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 801505/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Mariana Borges de Rezende, Agravado(s): Moacir Canabrava, Advogado: José Sebastião da Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 801535/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Lomae Máquinas e Empreendimentos Ltda., Advogada: Miriam Rezende Silva Moreira, Agravado(s): Raimundo Nonato Ferreira, Advogada: Vilma Lúcia Félix do Espírito Santo, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo, para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 802388/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Vedos Arquitetura Construções e Empreendimentos Ltda, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): Gerson Maurício Jacinto Ramos, Advogado: Genival Martins da Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 807673/2001-9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Petróleo Sabbá S.A., Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): Luiz Augusto Lins Aguiar, Advogado: Eugênio F. Pinto de Andrade, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12343/2002-4 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Marcelo José Ferlin D'Ambrósio, Agravado(s): Abrahão Carlos Nogueira e Outros, Advogado: Floriano Edmundo Poersch, Agravado(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Antônio de Carvalho Medeiros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 274616/1996-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Júlio Goulart Tibau, Recorrido(s): Paulo Silva Faia, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 364828/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Recorrido(s): Anenísio Aparecido Rodrigues, Advogado: Vandir do Nascimento, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 374818/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Geraldo Cassin, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para determinar a incidência das contribuições fiscais e previdenciárias sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do empregado, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 381428/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, Advogado: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Recorrido(s): Sérgio Miranda Cullmann, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: Unanimemente, rejeitar a preliminar argüida em contra razões e conhecer da revista apenas quanto aos honorários assistenciais, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para excluir das con-

denotórias os honorários advocatícios; **Processo: RR - 388759/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Gevisa S.A., Advogada: Ana Cláudia Moro Serra, Recorrido(s): Carlos Alberto Ciceri, Advogado: José Carlos da Silva Arouca, Decisão: Por unanimidade, não conhecer, na íntegra, do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 403176/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ademir Honório Oliveira Pina, Advogado: Romeu Guarnieri, Recorrido(s): BANCO ABN AMRO REAL S/A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, integralmente. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(a) Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Lyra Bergamo patrona do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 403192/1997-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Henrique Faller Neto, Advogado: Paulo Cesar D'Ávila Lima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de negativa da prestação jurisdicional, à prescrição, à equiparação salarial, à limitação da condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e ao fornecimento dos equipamentos de proteção. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange à base de cálculo do adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade incida sobre o salário-base do reclamante; **Processo: RR - 419574/1998-2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Paulo Renan Pereira Lopes, Recorrido(s): Manoel Pedrosa, Advogado: Bartolomeu Bezerra da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 419601/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Diva Stela Alves, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogada: Susana Gomes de Almeida, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 421806/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Arnaldo Batista Silva, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Francisco de Assis Carvalho da Silva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "FGTS - índice de atualização", por divergência jurisprudencial e não conhecer do recurso da Reclamada, por deserção; no mérito, dar provimento ao recurso do Reclamante para determinar a atualização dos créditos referentes ao FGTS segundo os índices aplicáveis aos débitos trabalhistas; **Processo: RR - 423411/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sistema Integrado de Terminais de Contêineres e Agência Marítima Ltda., Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Recorrido(s): Carlos dos Santos, Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "desconto de seguro de vida - devolução". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto aos "descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e para determinar o recolhimento dos descontos relativos à contribuição previdência e ao Imposto de Renda sobre as parcelas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte; **Processo: RR - 425478/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): Joaquim Antonio de Magalhães, Advogada: Latifa Jose Abdo, Recorrido(s): Município de Piacatu, Advogado: Paulo Riberto Vieira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeito ex tunc, restringir a condenação ao pagamento de horas extras, calculadas pelo valor da hora normal e de acordo com a contraprestação pactuada; por igual votação determinar a remessa de cópia do presente acórdão ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Custas pelo reclamado, de R\$ 6,00, calculadas sobre o valor de R\$ 300,00, arbitrado à condenação; **Processo: RR - 426191/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Rogério Mondardo, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação dos arts. 7º, inciso XXVI da CF/43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, apenas quanto aos temas reflexos do auxílio-alimentação, descontos previdenciários e fiscais e época própria para a incidência da correção monetária. No mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias as reverberações do auxílio-alimentação, e determinar a incidência das contribuições previdenciárias e fiscais sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do empregado, além de adequar os comandos do r. acórdão aos termos da OJSBDI 1 nº 124; **Processo: RR - 427246/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Rosana Agreli, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "descontos - CASSI e PREVI", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos em favor da CASSI e da PREVI sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação; **Processo: RR - 441388/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Re-

corrente(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogada: Karla da Silva Vasconcellos, Recorrido(s): Sueli Carola Carolini e Outros, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da UERJ por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reajustes salariais decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor e a verba honorária. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 451481/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Volkswagen Serviços S.A., Advogada: Eliana Traverso Calegari, Recorrido(s): Antonio Maria Martins da Costa, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo(a) Recorrente(s) o Dr. Ursulino Santos Filho. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(a) Recorrente(s); **Processo: RR - 454957/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Valquíria Uchôa Freitas e Outros, Advogado: Manoel J. Beretta Lopes, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Maria Bernardete Guarita Bezerra, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 457937/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): Valdecir Antônio Facim, Advogada: Maria Aparecida dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista porque intempestivo; **Processo: RR - 462599/1998-1 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Altos, Advogado: Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Recorrido(s): Miguel Archanjo de Sousa, Advogado: Luiz de Castro Araújo Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 465549/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Pato Branco, Advogado: José Carlos Cal Garcia, Recorrido(s): Luiz Marini, Advogado: José Jadir dos Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Prescrição - contagem do prazo", e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o marco prescricional em 07.06.89. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à indenização compensatória do FGTS e à estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição da República. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Jadir dos Santos, patrono do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 466761/1998-5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Mauro Eden Mattos, Recorrido(s): Luiz Tadeu Oliveira, Advogado: Alvinio Pádua Meriz, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 467588/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Cleóbio Guedes dos Santos e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, Advogada: Rosana Barros, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 467748/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Lourenço Andrade, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Jane Marília Gomes, Advogada: Mônica Melo Mendonça, Decisão: Unanimemente, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial e violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República. No mérito dar-lhes provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados, com a conseqüente inversão dos ônus das sucumbência. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(a) Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Mônica Melo Mendonça patrona do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 467792/1998-9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Município de Castelo, Advogada: Mercedes Luzório, Recorrido(s): Benedito Severo de Almeida, Advogada: Elessandra Casagrande Paris, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao pagamento de uma (1) hora extra, por dia, de segunda a sexta-feira, calculada pelo valor da hora normal, nos termos do Enunciado n.º 363 desta Corte, com a redação dada pela Resolução n.º 111/2002, por igual votação, julgar prejudicado o recurso de revista do Município de Castelo. Custas inalteradas; **Processo: RR - 467838/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Repcon Recarpas de Contêineres e Navais Ltda., Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Edmilson Alves Teixeira, Advogada: Maria Tereza Schurkim, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "multa do art. 477/CLT - contagem do prazo" e "horas extras - limite máximo - Integração", por violação a lei federal e divergência jurisprudencial, respectivamente. No mérito, dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT e negar provimento quanto ao tema "horas extras - limite máximo - Integração."; **Processo: RR - 473472/1998-5 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): BM Disol - Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Paulo Sérgio Velten Pereira, Recorrido(s): Aurino José Costa Brandão, Advogado: Darcí Costa Frazão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa - Embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa,

aplicada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração opostos ao acórdão regional. Custas inalteradas; **Processo: RR - 475067/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Engevix Engenharia S.A., Advogado: Carlos Ramiro Loureiro, Recorrido(s): Sérgio Lopes Sampaio, Advogada: Christiane Simões Menescal Carneiro, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "prescrição total - gratificação", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de ação do Reclamante para pleitear diferenças salariais oriundas de supressão de gratificação, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, quanto a essa matéria, a teor do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil; **Processo: RR - 478473/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Lindemberg Pereira da Silva e Outros, Advogado: Marcos de Mattos Leal, Recorrido(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogada: Lillian de Paula da Silva, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 478854/1998-7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Viviane Colucci, Recorrente(s): Adolar Félix Carstens, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Decisão: Unanimemente, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: RR - 479909/1998-4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): F. A. Teixeira & Companhia Ltda., Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Luiz Antônio Lins e Outros, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso, por violação do art. 5º, incisos II e LV, da Constituição da República, e no mérito dar-lhe provimento, para cassar o acórdão recorrido e determinar ao e. Regional que prossiga no exame do agravo de petição interposto, afastado o óbice da deserção; **Processo: RR - 480605/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: José Diamir da Costa, Recorrido(s): Vanessa Glíceria Coelho Silveira e Outra, Advogada: Maria Helena Diniz J Cunha, Recorrido(s): Município de Caeté, Advogado: Mauro Lucio Franco, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação da reclamante, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos. Custas invertidas, pela reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 480881/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Usina Santa Fé S.A., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): Roberto Antônio Rufino, Advogada: Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 481679/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elizabeth Souza Sá, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias a restituição dos descontos procedidos no salário do empregado, a título de seguro de vida em grupo; **Processo: RR - 481806/1998-4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Vitória - SINDFER / ES, Advogada: Magda Silvana Perpétuo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade - Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o referido adicional seja calculado sobre o salário mínimo das respectivas épocas. Custas inalteradas; quanto ao tema imposto sobre a renda - responsabilidade pelo recolhimento - ofensa à literalidade de preceito legal não vislumbrada, por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, relator, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar que se proceda a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda a cargo do reclamante, devendo ser retidos e recolhidos pela reclamada, vencido o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga; **Processo: RR - 481994/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Alessandra Tereza Pagi Chaves, Recorrido(s): Nadyr São Miguel dos Santos, Advogado: Hildo Pereira Pinto, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(a) Recorrente(s). Falou pelo(a) Recorrente(s) a Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves; **Processo: RR - 483843/1998-4 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): Márcio Edgar Pieper, Advogado: Merquizedks Moreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista e julgar prejudicado o exame do tema referente à ofensa direta e literal do inciso II do artigo 37 da CF/1988; **Processo: RR - 483844/1998-8 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): Lorival Pires de Souza, Advogado: Rubens Vieira Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista e julgar prejudicado o exame do tema referente à ofensa direta e literal do inciso II do artigo 37 da CF/1988; **Processo: RR - 485577/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Recorrido(s): Neusa Bispo da Silva, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: Unanimemente,



conhecer parcialmente do recurso de revista por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para determinar a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nº 02/93 e 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 485702/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banfot - Banco de Fortaleza S.A., Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Alexandre Silva Santana, Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "horas extras - cargo de confiança", "ajuda-alimentação" e "FGTS - ônus da prova". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(a) Recorrente(s). Falou pelo(a) Recorrente(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro; **Processo: RR - 487378/1998-4 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Júlia Antonieta de Magalhães Coêlho, Recorrido(s): Natalício Remédio de Azevedo, Recorrido(s): Município de Tefé, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas pelo reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 488041/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S. A., Advogado: Adilson Lima Leitão, Recorrido(s): Eli Matos de Oliveira, Advogado: César Duarte Matus, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 488547/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Marisa Lisney Lopes dos Santos, Advogada: Sandra Fernandes Barbeiro, Recorrido(s): Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV, Decisão: unanimemente, determinar a reatuação do feito para que conste também como recorrido o Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV; conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial; por igual votação, determinar seja encaminhada ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de São Paulo cópia do presente acórdão. Custas invertidas, pela reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 489442/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco Crefisul S.A., Advogado: Edilberto Pinto Mendes, Recorrido(s): Edynelson Garcia Martins, Advogada: Norma Sueli Laporta Gonçalves, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para determinar a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nº 02/93 e 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 489498/1998-1 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Saffira Cristina Freire Azevedo Carone Gomes, Recorrido(s): Município de Caracará, Recorrido(s): José Sandoval Farias de Souza e Outros, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, restringir a condenação do Município de Caracará ao pagamento, a cada um dos reclamantes, da verba denominada "salário retido", calculado com base na contraprestação pactuada; **Processo: RR - 489857/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: César Augusto Binder, Recorrido(s): Márcia Ramos dos Santos, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para determinar a retenção dos descontos fiscais e previdenciários, além de adequar o r. acórdão aos termos da OJSBDI 1 nº 124; **Processo: RR - 493343/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Nacional Central de Distribuição de Alimentos Ltda., Advogado: Alcedir Vanderlei Lovatto, Recorrido(s): Antônio Adenir Pereira Freitas, Advogado: Telmo Martins Philereno, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista da empresa, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para adequar o r. acórdão aos termos da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 nº 23 e excluir, das condenatórias, a devolução dos descontos procedidos em favor de entidade associativa dos empregados; **Processo: RR - 496604/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Procuradora: Uilde Mara Zaniccotti Oliveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Alvacir Correa dos Santos, Recorrido(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FER-ROESTE, Advogada: Suzana Bellegard Danielewicz, Recorrido(s): João Maria Queriro dos Santos, Advogado: Sebastiao dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria. Por unanimidade, quanto ao tema contrato nulo - efeitos, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento e excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos a que foi condenada a reclamada, em face da nulidade do contrato de trabalho

declarada pela r. decisão regional, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência, sendo indevidos os honorários advocatícios. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 497864/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Marileide dos Santos, Advogado: Pedro do Nascimento, Recorrido(s): SEMEC - Serviço Médico, Cirúrgico e Obstétrico São Francisco Ltda., Advogado: Expedito de Almeida Nascimento, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal para, no mérito, dar-lhe provimento e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que analise o Recurso Ordinário da reclamante, como entender de direito, afastada a intempestividade; **Processo: RR - 499093/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Nestor Vanzelli, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Recorrido(s): Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Advogado: Gustavo Della Serra Salgado, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e no mérito dar-lhe provimento, para acrescer às condenatórias o pagamento do aviso prévio indenizado; **Processo: RR - 499547/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elisabete Floriano Sefrin, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 499749/1998-6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dourival Joao Goncalves, Recorrido(s): Milton Rezende de Souza e Outros, Advogado: Amarildo Domingos Cardoso, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e conhecer no que tange à readmissão decorrente da anistia concedida por meio da Lei 8.878/94 para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 502989/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco ABN AMRO REAL S/A, Advogada: Márcia Lyra Bérnago, Recorrente(s): Lauro Correa de Faria, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão de fls. 599/600, e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional, para novo exame dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do reclamado. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(a) 1º Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Lyra Bergamo patrona do(a) 1º Recorrente(s); **Processo: RR - 504827/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Valesca Gobatto Lahm, Recorrido(s): Rosa Maria Xavier Falkenbach, Advogado: Jaime José Gotardi, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 508292/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Luiz Antônio Pinto, Advogada: Nair Vieira Soares, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 515422/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Jairo Resende, Recorrido(s): Carlos Coelho Vaz da Costa, Advogado: Moacyr Nunes de Barros, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 516352/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Simone Oliveira Paese, Recorrido(s): Simone Elisa Mattevi Dutra, Advogado: Eugênio Vergani, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 519371/1998-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Genildo José Cabral de Melo, Advogada: Maria José de Sales Fernandes Jordão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais" para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de autorizar a retenção dos valores devidos a esses títulos, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 522122/1998-1 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrente(s): Município de Gurjão, Advogado: Thélío Farias, Recorrido(s): Maria Alice Ursulina Felix, Advogado: Felon Medeiros Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Município de Gurjão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação da reclamante, com efeitos ex tunc, restringir a condenação do reclamado ao pagamento da contraprestação pecuniária referente aos meses de dezembro de 1996 e janeiro de 1997, e à diferença para o salário mínimo, do período de janeiro de 1993 a novembro de 1996; por igual votação, julgar prejudicado o julgamento do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. Custas inalteradas; **Processo: RR - 525816/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Gilson Bonfim, Advogado: Reinaldo Antônio Volpiani, Recorrido(s): Serrana S.A., Advogado: Maurício Gonçalves da Costa, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e no mérito dar-lhe provimento, para condenar a empregadora ao

pagamento, como extraordinários, de todos os minutos registrados nos controles horários que antecedem e sucedem a jornada contratual, quando excedentes de 05(cinco) a cada evento, e reflexos cabíveis. Custas pela empresa, no importe de R\$20,00(vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00(um mil reais), valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 525827/1999-4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Ernani Luiz Weis, Recorrido(s): Elisue de Souza Biluca, Advogado: Ivair José Bonamigo, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e no mérito dar-lhe provimento, para determinar a desconconsideração, como extraordinários, dos minutos registrados nos controles horários que antecedem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de 05(cinco) a cada evento; **Processo: RR - 531231/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Armindo Teixeira Pereira, Advogado: Rubenval Braga Franco, Recorrido(s): Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, Advogada: Andréa Tárzia Duarte, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Andréa Tárzia Duarte patrona do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 531644/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Adilson Soares, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco quanto ao tema "da integração da ajuda-alimentação" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 123 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da verba ajuda-alimentação no salário do autor; e conhecer do recurso quanto aos "descontos previdenciários e fiscais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(a) Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, patrono do(a) Recorrente(s); **Processo: RR - 531838/1999-4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ervino Langa, Advogado: Amilcar José Berri, Recorrido(s): Município de Doutor Pedrinho, Advogado: Arno Roberto Andreatta, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 532592/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcus Vinícius Pinto Velho, Advogado: Elvino de Oliveira Vargas, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 533047/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Springer Carrier S.A., Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): João Vanderlei Santos Pereira, Advogado: Cicero Decusati, Decisão: Unanimemente, conhecer recurso de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados, com a natural inversão dos ônus da sucumbência; **Processo: RR - 533049/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Valdir Frigo, Advogado: Daniel Lima Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 533461/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Iolanda de Souza, Advogado: Evaldo Gonçalves da Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 533584/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Airtton do Nascimento, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento determinar a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nº 02/93 e 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 533604/1999-8 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Alberto Rodriguez Ricardi Neto, Recorrido(s): José Marcelo Pereira da Costa, Advogado: Polion Carneiro de Oliveira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 533634/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): José Vanzuita, Advogado: Guilherme Belém Querne, Recorrido(s): Busscar Ônibus S.A., Advogado: Gilson Acácio de Oliveira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 535078/1999-4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Florentino Matos Barreto, Recorrido(s): Júlio César Martins Ferreira, Advogado: Rosemberg Moraes Caitano, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade deferidas na origem e correspondentes reflexos; **Processo: RR - 536456/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Francisco Hilário de Souza, Advogado: José Renato Proença Neves, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Márcia Regina Prata, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 536476/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Car-

neiro, Recorrido(s): Vanderlei de Souza Madureira, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 536854/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Frederico Dias da Cruz, Recorrido(s): Beatriz Regina Ferreira Pinto, Advogado: Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação ao pagamento dos minutos, como extraordinários, que não excedam de 05(cinco), tanto no início quanto no término da jornada; **Processo: RR - 537266/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Jovelina Soares Pires, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: Unanimemente, Conhecer parcialmente do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação, como extraordinários, os minutos residuais, desde que em número igual ou inferior 05(cinco), tanto no início quanto no término da jornada, seguindo os correspondentes reflexos idêntica sorte; **Processo: RR - 537297/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Curtume Vera Cruz Ltda., Advogado: Gilmar Volken, Recorrido(s): Francisco Ferreira de Bastos, Advogado: Nestor Grunevald, Decisão: Unanimemente, Conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para adequar o r. acórdão aos termos da Orientação Jurisprudencial da SBDI I nº 23; **Processo: RR - 537299/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Sadesa Brasil Indústria e Comércio de Couros Ltda., Advogado: Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Elio da Costa, Advogado: Vereni Cornélias Leite, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para determinar a desconsideração, como extraordinários, dos minutos registrados nos controles horários que antecedem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de 05(cinco) a cada evento; **Processo: RR - 537383/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Viação União Ltda., Advogado: David Silva Júnior, Recorrido(s): Jaime Francisco da Silva, Advogado: Paulo Fransinetti de Carvalho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 538501/1999-3 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria José Furtado de Sena, Advogado: João Bosco de Paiva, Recorrido(s): Município de Senador Georgino Avelino, Advogada: Gilka Medeiros Farkatt, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, atribuindo efeitos ex tunc à contratação da reclamante, manter a condenação do reclamado no pagamento das horas extraordinárias laboradas pela reclamante, no período de 11/4/1992 a 30/11/1996, calculadas, porém, pelo valor da hora normal, considerada a contraprestação pecuniária pactuada. Custas inalteradas; **Processo: RR - 539225/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Antonia Maria de Souza Costa, Advogado: Marco Aurélio R. da Silva, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Van Nyck Center, Advogado: André Saraiva Adams, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 540163/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Calçados Majolo Ltda., Advogada: Denise Muller Arruda, Recorrido(s): Nelson Mors, Advogado: Daniel Lima Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e no mérito dar-lhe provimento, para determinar a desconsideração, como extraordinários, dos minutos registrados nos controles horários que antecedem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de 05(cinco) a cada evento; **Processo: RR - 540164/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Paramount Indústrias Têxteis Ltda., Advogado: Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Rita de Cássia da Silveira Fagundes, Advogado: Nadir José Ascoli, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para determinar a desconsideração, como extraordinários, dos minutos registrados nos controles horários que antecedem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de 05(cinco) a cada evento; **Processo: RR - 540165/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogado: Paulo Roberto Rech, Recorrido(s): Miguel da Silveira da Luz, Advogada: Maria Schirley Antônio Valladares, Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação, como extraordinários, os minutos que não excedam de 05(cinco), tanto no início quanto no término da jornada; **Processo: RR - 541755/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): VAL - Planejamento e Coordenação de Projetos Habitacionais Ltda., Advogado: Geraldo Beire Simões, Recorrido(s): Geraldo Emílio Sanglard Balbi e Outros, Advogado: José Carlos de Lima, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 541808/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Recorrido(s): Paulo Gaspar Schlitter, Advogada: Fátima Ana dos Reis Bueno, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários na forma da lei; **Processo: RR - 542371/1999-3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): V.R.M. Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: José Hugo dos Santos, Recorrido(s): Aurilene Maria Cordeiro Inda, Advogado: Luiz Gonzaga do Rego Barros, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição da República, e no mérito dar-lhe provimento, para cassar o acórdão recorrido e determinar que o e. Regional prossiga no julgamento do agravo de petição da executada,

afastado o óbice da deserção; **Processo: RR - 542373/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Márcia Lyra Bérnago, Recorrido(s): Cláudio Jefferson de Oliveira Souza, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 46, da Lei nº 8.541/92, apenas quanto ao tema descontos fiscais. No mérito dar-lhe provimento, para determinar a sua incidência sobre o total dos créditos tributáveis reconhecidos em favor do empregado. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(a) Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Lyra Bergamo patrona do(a) Recorrente(s); **Processo: RR - 546479/1999-3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Lúcia Andréia Oliveira, Advogado: Guilherme Belém Querne, Recorrido(s): Affonso Meister S.A. - Metalgráfica, Advogado: Gilson Acácio de Oliveira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 547031/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Jane Eclair Melo da Silva, Advogado: Miguel Ângelo Silva de Cansação Pereira, Recorrido(s): Transportes Elo Ltda., Advogado: Antônio Carlos Silva Pantoja, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade provisória - membro da CIPA - extinção da empresa", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 553562/1999-7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-553561/1999-3, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ivair Cypriano, Advogado: Marcos Antônio Gerônimo, Recorrido(s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 554550/1999-1 da 13a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Maria do Carmo da Silva e Outros, Advogado: Ronaldo Pessoa dos Santos, Recorrido(s): Município de Alagoinha, Advogado: Iraponil Siqueira Sousa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias deferidas, mantendo apenas o pagamento da diferença salarial entre o salário dos autores e o mínimo legal, bem como o pagamento do salário relativo ao mês de maio/95, no valor pactuado entre as partes; **Processo: RR - 564407/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): João Batista Maldonado, Advogado: Ricardo Augusto Possebon, Recorrido(s): Município de São José do Rio Pardo, Advogado: Cesar Augusto Giavarotti Barbosa, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 577511/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Paulo Roberto Silva, Recorrido(s): Maria Joeci Cruz da Silva, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 588232/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Lourenço Andrade, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Gisela Manchini de Carvalho, Recorrido(s): Valdomiro Setti e Outros, Advogada: Mônica Melo Mendonça, Decisão: Unanimemente, conhecer dos recursos de revista, por violação legal e divergência pretoriana, para no mérito dar-lhes provimento e julgar improcedentes os pedidos formulados, com a natural inversão dos ônus da sucumbência. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(a) Recorrido(s). Falou pelo(a) Recorrido(s) a Dra. Mônica Melo Mendonça; **Processo: RR - 588527/1999-0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-588526/1999-7, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rui Valdo de Alvarenga, Advogado: José Carlos Albuquerque de Queiróz, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao recorrente a diferença de adicional de periculosidade, à razão de 6%, para efeito de totalizar o percentual de 30% a que alude a lei; **Processo: RR - 599527/1999-4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Blumenau, Advogado: Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Mário César Gonçalves, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 613769/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco ABN AMRO REAL S/A, Advogada: Márcia Lyra Bérnago, Recorrido(s): Kleydinaldo Alves Cardoso, Advogado: Eudes José Freire, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar incidência da correção monetária somente a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao laborado, com ressalvas do Exmo. Sr. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(a) Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Lyra Bergamo patrona do(a) Recorrente(s); **Processo: RR - 615006/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Recorrido(s): Odílio da Costa, Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença de origem; **Processo: RR - 616814/1999-6 da 24a. Região**, corre junto com AIRR-

615679/1999-4, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Acir Alfredo Hack, Recorrido(s): Rosângela Ioris Almeida, Advogado: Upiran Jorge Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ilegitimidade para recorrer; **Processo: RR - 629872/2000-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Sandra Gomes da Costa, Recorrido(s): João Paulo de Queiróz, Advogada: Diva Mascarenhas Borges, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "aviso prévio em dobro - integração - acordo coletivo", por contrariedade à Súmula nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio em dobro; **Processo: RR - 635702/2000-4 da 7a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Liduina de Vasconcelos Fernandes, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Recorrido(s): Município de Tianguá, Advogado: Francisco Arnaldo Paula Pessoa Azevedo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "nulidade da contratação" e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às diferenças salariais decorrentes entre o salário efetivamente recebido e o salário mínimo legal, excluindo-se as demais parcelas. E, após o trânsito em julgado do presente, oficie-se ao Ministério Público do Estado do Ceará, bem como ao Tribunal de Contas respectivo, remetendo-se-lhes cópia do decidido para as providências que julgarem cabíveis; **Processo: RR - 647685/2000-6 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Recorrido(s): Raimunda Melo Cabral, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas; **Processo: RR - 650557/2000-7 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Ednelza Taveira Farias, Advogada: Sandra Regina Bentes da Motta, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas; **Processo: RR - 657820/2000-9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Antônio Caldas Pinto, Advogado: Antônio José Custódio, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas; **Processo: RR - 657832/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): João Ribeiro Moura, Advogado: Jairo Barroso de Santana, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas; **Processo: RR - 657836/2000-5 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas - IPEAM, Procurador: Vera Lúcia Bezerra de Oliveira, Recorrido(s): Maria do Perpétuo Socorro da Costa Dias, Advogado: Maria Francideuza da Costa, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas; **Processo: RR - 657837/2000-9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Adir Valentim de Lima, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas; **Processo: RR - 672389/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Alberto Alves Bezerra, Advogado: Marcílio Penachioni, Recorrido(s): Mannesmann S.A., Advogado: Pedro Sérgio Nabarrete, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade provisória - membro da CIPA - extinção da empresa", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 675976/2000-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-675975/2000-7, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Luiz Modesto Sfoggia, Advogada: Vânia Mara Jorge Cenci, Recorrido(s): Marinês Borsó Salvi, Advogado: Luciane Braganhol, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciados n.º 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais. Custas inalteradas; **Processo: RR - 677240/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana



Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Juraci Alves dos Santos, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente à prestação dos serviços; **Processo: RR - 677683/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Maria Hosana Machado de Souza, Recorrido(s): José Acebeldes Gomes, Advogada: Amanda Lima Martins, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, restringir a condenação ao pagamento das parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado; **Processo: RR - 684854/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Elder César Soares, Advogada: Célia Aparecida Zanatta Jorge Elias, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras e diferenças de caixa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; **Processo: RR - 685000/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Lineu Miguel Gomes, Recorrido(s): Maria Aparecida Modesto, Advogado: Otoniel Jacinto da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e prover o agravo de instrumento, para admitir parcialmente o recurso de revista, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e no mérito dar-lhe provimento, determinando a incidência dos descontos fiscais sobre o total dos rendimentos tributáveis reconhecidos em favor da empregada; **Processo: RR - 691253/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): João Duarte Neto, Advogado: Hélcio de Oliveira Fernandes, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar incidência da correção monetária somente a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 700903/2000-3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Célia Rosário Lage Medina Cavalcante, Decisão: por unanimidade, consignar o parecer oral da Procuradoria-Geral do Trabalho que opina pelo conhecimento e provimento do recurso; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75 apenas quanto ao tema "ilegitimidade do Ministério Público e impossibilidade jurídica" para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, demonstrada a ausência de legitimidade processual do Ministério Público, julgar extinto o processo sem julgamento de mérito, com amparo no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, com ressalvas de fundamentação dos Exmos. Ministro Milton de Moura França e Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos; **Processo: RR - 704107/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Neusa Machado Nazário, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "massa falida - multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; conhecer do recurso quanto ao tópico "massa falida - dobra salarial - art. 467 da CLT" e, no mérito negar-lhe provimento; conhecer do recurso, por dissensão de teses no que tange ao tópico "juros moratórios - débitos trabalhista - Massa Falida", e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 708308/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Fabricadora de Peças - COFAP, Advogado: Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): Leandro Miguel, Advogado: Luiz de Almeida, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - adicional, turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 710739/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Wagner de Jesus, Advogado: Cynara Lopes Fortuna, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 711490/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): José Soares de Aguiar, Advogado: Jairo Ferreira Cavalcanti, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a referida verba; **Processo: RR - 714016/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Valdevino Caetano dos Santos, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Recorrido(s): Presthol Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Laedes Gomes de Souza, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 728017/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Massa Falida do Banco Progresso S.A., Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Sônia Nunes Pedro, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 735946/2001-3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Catarinense de

Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Rubens João Machado, Recorrido(s): Waldemar Rossa, Advogada: Albaneza Alves Tonet, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema gratificação de função - incorporação - reversão ao cargo efetivo, por violação ao artigo 468, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de integração da gratificação de função ao salário do Reclamante; **Processo: RR - 740160/2001-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Advogada: Márcia Regina Rodacski, Recorrido(s): José Ferreira de Aquino, Advogado: Antônio Leal do Monte, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos descontos a título de Imposto de Renda para, no mérito, dar-lhe provimento e determinar o recolhimento sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado; **Processo: RR - 742181/2001-8 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Eliana Barros Amorim da Costa, Advogada: Tânia Maria dos Santos, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, pela preliminar de nulidade do julgado em virtude de cerceamento de defesa, por violação ao artigo 113 do CPC para, afastando a preclusão em relação à preliminar de incompetência absoluta da justiça do Trabalho, anular parcialmente o v. acórdão proferido pelo Eg. Regional às fls. 180/183, somente no que concerne à análise do recurso ordinário interposto pelo Reclamado, por vício procedimental ofensivo à lei e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento da preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, como entender de direito. Determinar o sobrestamento do exame dos temas remanescentes do recurso do Recorrente, o qual deverá ser submetido ao TST, com ou sem novo recurso de revista; **Processo: RR - 743330/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Maria Izabel Fernandes da Silva, Advogada: Maria Teixeira, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 153 do TST, apenas quanto ao tema prescrição - momento de argüição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o v. acórdão regional, por erro procedimental ofensivo à lei, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, apenas para que se pronuncie acerca da existência de prescrição relativamente ao direito de ação da Autora; **Processo: RR - 762395/2001-2 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Maria Helena Vitorino de Souza, Advogado: Maria Tereza de Almeida Cruz, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 762400/2001-9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Ana Lúcia Correa dos Santos, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da nulidade de contratação por ausência de concurso público, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da Eg. SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, restringir a condenação ao pagamento das parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado. Por unanimidade determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para providências no sentido do cumprimento da parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 765536/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Marcos Roberto Coelho, Advogado: Antônio Eustáquio de Faria, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 413053/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bamerindus do Brasil S. A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material, sem, no entanto, emprestar nenhum efeito modificativo ao julgado. Os Exmos. Juízes Convocados Guilherme Caputo Bastos e João Amílcar Silva e Souza Pavan participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 437991/1998-4 da 7a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargado(a): IJF - Instituto Doutor José Frota, Procurador: Moacyr Nyciton Martins, Embargante: Maria Auristela Moreira de Souza e Outros, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Os Exmos. Juízes Convocados Guilherme Caputo Bastos e Aloysio Silva Corrêa da Veiga participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AG-RR - 473427/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Marinês da Silva Machado, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Os Exmos. Juízes Convocados Guilherme Caputo Bastos e Aloysio Silva Corrêa da Veiga participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 475593/1998-6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bas-

tos, Embargante: Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogado: Carlos Eugenio Benner, Advogado: Ricardo Adolfo Borges de Albuquerque, Embargado(a): Valmor Garcia da Silva, Advogada: Micheline Lodetti Cesa, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial, relativamente ao tema "horas extras - critério de apuração e dedução - mês de competência", e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 565264/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Embargante: Vera Candido Camacho, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Leandro Augusto Nicola de Sampaio, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 630669/2000-0 da 18a. Região**, corre junto com ED-RR-635644/2000-4, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Amândio Jesus Fernandes, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Carlos Gonçalves Lima, Embargado(a): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: Por unanimidade, dar provimento em parte aos presentes embargos declaratórios, tão-só para serem prestados os esclarecimentos supra. Os Exmos. Juízes Convocados Guilherme Caputo Bastos e Aloysio Silva Corrêa da Veiga participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 635644/2000-4 da 18a. Região**, corre junto com ED-AIRR-630669/2000-0, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Amândio Jesus Fernandes, Advogado: Vicente Aparecido Bueno, Embargado(a): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Os Exmos. Juízes Convocados Guilherme Caputo Bastos e Aloysio Silva Corrêa da Veiga participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 639637/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Alberto Kastein Barcellos, Embargado(a): Idalina Alves Ferreira, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Os Exmos. Juízes Convocados Guilherme Caputo Bastos e Aloysio Silva Corrêa da Veiga participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 695331/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Murilo Pires de Alcântara, Advogado: Clóvis Silva Moreira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Os Exmos. Juízes Convocados Guilherme Caputo Bastos e Aloysio Silva Corrêa da Veiga participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 695331/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Murilo Pires de Alcântara, Advogado: Clóvis Silva Moreira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Os Exmos. Juízes Convocados Guilherme Caputo Bastos e Aloysio Silva Corrêa da Veiga participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 730250/2001-6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Ervino Germano, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, Embargado(a): Município de Gaspar, Advogada: Mara Lucy Fabrin Ascoli, Embargado(a): Costaper Empreiteira de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para serem prestados os esclarecimentos constantes do voto. Os Exmos. Juízes Convocados Guilherme Caputo Bastos e Aloysio Silva Corrêa da Veiga participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 735656/2001-1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Délio Fernandes da Rocha, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Embargado(a): Fundação Escelsa de Seguridade Social - Escelsos, Advogado: Nilson dos Santos Gaudio, Embargado(a): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. Os Exmos. Juízes Convocados Guilherme Caputo Bastos e Aloysio Silva Corrêa da Veiga participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 738273/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Embargante: Keila Bastos Mendes Freire, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 745932/2001-1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Embargante: Rádio Transamérica de Brasília Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Hermenegildo Rodrigues de Lacerda, Advogado: Reinaldo Leite de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 758599/2001-3 da 19a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Ruy Agra, Advogado: Telmo Barros Calheiros Júnior, Embargado(a): Ade-my Lyra Lima, Advogado: Mário Ribeiro de Araujo, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Os Exmos. Juízes Convocados Guilherme Caputo Bastos e Aloysio Silva Corrêa da Veiga participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: RR - 438940/1998-4 da 3a. Região**, Relator:

Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): José Francisco Moreira, Advogada: Sônia A. Saraiva, Recorrido(s): Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Víctor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: Unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em face do impedimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, relator; **Processo: RR - 452860/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Wander Cesar, Advogado: José Geraldo Moreira Leite, Decisão: Unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em face do impedimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, relator; **Processo: RR - 480541/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Marília Vieira Schiassi, Advogado: Francisco Netto Ferreira Júnior, Decisão: Unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em face do impedimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, relator; **Processo: RR - 531515/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Paulo Esser, Advogado: José Tórras das Neves, Decisão: Unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em face do impedimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, relator; **Processo: RR - 572906/1999-4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Fredercio José Farias Brederode, Advogado: Paulo Elísio Brito Caribé, Decisão: Unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em face do impedimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, relator; **Processo: RR - 683703/2000-1 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Irene Lopes Duarte Marques, Advogado: José Gilberto Carvalho, Decisão: Unanimemente, retirar de pauta o presente feito, determinando a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Às quatorze horas e quarenta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dois.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma
MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da
Primeira Turma

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, às treze horas, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WAGNER PIMENTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Juizes Convocados ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA, GUILHERME CAPUTO BASTOS, LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, ALTINO PEDROZO DOS SANTOS e JOÃO AMILCAR SILVA e SOUZA PAVAN e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Doutor JAIME ANTÔNIO CIMENTI, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AC - 727187/2001-7 da 7a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Autor(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Réu: Adalgiso Monteiro de Azevedo e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, julgar improcedente a ação cautelar e cassar a liminar concedida. Custas, pela Requerente, sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00; **Processo: AIRR e RR - 753462/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Luiz Alberto Teixeira, Advogada: Evana Maria S. Veloso Pires, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; por igual votação, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente a decisão proferida nos embargos de declaração (fl. 350), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie de forma específica a tese sobre inaplicabilidade do artigo 62 da CLT aos bancários e a questão relativa à multa convencional pelo descumprimento da cláusula sobre participação nos lucros, ficando sobrestada a análise dos demais tópicos do recurso. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(a) Agravante(s) e Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, patrono do(a) Agravante(s) e Recorrido(s); **Processo: AIRR - 32035/2002-4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogada: Bárbara Grassini Rego, Agravado(s): Edemilson Barbosa da Natividade, Advogada: Ana Glória Trindade Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 473316/1998-7 da 4a. Região**, corre junto com RR-473317/1998-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eloisa Cardoso

Ferreira, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 494658/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bracazo Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Orlando Hilário dos Santos, Advogado: Ubirajara W. Lins Junior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 499567/1998-7 da 4a. Região**, corre junto com RR-499568/1998-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Bernardete Andrade Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554483/1999-0 da 4a. Região**, corre junto com RR-554484/1999-4, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João da Silva Vergara, Advogada: Ana Rita Nakada, Agravado(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584603/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marie Claire Kasperavicius, Advogado: Renato de Freitas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649567/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Gustavo Henrique Caputo Bastos, Agravado(s): Lojas Silvério Tecidos Ltda., Advogado: Peter de Moraes Rossi, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 652204/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Maricleia Aparecida Uliana Rodrigues, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 656111/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Carlos José da Rocha, Agravado(s): Antônio Geraldo Corrêa da Silva, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678451/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): João Bosco Braz Carvalho, Advogado: Rosan de Sousa Amaral, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 681460/2000-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): Rogério Domingues Raposo, Advogado: José Barbosa de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 682145/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Pedro Dias Rabelo de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682802/2000-7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): IESBEM - Instituto Espírito-Santense do Bem-Estar do Menor, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS, Advogado: José Tórras das Neves, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702554/2000-0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Marialba dos Santos Braga, Agravado(s): Roberto Alves de Amorim, Advogado: Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 705335/2000-3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravante(s): Nelson Nunes de Souza, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 707746/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carlos Magno Fajardo, Advogado: José Francisco Chateaubriand, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, Advogado: Márcio Vicente Martins dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709677/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Antonio Carlos Cavassani, Advogado: Dinei Favarsani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em dian-

te o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 710845/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): José Vital de Assis, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 717757/2000-1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marisa Almeida, Advogado: Alexandre Hideo Wenichi, Agravado(s): Choclates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 718411/2000-1 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Advogado: George Macedo Heronildes, Agravado(s): Margarida Maria Nóbrega Vilar, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 725136/2001-8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-725137/2001-1, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Ione Lúcia Maritan, Agravado(s): Luiz Carlos Vargas, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 725137/2001-1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-725136/2001-8, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Luiz Carlos Vargas, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729692/2001-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Vilmar Prestes Rodrigues, Advogado: Paulo Joel Bender Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730337/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sebastião Francisco de Moraes, Advogado: Sérgio da Silva Peçanha, Agravado(s): Antônio Olinto Pereira, Advogada: Valdicele Fatima Pereira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732565/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Elis Tiago Santana, Advogado: Carlos Roberto Marques Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Veranici Aparecida Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733805/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Condomínio do Centro de Abastecimento do Estado da Guanabara - CADEG, Advogado: Alvaro Ribeiro Bruzaca, Agravado(s): Nei Gomes, Advogada: Dionice França Varon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 738357/2001-8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Oliveira Bonfim, Advogado: Stênio da Silva Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 743130/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Marcos Bergamin, Advogado: Emmanoel Maurício Queiroz Teles, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Égle Eniandra Lapreza, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 743293/2001-1 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogada: Lathênia de Freitas Varão, Agravado(s): Sizerlando Gaspar Lopes, Advogado: Fábio Petengill, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos; **Processo: AIRR - 747969/2001-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cleber Chaves Garcia e Outros, Advogado: André Duarte Gandra, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Sérgio Severo, Agravado(s): Superintendência do Porto de Rio Grande, Procuradora: Adriana Krieger de Mello, Agravado(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748569/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Cláudio Souza Coelho, Advogado: Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748949/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pedro Dacca Neto, Advogado: Marcos Munhoz, Agravado(s): Brasilwagen Comércio de Veículos Ltda., Advogada: Valéria Violante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750781/2001-5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Daniele Palma de Almeida, Agravado(s): Jamil Tabulsi Junior, Advogado: Angelo Sacomori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 752450/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Fernando Silva Guimarães e Outros, Advogado: Eliezer Gomes, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 754414/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Luís Cláudio Maduro Gonçalves Brandão, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 755621/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advo-



gado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Antônio Miguel dos Santos, Advogado: Fernando Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 757033/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Josias Pereira da Silva, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): Rimpac Oculos e Equipamentos de Segurança Ltda., Advogada: Simari Aparecida Bernardo, Agravado(s): Secwork Recursos Humanos e Serviços S.C. Ltda., Advogado: Gilson José Simioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 758549/2001-6 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Antônio Alberto de Araújo, Agravado(s): Luiz Alves da Silva, Advogado: João de Deus Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 758602/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Glauci Elissa de O. R. Gonçalves, Agravado(s): Márcio Eduardo Vieira, Advogado: Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 761445/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Carlos Renato Pereira de Almeida, Advogado: João Luiz Proença, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Marcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 761569/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Bar e Restaurante Galícia Ltda., Advogado: José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): Joel de Paula Coelho, Advogado: Lay Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 761957/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marcos Antônio Meuren, Agravado(s): Elisângela Maria de Oliveira, Advogado: Miguel Antônio Von Rindow, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 761962/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Condomínio do Edifício Moda Mall, Advogado: Fernando José de Oliveira, Agravado(s): Romilda dos Reis Andrade, Advogado: Renato Eustáquio Pinto Mota, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 762603/2001-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Euzer Cleber Otto Sávio Alves Araújo, Advogada: Patrícia Eliza Alves da Silva, Agravado(s): FUBRAE - Centro de Ensino Tecnológico de Brasília - CETEB, Advogado: João Tadeu Severo de Almeida Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 763919/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): Antonio Luiz Gonçalves, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 765684/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): Edmilson José Carlos, Advogado: Maurício Scotton Sebe, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 765696/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Adão da Silva Fernandes, Advogado: Flávio Sansão Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 765997/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Casas Sendas Comércio e Indústria S.A., Advogado: Antônio Costa Porto, Agravado(s): Vilmar Reis Duarte, Advogado: Edivan Gaiotti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 766263/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Internacional Ajaj Extrusão de Metais Ltda., Advogada: Gláucia Aparecida Salles Simon, Agravado(s): Moacir Prisco, Advogado: José Roberto S. Camargo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 766310/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Dig Distribuidora Guanabarina de Veículos Ltda., Advogada: Luciana Casanova Borges Dominot, Agravado(s): Luiz Carlos dos Santos Moreira, Advogado: Antônio Carlos N. Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 766656/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Klift - Comércio e Representações Ltda., Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Marcos Diovani Finger Ferreira, Advogado: Milton Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767076/2001-2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Ribeiro e Pereira Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hailton Souza Oliveira Júnior, Advogado: Eivaldo Thomaz Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 767156/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): José Inocêncio Ferraz de Almeida, Advogada: Maria de Fátima Marchetti, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 767157/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Paulo Sérgio Delgado e Outra, Advogada: Patrícia Monteiro Vilela, Agravado(s): Andreia Aparecida Belardinucci, Advogado: Amaro Marin Iasco, Agravado(s): Higicruz - Produtos Químicos Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de

instrumento; **Processo: AIRR - 767158/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Paulo Sérgio Delgado e Outra, Advogada: Patrícia Monteiro Vilela, Agravado(s): Luciana Aparecida Belardinucci da Silva, Advogado: Amaro Marin Iasco, Agravado(s): Higicruz - Produtos Químicos Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 767215/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Anildo Luiz do Amaral, Advogado: Valdomiro Ferreira Canabarro, Agravado(s): Massa Falida de A. L. Diesel & Cia. Ltda., Advogado: Ivogacy N. da Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 767222/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Tereza de Góes Freitas, Advogado: Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Agravado(s): Wagner da Silva Alves, Advogado: Sílvio Quirico, Agravado(s): Central Placas Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 767223/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Jorge José Domingos, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Elias Felcman, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 767395/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Devaldo Ferreira Oliveira, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: João Carlos Losija, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 767396/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Paulo Roberto de Souza Silva, Advogado: Antônio Eduardo Ribeiro da Silva, Agravado(s): Distribuidora Paulista de Produtos e Serviços Ltda., Advogado: Antonio Fernandez Saenz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 767430/2001-4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Mosca Sistema Mopp de Limpeza e Jardinagem Ltda., Advogado: Sérgio Araújo Passos Galvão, Agravado(s): Renildo Renato de Jesus Santos, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 767787/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Elias José do Nascimento e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 767815/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Glaxo Wellcome S.A., Advogado: Mário Corrêa Cálcia Júnior, Agravado(s): Edson da Costa Rodrigues, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 767819/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Jussara Regina Sudickum Morales, Advogado: Odone Engers, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 767893/2001-4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): N. V. P. Veículos e Peças Ltda., Advogada: Maria de Nazaré Baima Cotta, Agravado(s): José Luís Freire Guilherme, Advogada: Francisca de Lourdes N. Rabelo Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767909/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Iracema Cleto Souren, Advogado: Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 767935/2001-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): João Alberto Prim, Advogado: Wilson Knöner, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 768731/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Lourdes Lopes Savioli, Advogada: Eliane Trevisani Moreira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Anete José Valente Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 769046/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Sérgio Romeu Perdomo, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Simone Oliveira Paese, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 769083/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Marcos Vinícius Vilhena de Souza, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Flávia Torres Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 769097/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Pensionato Nossa Senhora da Conceição Ltda., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Cláudio Fagundes de Avelar, Advogado: Aristides Miguel da Conceição, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 769236/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Francisco Guatimozim Vidigal e Outro, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): Geraldo Magela da Silva, Advogado: Maria Regina Pereira Batista, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 769954/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme

Caputo Bastos, Agravante(s): VARIG S.A. - Viacão Aérea Riograndense, Advogada: Carla Sendon Ameijeiras Veloso, Agravado(s): José Jorge da Silva, Advogado: Alvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 769958/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): MI Montreal Informática Ltda., Advogada: Carla Nadaes Pereira, Agravado(s): Alexandre Aquino dos Santos, Advogado: Issa Assad Ajouz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 770930/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ronaldo Fritz da Rocha e Silva, Advogada: Vera Regina Silva Dias, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Cláudio Côte-Real Carelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 771984/2001-8 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, Advogada: Maria Valma de Lira, Agravado(s): José Cândido dos Santos Nascimento, Advogado: Benjamin de Souza Fossêca Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 772132/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Manoel Pedro Lopes Machado, Advogado: Carlos Alberto Fraga do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 774771/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Gomes, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): TENGENE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Maurício Rodrigo Tavares Levy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 774810/2001-5 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Jorge Medeiros, Agravado(s): Narciso Caldin de Oliveira, Advogado: Jamison de Moura Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 775358/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Fabiana Guerino Santos, Agravado(s): Teresinha Mercedes Franchi Dias, Advogada: Janet de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 775488/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jonas de Souza Gama, Advogado: Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 776015/2001-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Engenharia Rural da Bahia - CERB, Advogado: Luiz Gonzaga Ferreira, Agravado(s): João Paulo da Conceição Lima, Advogado: Edvan Camilo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 776761/2001-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADLIM - Terceirização em Serviços Ltda., Advogado: Washington Luiz Cavalcante, Agravado(s): Avani Alves da Silva, Advogado: Carlos Alberto C. de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 777206/2001-9 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CA-SAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): Ari Teodózio Batista, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 777564/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nirley Alexandre de Souza, Advogado: Isabella de Seixas Corrêa, Agravado(s): Instituto Santanense de Ensino Superior, Advogado: Amauri Vinciguera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 780452/2001-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Monte Verde Engenharia Comércio e Indústria S.A., Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Agravado(s): Gersina da Silva Machado, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 781098/2001-5 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viacção Halley Ltda, Advogado: Edson Ulisses de Melo, Agravado(s): Nilton Lima, Advogado: Roberto Batista de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 781238/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Jaqueline dos Santos Ourique, Advogado: Alerte Jacinto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 781346/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Izilda Benedita Gonçalves, Advogada: Neusa Perles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 782182/2001-0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fabíola Oliveira de Alencar, Agravado(s): Ionetti Cristina da Silva Barros, Advogado: Augusto Cezar Bessa de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 782568/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Yoitiro Moroishi, Agravado(s): Ismael Marujo, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 782697/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS, Advogado:

José Igor Veloso Nobre, Agravado(s): Eduardo Gomes de Aquino, Advogado: Paulo César Lacerda, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 782953/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): United Food Companies Restaurantes S.A., Advogada: Sandra Abate Murcia, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 784024/2001-8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Formosa Supermercados e Magazine Ltda., Advogado: Bernardino Lobato Greco, Agravado(s): Evaldo Adriano dos Santos, Advogado: Dinemir Pimenta Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 784029/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wilson Cardoso, Advogado: Marcelo Ximenes Apolinário, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 784076/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Alberto Francisco, Advogado: Rafael Pinaud Freire, Agravado(s): Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Guilherme Pessanha Mary, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 785886/2001-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Goioerê Ltda, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Lauremir Miranda Corsino Veiga, Advogado: Hélio Henrique de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 785889/2001-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ank Indústria e Comércio de Artefatos Metálicos Ltda., Advogada: Marilena Índira Winter, Agravado(s): João Luiz Dias, Advogado: Valdemar Hartje, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 785895/2001-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Garcia Ltda., Advogada: Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Agravado(s): José Tiago de Souza, Advogado: Ivan de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 786687/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Maia Filho Ltda., Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Márcia Denise Silva de Freitas, Advogada: Vânia Margareth de Oliveira Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 786755/2001-6 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): Joaquim Dias Noronha Júnior, Advogado: Francisco Elias Lustosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 789376/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Fischer S.A. Agropecuária, Advogada: Priscila Moreno Salvador, Agravado(s): Cícero Fernandes da Silva Filho, Advogado: Orlando Pedro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 789379/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Ribamar Brito da Silva, Advogado: Dorgival Rodrigues dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 793595/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Porangaba, Advogado: Benedito Machado Neto, Agravado(s): Luiz Ronaldo Lazarim, Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 793654/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Porangaba, Advogado: Benedito Machado Neto, Agravado(s): Albari Marques de Souza, Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 801245/2001-2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gerson José da Silva, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): Eduardo Jorge Luna de Araújo, Advogada: Valéria Scavuzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 801438/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Gerson Salerno, Advogado: João Sanfins, Agravado(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 801838/2001-1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João & Maria Festas Ltda., Advogado: Aderaldo de Morais Leite, Agravado(s): Fabiana Romano Sampaio, Advogado: Sebastião Valeriano Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 801842/2001-4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Facilita Serviços S.A., Advogado: Fernando Bonfim Filho, Agravado(s): Viviane Camelo Pessoa, Advogado: Oscar Carneira de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 334634/1996-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nelson Ribeiro Camargo Júnior, Advogada: Rita de

Cássia Barbosa Lopes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa da prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 324/325, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal a quo, a fim de que examine os embargos de declaração opostos pelo reclamado às fls. 320/322, como entender de direito; **Processo: RR - 351300/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Neusa Voltolini, Advogado: Irineu Henrique, Recorrido(s): Banco Safra S.A. e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Mário César Rodrigues, Decisão: PRELIMINAR DE DESERÇÃO ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção suscitada em contra-razões. I - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade da decisão por negativa da prestação jurisdicional. II - FÉRIAS - FRUIÇÃO APÓS O PERÍODO CONCESSIVO A PEDIDO DO EMPREGADO - PAGAMENTO EM DOBRO Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao pagamento em dobro das férias e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante ao pagamento da dobra das férias. III - ADVOGADO EMPREGADO DE BANCO - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO - JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAORDINÁRIAS Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange ao enquadramento do advogado empregado de banco e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Bancos-reclamados ao pagamento, como extraordinárias, da sétima e da oitava horas diárias e reflexos, observando-se, quanto ao critério de cálculo, o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 347 desta C. Corte; **Processo: RR - 363523/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Informações, Perícias e Pesquisas de Curitiba, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, Advogada: Gisele Mattner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 371864/1997-1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ulisses de Albuquerque Maranhão Caio Pereira, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Cleide Marisa de Andrade Caló, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 388765/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Marco Antônio Ramos Cunha, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Tânia Petrolle Cosin, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema diferenças do FGTS - ônus da prova e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema multa convencional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema diferenças do FGTS - ônus da prova e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 396362/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Décio Russo, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Sandra Maria Dias Ferreira, Recorrido(s): Os Mesmos (Exceto o Ministério Público), Advogado: Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a arguição de prescrição e extinguir o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência com relação às custas processuais, ficando dispensado o reclamante. Restando prejudicado o exame dos temas restantes. O provimento do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, que ocasionou a extinção do processo, com julgamento do mérito, resta prejudicado o exame dos recursos de revista do reclamante e da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande; **Processo: RR - 397856/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Cacicque de Café Solúvel, Advogada: Ângela Benghi, Recorrido(s): Valdecir Machado de Souza, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição", por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores a 6/3/90. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao item "reajuste salarial - acordo coletivo de trabalho - alteração posterior à legislação", por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas com base no ACT 89/90. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto a "horas extras - base de cálculo - adicional noturno", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a incidência do adicional noturno na base de cálculo das horas extras ao tempo de trabalho prestado no período noturno, observando-se, ainda, o disposto no artigo 73, § 5º, da CLT. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - regime de compensação"; **Processo: RR - 398144/1997-3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): João Tadeu Vitali e Outros, Advogada: Isis Maria Borges Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Ademir Marcos Afonso, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 401801/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaçu e Antonina - APPA, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Arnaldo Ferreira da Costa, Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Cor-

reia, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao reconhecimento do vínculo de emprego, ao enquadramento do reclamante como trabalhador avulso, ao ônus da prova do trabalho extraordinário e à integração do adicional por tempo de serviço na base de cálculo das horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e de Imposto de Renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos; **Processo: RR - 410248/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ademir de Oliveira, Advogado: Antônio Santo Alves Martins, Decisão: Por unanimidade não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 412100/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Engest Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Márcia Aguiar Silva, Recorrente(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrente(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Carlos Massutti, Advogado: José Lourenço de Castro, Decisão: RECURSO DE REVISTA DA ENGTEST, LIMPADORA CENTRO E TRIAGEM - ANÁLISE CONJUNTA Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA DA ITAIPU BINACIONAL-COISA JULGADA - PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA II - ENUNCIADO 330 - QUITAÇÃO III - COMPENSAÇÃO DAS VERBAS PAGAS POR MEIO DO PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA IV - VÍNCULO DE EMPREGO V - PRESCRIÇÃO - ENUNCIADO Nº 294 DO C. TST VI - DIFERENÇAS SALARIAIS VII - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista; **Processo: RR - 425610/1998-8 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Estado do Ceará - Extinta Companhia Estadual de Desenvolvimento da Aquicultura e da Pesca, Procurador: Francisco Xavier Costa Lima, Recorrido(s): Terezinha Rodrigues de Oliveira, Advogado: Francisco Bacurau Bento, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 449493/1998-4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ieda de Oliveira e Outras, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "limitação da competência da Justiça do Trabalho" para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 457153/1998-4 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procurador: Aldemar Salles, Recorrido(s): Sebastião Amâncio dos Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual; **Processo: RR - 459406/1998-1 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Jefferson Murety, Recorrido(s): Antônio Pereira de Vasconcelos, Advogado: Nildete Santana de Oliveira, Recorrido(s): Município de Carira, Advogada: Yara Tavares Barcellos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por ofensa a preceito constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir efeito extunc à nulidade resultante da contratação da reclamante e restringir a condenação à diferença para o salário mínimo, de todo o período de trabalho; **Processo: RR - 461632/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Aylton Cesar Grizi Oliva, Recorrido(s): Mário Alves Barreto, Advogado: Julio de Souza Melo, Decisão: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região para excluir da condenação as parcelas deferidas pelo v. acórdão regional, com caráter indenizatório, o que importa na improcedência dos pedidos formulados na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Oficiem-se as autoridades competentes, em virtude da nulidade do contrato. RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO DE OSASCO Prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Osasco; **Processo: RR - 467081/1998-2 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Jonatan Schmidt, Recorrido(s): Jucimar Pinto do Nascimento, Advogada: Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 467726/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nito Rodrigues Dias, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade da r. sentença e quanto à ilegitimidade ad causam da SANEPAR. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte; **Processo: RR - 470153/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogada: Maria Sílvia de A. Gouvea Goulart, Recorrido(s): Izabel Ricardo de Andrade, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; **Processo: RR - 470483/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Marclício Dias Marcondes Júnior, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Arisco Industrial Ltda., Advogado: Luiz Ricardo de Miranda, Decisão: Una-



nimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inexistente o recurso ordinário da Reclamada e, conseqüentemente, anular o v. acórdão regional e restabelecer a sentença; **Processo: RR - 473317/1998-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-473316/1998-7, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Yassodara Camozzato, Recorrido(s): Eloisa Cardoso Ferreira, Advogada: Manoela Cabrera Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "honorários periciais - atualização" para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que a atualização monetária incidente sobre os honorários periciais observe o disposto na Lei nº 6.899/81, em seu art. 1º; **Processo: RR - 480813/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria das Graças Lopes Motta, Advogado: Eduardo Corrêa dos Santos, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Vera Maria da Fonseca Ramos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(a) Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do(a) Recorrente(s); **Processo: RR - 481805/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Serrana S.A., Advogada: Nilce Maria Plastina Cestaro, Recorrido(s): Neusa Alves de Barros, Advogado: José Petrini Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 481985/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo V. Roale Antunes, Recorrente(s): Mirian Maria Ferreri dos Anjos, Advogado: Márcio Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante à preliminar de coisa julgada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos Planos Bresser e Verão e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no que tange às URPs de abril e maio de 1988 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezanove por cento) a ser calculado sobre os salários de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no que concerne ao Plano Collor e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Collor. Por unanimidade, não conhecer o recurso de revista adesivo interposto pela reclamante quanto ao plano de incentivo à aposentadoria e ao auxílio-alimentação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante no tocante à multa do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT. Observação: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(a) 2º Recorrente(s); **Processo: RR - 482450/1998-0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Emater - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Alagoas, Advogado: Lindalvo Silva Costa, Recorrido(s): Antônia Braga das Chagas e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 483804/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): União Federal, Advogado: José Augusto de Oliveira Machado, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Maria de Fátima Fernandes e Outros, Advogado: Roberto Williams Moysés Auad, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação legal, e no mérito dar-lhe provimento, para cassar o acórdão que apreciou os primeiros embargos de declaração opostos, determinando que o e. Regional prossiga no respectivo julgamento, afastado o óbice da intempestividade; **Processo: RR - 488017/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): José Vieira Lopes, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão de fls. 445/447 e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre os temas veiculados nos embargos de declaração de fls. 440/442 no que se refere à caracterização do cargo de confiança bancário e à multa normativa pelo não-pagamento das horas extraordinárias; **Processo: RR - 490957/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Nilda Santos de Moura, Advogada: Maria Madalena Belotto, Recorrido(s): Transportadora e Locadora Reluz Ltda., Advogado: Valduse Moojen, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extraordinárias - atividade de telefonista cumulada com a de recepcionista" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 493213/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Juscelino da Silva e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 493300/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Elizabeth

S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Nelson Morio Nakamura, Recorrido(s): Luiz Miguel da Silva, Advogado: Antônio Borges Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, excluindo as horas extras decorrentes de turnos ininterruptos de revezamento; **Processo: RR - 494181/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Alberto Silva, Advogado: Maristela Agonia dos Santos Pinto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria Lúcia Candiota da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 496978/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): João de Oliveira Silva, Advogado: Cláudio Antonio Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente; **Processo: RR - 497865/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Chocolate Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Marco Enrico Slerca, Recorrido(s): Carla Chrisostimo Fernandes, Advogado: Dailton da Cunha Veras Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 498060/1998-8 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Zulmira Moreira de Holanda e Outra, Advogado: Marcelo Augusto da Costa Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por consequência, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, em atenção ao disposto no artigo 113, parágrafo 2º, do CPC, ficando prejudicado o exame dos demais temas devolvidos. Custas invertidas, pelas reclamantes, dispensadas; **Processo: RR - 498083/1998-8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Brasil Lemes de Camargo e Outro, Advogado: Marcos Rogério Palmeira, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição da República, para dar-lhe provimento, anulando a r. decisão que apreciou os embargos de declaração opostos pelo recorrente e determinar a prolação de nova, com o enfrentamento integral das matérias neles versadas. Sobrestado, ainda, o julgamento dos demais temas agitados na revista; **Processo: RR - 498865/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Idalina Duarte Guerra, Recorrido(s): Município de Resende, Advogada: Andreia Pereira Gonzaga de Oliveira, Recorrido(s): Nilson Lopes de Oliveira, Advogado: Márcio Prado de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo efeitos ex tunc à nulidade resultante da contratação do recorrido, julgar improcedentes todos os pedidos deduzidos na peça inicial; **Processo: RR - 499568/1998-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-499567/1998-7, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Sérgio Roberto de Fontoura Juchem, Recorrido(s): Bernardete Andrade Duarte, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 503969/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Quêzia Betânia de Oliveira, Advogado: Arnor Gomes da Silva Júnior, Recorrido(s): Real Vídeo Clube Ltda., Advogada: Adriana Meire Silva Clemente, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para fixar o termo inicial da indenização concedida na origem no dia subsequente ao ilícito afastamento da empregada; **Processo: RR - 509553/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Grendene S.A., Advogada: Viridiana Sgorla, Recorrido(s): Ides de Cesaro Ludwig, Advogado: Renato Martinelli, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente da revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o adicional de insalubridade no seu grau máximo e correspondentes irradiações, remanescendo a parcela no seu grau médio e reflexos, além de adequar o r. acórdão aos termos da Orientação Jurisprudencial da SBDI I nº 23; **Processo: RR - 509731/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Lauzina Araújo Schneider, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Agência de Correios Franqueada André de Barros Ltda., Advogada: Domicela Trybus Stanczyk Paiola, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para condenar a empresa ao pagamento de salários, férias, gratificações de natal e depósitos do FGTS, desde o afastamento da obreira até o término da garantia ao emprego, af já compreendido o salário-maternidade concedido na instância de origem; **Processo: RR - 509859/1998-9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Instituto de Cooperação Técnica Intermunicipal - ICOTI, Procurador: Aldemar Salles, Recorrido(s): Raimunda Aparecida da Silva Vieira, Advogado: Fernando Almeida dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por consequência, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, em atenção ao disposto no artigo 113, parágrafo 2º, do CPC, ficando prejudicado o exame dos demais temas devolvidos. Custas invertidas, pela reclamante, dispensadas; **Proces-**

so: RR - 509862/1998-8 da 11a. Região, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Aldemar Salles, Recorrido(s): Francisco Ferreira da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por consequência, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, em atenção ao disposto no artigo 113, parágrafo 2º, do CPC, ficando prejudicado o exame dos demais temas devolvidos. Custas invertidas, pelo reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 509866/1998-2 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Salomão Marques de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por consequência, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, em atenção ao disposto no artigo 113, parágrafo 2º, do CPC, ficando prejudicado o exame dos demais temas devolvidos. Custas invertidas, pelo reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 509867/1998-6 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Cinthia Bicharra da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por consequência, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, em atenção ao disposto no artigo 113, parágrafo 2º, do CPC, ficando prejudicado o exame dos demais temas devolvidos. Custas invertidas, pela reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 518342/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sebastião Rosseti, Advogada: Luciane Rosa Kanigoski, Recorrido(s): Serviço Autárquico de Pavimentação - SERAUPA, Advogado: Luiz Alberto Lima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 522658/1998-4 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Raimundo Ferreira da Silva, Advogada: Cláudia Clementino Oliveira, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Antônio Henrique Lemos Leite, Recorrido(s): Estado de Rondônia, Procurador: Nilton Djalma dos Santos Silva, Recorrido(s): Rondonfort Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reincluir no pólo passivo da demanda a União e o Estado de Rondônia, condenando-os a responder pelos créditos trabalhistas judicialmente reconhecidos ao Reclamante, de forma subsidiária; **Processo: RR - 523548/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Vega Sopave S.A., Advogado: João Carlos Casella, Recorrido(s): João Batista Grisolia, Advogado: Itamar S. da Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - critério de recolhimento" por violação do artigo 43 da Lei nº 8.212/91 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei, de acordo com a tabela vigente no momento em que o crédito se torne disponível para o trabalhador; **Processo: RR - 530463/1999-1 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Sandra de Souza Pereira, Advogado: Nildo Nogueira Nunes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por consequência, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, em atenção ao disposto no artigo 113, parágrafo 2º, do CPC, ficando prejudicado o exame dos demais temas devolvidos. Custas invertidas, pela reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 530467/1999-6 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Marinete de Paula Brito, Advogado: Aldemir Almeida Batista, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por consequência, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, em atenção ao disposto no artigo 113, parágrafo 2º, do CPC, ficando prejudicado o exame dos demais temas devolvidos. Custas invertidas, pela reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 530468/1999-0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Fundação Centro de Oncologia - FCECON, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Francisco dos Santos Monteiro, Advogado: Fernando Almeida dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por consequência, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, em atenção ao disposto no artigo 113, parágrafo 2º, do CPC, ficando prejudicado o exame dos demais temas devolvidos. Custas

invertidas, pelo reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 530470/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Márcio Teixeira da Cunha, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por consequência, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, em atenção ao disposto no artigo 113, parágrafo 2.º, do CPC, ficando prejudicado o exame dos demais temas devolvidos. Custas invertidas, pelo reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 530471/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Soranice Amorim da Rocha, Advogada: Wanda Vieira Pontes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito e, por consequência, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, em atenção ao disposto no artigo 113, parágrafo 2.º, do CPC, ficando prejudicado o exame dos demais temas devolvidos. Custas invertidas, pelo reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 535483/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): César Gilberto Flores, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 537298/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia União de Seguros Gerais, Advogada: Letícia dos Reis Andreoli, Recorrido(s): Luiz Otávio Wingist, Advogada: Sílvia Beatriz Schneider Wolf, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente da revista, por divergência jurisprudencial e violação do art. 14, da Lei nº 5.584/70. No mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias a devolução dos descontos realizados a título de seguro de vida e associativo, bem como os honorários advocatícios; **Processo: RR - 537955/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Genário Rodrigues Barbosa, Advogado: Nilton Pereira Braga, Recorrido(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ, Procurador: Anna Luiza Gayoso P. Paraiso, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 537956/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Júlio Goulart Tibau, Recorrido(s): Marco Antônio Pereira Orsa, Advogado: Jorge Alberto Marques Paes, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso, por divergência pretoriana e violação legal. No mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias as diferenças salariais deferidas e consectários, daí resultando a improcedência dos pedidos, com a natural inversão do ônus da sucumbência; **Processo: RR - 538017/1999-2 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Laerte Francisco Duarte, Advogada: Stela Penalva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Saf Carneiro, Recorrido(s): SERMART - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda., Recorrido(s): Sermart Ltda., Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e no mérito dar-lhe provimento, para condenar a primeira litigância passiva - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - a responder de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor do obreiro; **Processo: RR - 538019/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Colours Comércio, Indústria e Representações Ltda. e Outra, Advogada: Roberta Di Franco Zucca, Recorrido(s): Gilberto Barbosa Faria, Advogado: Oscar Ribeiro de Aguiar, Decisão: Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção suscitada em contra-razões e não conhecer do recurso de revista, em virtude do óbice do Enunciado nº 333 do c. TST; **Processo: RR - 539220/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Forjas Taurus S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Odir Fernandes da Rosa, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente da revista, por divergência jurisprudencial e violação legal, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios, o adicional incidente sobre as horas destinadas à compensação e correspondentes reflexos, para de resto adequar o r. acórdão aos termos da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 nº 23; **Processo: RR - 542372/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Transportadora Itamaracá Ltda., Advogado: Origenes Lins Caldas Filho, Recorrido(s): Sérgio Santana da Silva, Advogada: Ivaneide Nascimento de Oliveira, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso, por violação do art. 5º, incisos II e LV, da Constituição da República, e no mérito dar-lhe provimento, para cassar o acórdão recorrido e determinar ao e. Regional que prossiga no julgamento do agravo de petição interposto pela executada, afastado o óbice da deserção; **Processo: RR - 546485/1999-3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Roberto Pfeleger, Advogado: Salustiano Luiz de Souza, Recorrido(s): Wetzel Fundação de Ferro S.A., Advogado: Edinei Antônio Dal Piva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 551098/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Arlindo Augusto Schweigert, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Indústrias Têxteis Renaux S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Pro-**

cesso: RR - 554484/1999-4 da 4a. Região. corre junto com AIRR-554483/1999-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): João da Silva Vergara, Advogada: Ana Rita Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 567001/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Valesca Gobbato Lahm, Recorrido(s): Ida Marisa Rosa de Souza, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema opção retroativa pelo regime do FGTS. No mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias os depósitos do FGTS anteriores a 05/10/88; **Processo: RR - 570932/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Toledo, Advogada: Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Marisa Nunes Machado, Advogada: Solange da Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 583304/1999-8 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Maria Selma de Freitas, Advogado: Florentino da Silva Neto, Recorrido(s): Município de Campo Grande, Advogado: Fernando Antônio Bezerra, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por ofensa direta e literal do parágrafo 2º do artigo 37 da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir efeito ex tunc à nulidade resultante da contratação da reclamante e restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pecuniária referente aos meses de janeiro a março de 1997; **Processo: RR - 589265/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Têxtil Gabarito Ltda., Advogado: Cláudio Campos, Recorrido(s): Valdonier Barbosa da Silva, Advogado: José Antônio Alves, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso, por violação do art. 5º, incisos II e LV, da Constituição da República, e no mérito dar-lhe provimento, para cassar o r. acórdão recorrido e determinar que o e. Regional prossiga no julgamento do agravo de petição interposto pela executada, afastado o óbice da deserção; **Processo: RR - 591860/1999-2 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Antônio Alberto de Araújo, Recorrido(s): Francisca das Chagas Nóbrega, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 596775/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO/RIO, Advogada: Claudia Cosentino Ferreira, Recorrido(s): Advalde Azevedo Campos e Outros, Advogado: Diógenes Rodrigues Barbosa, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação legal, e no mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos, com a natural inversão dos ônus da sucumbência; **Processo: RR - 598225/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Cláudio Vitor Martins, Advogado: Oswaldo José da Costa Araújo, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Luiz Edmundo Campos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 614937/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Demétrio Gulhak, Advogado: Gilberto Ribas de Campos, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e apenas quanto ao tema multa pelo atraso na solução das rescisórias, para no mérito negar-lhe provimento; **Processo: RR - 615893/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Pedro Câmara Júnior, Recorrido(s): Jorge Neves Nascimento, Advogado: Sebastião de Souza Nunes, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 650968/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Antônio Marcos Serra, Advogada: Joana D'Arc Ribeiro, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "FGTS. Índice de Atualização", por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 657840/2000-8 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Elcy dos Santos Lima, Advogada: Hosannah Souza de Alencar, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 665947/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Colégio Integrado Objetivo Ltda. S.C., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ivan Gonçalves dos Anjos, Advogado: Renato R. Timoner, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários", por violação ao artigo 195, inciso I e II da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, na forma da lei, a realização dos descontos previdenciários, observado o salário de contribuição; **Processo: RR - 704113/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Iris Isensee, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema "massa falida - multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; conhecer do recurso quanto ao tópico "massa falida - dobra salarial - art. 467 da CLT" e, no mérito dar-lhe pro-

vimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT; conhecer do recurso, por dissenso de teses no que tange ao tópico "juros moratórios - débitos trabalhista - Massa Falida", e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 732873/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): CCAA - Centro de Cultura Anglo Americana Ltda., Advogado: Michel Eduardo Chaachaa, Recorrido(s): João Belizário Pereira, Advogado: Carlos Antônio Pires Correia, Decisão: Unanimemente, conhecer e prover o agravo de instrumento, para conhecer da revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC. No mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias as horas extras e correspondentes reflexos, daí resultando a improcedência integral dos pedidos. Inverter, ainda, os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 753994/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Luciana da Silva Rocha, Recorrido(s): Marli Nunes Reis Lemos, Advogado: João Machado, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade - negativa de prestação jurisdicional por violação aos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando o v. acórdão regional de fls. 81/82, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que se pronuncie acerca da aplicação, na espécie, das disposições legais e constitucionais apontadas como violadas. Após, retornem os autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem a interposição de novo recurso de revista; **Processo: RR - 761416/2001-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Andréa Marques Silva, Recorrido(s): Ireno Xavier Leal Júnior, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 538, caput, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional de fls. 435/438, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem a fim de que, afastado o óbice da intempestividade, aprecie o recurso ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito; **Processo: RR - 765991/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogada: Cristina Lôdo de Souza Leite, Recorrido(s): Pedro de Godoy I, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal; no mérito do recurso de revista, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário; **Processo: RR - 785936/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco Banerj S. A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Paulo Roberto de Souza, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a reconvenção e julgar procedente a ação de consignação em pagamento para determinar a notificação do consignado a fim de receber a importância a que faz jus, à título de quitação das verbas rescisórias, no valor correspondente a R\$ 5.512,96 (cinco mil, quinhentos e doze reais e noventa e seis centavos) e os originais dos extratos do FGTS, o termo de rescisão do contrato de trabalho, o recibo de depósito em conta corrente, o requerimento do seguro desemprego, a guia de recolhimento rescisório do FGTS, a relação de salários contribuição R.S.C. e a declaração de nada consta; **Processo: RR - 787500/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Martinho Fernandes de Freitas Junior, Advogada: Mônica Merigo, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista e dele conhecer por violação do artigo 789, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a deserção do recurso ordinário do reclamante, mantendo assim a decisão proferida pela Vara Trabalhista; **Processo: RR - 788442/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Carlos Maximiano, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: Unanimemente, conhecer e prover o agravo de instrumento, para admitir o recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República. No mérito dar-lhe provimento, para anular o r. acórdão regional de fls. 293/297, determinando a prolação de novo com o julgamento do recurso da empresa, analisadas das disposições afetas ao rito ordinário. Sobrestar, ainda, a análise das demais questões versadas no recurso; **Processo: ED-RR - 364599/1997-9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sádias Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sirlei de Vargas, Advogado: Angelo Sacomori, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo à luz do art. 897-A da CLT, expungir da condenação as horas extraordinárias e reflexos, objeto da condenação, relativas aos minutos reais que antecederem e sucedem à jornada de trabalho, em face da aplicação do entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 23 da eg. SBDI-1 desta Corte, uma vez reconhecido expressamente na decisão que tais minutos não ul-



trapassavam de "0,02 e 0,03 minutos" após as 14hs, motivo por que não ultrapassam a tolerância de cinco minutos estabelecida pela jurisprudência. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 370225/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Luiz Afonso Mas e Outros, Advogado: Abel Augusto Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 370885/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ana Lúcia Muniz Vieira Lima e Outros, Advogado: Ruy Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 379772/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adolfo Fernando Gerhard, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 379876/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Lina Helena Nunes de Oliveira, Advogado: João Romualdo Fernandes da Silva, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Federais em Seguridade Social, Saúde e Previdência e Assistência Social em Minas Gerais - SINTSPREV, Advogado: Domingos de Souza Nogueira Neto, Decisão: unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 384092/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Roberto Bolívar Martinez Gularte, Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Helena Amaro San Martin, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Os Exmos. Juízes Convocados Guilherme Caputo Bastos e Aloysio Silva Corrêa da Veiga participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 422708/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul - extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, Procuradora: Roselaine Rockenbach, Embargado(a): Rosana Oliveira de Aguiar e Outros, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Os Exmos. Juízes Convocados Guilherme Caputo Bastos e Aloysio Silva Corrêa da Veiga participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 424548/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Nivaldo Pereira da Silva, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 446319/1998-5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Maria Luiza da Costa Lima, Advogado: Raimundo César Ribeiro Caldas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Os Exmos. Juízes Convocados Guilherme Caputo Bastos e Aloysio Silva Corrêa da Veiga participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 459991/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Adriano Mazza e Outros, Advogado: João José Sady, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Os Exmos. Juízes Convocados Guilherme Caputo Bastos e Aloysio Silva Corrêa da Veiga participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 463084/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Lázaro Manoel Filho, Advogado: Maron José Abdala Cury, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AG-RR - 464266/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Embargante: Laura Maria Loff Costa, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Luciana Franz Amaral, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 468556/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Alberto José do Carmo e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Os Exmos. Juízes Convocados Guilherme Caputo Bastos e Aloysio Silva Corrêa da Veiga participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 470157/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Henry Wagner Vasconcelos de

Castro, Embargado(a): Alzira Puggedo Zocrato e Outros, Advogado: Márcio Diório Paixão, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 480552/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Nilton Simão, Advogada: Mônica Melo Mendonça, Decisão: unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 517305/1998-9 da 19a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Universidade Federal de Alagoas - UFAL, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Procurador: Ialdo Bezerra Pereira, Embargado(a): José Gonçalves de Queiroz, Advogado: José Gonçalves de Queiroz, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Os Exmos. Juízes Convocados Guilherme Caputo Bastos e Aloysio Silva Corrêa da Veiga participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 542278/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Embargante: Taurus Blindagens Ltda., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre, Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Decisão: unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios, para suplementar a decisão embargada, no que respeita às violações constitucionais e de leis federais, indicadas no recurso de revista. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 568290/1999-6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo César de Moraes Prado, Advogado: Domingos Clodoaldo L. Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AG-RR - 614158/1999-8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Valdete Souza Almeida Silva, Advogado: Carlos Cavalcanti, Decisão: unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão constatada, imprimir efeito modificativo ao apelo, dando provimento ao agravo regimental interposto pelo Reclamado para conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Eg. Corte de origem para que, afastada a intempestividade, aprecie o recurso ordinário interposto pelo Reclamado como entender de direito. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 666332/2000-4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Fernando Lima Resende, Advogada: Érika Azevedo Siqueira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Os Exmos. Juízes Convocados Guilherme Caputo Bastos e Aloysio Silva Corrêa da Veiga participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 682822/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Geraldo Santana, Advogado: Edson de Moraes, Decisão: unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 690222/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Luiz Shubert e Outros, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: José Perez de Rezende, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 702923/2000-5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPIA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Teresa Cristina Mendes Teixeira, Advogado: Josélia Nunes de Sena, Decisão: Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração da reclamada. Os Exmos. Juízes Convocados Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Altino Pedrozo dos Santos participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 704757/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Embargante: Cleber Conceição Santos e Outros, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 706345/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: G.E. Celma S.A., Advogada: Claudia Duriez, Embargado(a): Dioneseo Celio Pereira de Souza, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento uma vez caracterizado o intento protelatório. Os Exmos. Juízes Convocados Guilherme Caputo Bastos e Aloysio Silva Corrêa da Veiga participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 716315/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Estado do Rio

Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Gaudilei Sampaio Affonso, Advogado: Nelson Eduardo Klafke, Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para que seja sanada a contradição apontada sem conferir-lhes efeito modificativo. Os Exmos. Juízes Convocados Guilherme Caputo Bastos e Aloysio Silva Corrêa da Veiga participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 720257/2000-7 da 23a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Lasthênia de Freitas Varão, Embargado(a): Eudil Rezende Albuquerque e Outros, Advogado: Antônio Monreal Rosado, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Os Exmos. Juízes Convocados Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Altino Pedrozo dos Santos participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 730833/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ivana Cristina Hidalgo, Embargado(a): Fernando José Loverbeck, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, a fim de, conferindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao seu Agravo de Instrumento, para, julgando em seqüência o Recurso de Revista então obstaculizado, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 730851/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Francisco José Rodrigues e Outra, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): COOPERCOTRAL - Cooperativa dos Colhedores e Trabalhadores Rurais, Advogado: Rui Carlos Nogueira de Gouveia, Embargado(a): Cesar de Natale Neto (Fazenda São Francisco), Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 734205/2001-7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Embargante: Américo José de Castro e Outros, Advogada: Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Caixa Econômica Federal, Advogado: Raphael de Leandro e Medeiros, Decisão: unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 734382/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Embargante: Anna Crovino e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 748873/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): Ivo Casimiro da Costa, Advogado: Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios da reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento. Os Exmos. Juízes Convocados Guilherme Caputo Bastos e Aloysio Silva Corrêa da Veiga participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 767139/2001-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Elevadores Otis Ltda., Advogada: Elizabete Maria de Mesquita, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para, afastada a intempestividade do agravo de instrumento, conhecê-lo e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 769231/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Luciana de Souza Eduardo, Advogado: Rodrigo Fernandez Alcoba, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Os Exmos. Juízes Convocados Guilherme Caputo Bastos e Aloysio Silva Corrêa da Veiga participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 783307/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Luiz Claudio Madeira Miranda, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Os Exmos. Juízes Convocados Guilherme Caputo Bastos e Aloysio Silva Corrêa da Veiga participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: AIRR - 769165/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria do Amparo Vicente, Advogado: Hiltomar Martins Oliveira, Decisão: unanimidade, retirar de pauta o presente feito, em virtude da petição de acordo às fls. 86/88, determinando a baixa dos autos ao TRT de origem; **Processo: RR - 653427/2000-7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Gasol - Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Ananias Alves Caetano, Advogado: Jorge Raul Nara Funes, Decisão: unanimidade, retirar de pauta o presente feito, em virtude do impedimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Neto, relator.

Às quatorze horas e trinta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dois.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma
MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da
Primeira Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR - 616544/1999-3TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SESTRAN
ADVOGADO : DR(A). APARECIDA YACI DAS NEVES PINTO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELA DA CONCEIÇÃO SOCORRO PALHETA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Georgenor de Souza Franco Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 07 de agosto de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 661924/2000-8TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY
AGRAVADO(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Georgenor de Souza Franco Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 07 de agosto de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 710051/2000-7TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JADE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO HADDAD
AGRAVADO(S) : SUELI APARECIDA RISSO FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). CLEDS FERNANDA BRANDÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Georgenor de Souza Franco Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 07 de agosto de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 761869/2001-4TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MINISTRO WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDO CHAGAS
ADVOGADO : DR(A). ANANIAS LUCENA DE ARAÚJO NETO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉLIO NÓBREGA FERREIRA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Georgenor de Souza Franco Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 07 de agosto de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 774641/2001-1TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MINISTRO WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : GISLAINE LUZIA SOLCIA PETRAUSKAS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARLÚCIO LEDO VIEIRA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Georgenor de Souza Franco Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento de Gislaíne Luzia Solcia Petruskas para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; ficando sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do Banco Bradesco S.A.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 07 de agosto de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 787870/2001-9TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MINISTRO WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : CLENI MATILDE ZUIRTES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIS VERNET NOT
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : DR(A). JACQUELINE BRUM BOHRER

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Georgenor de Souza Franco Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 07 de agosto de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 789603/2001-0TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MINISTRO WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : VINE TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). NELSON MORIO NAKAMURA
AGRAVADO(S) : HELOINA RANGEL PASQUALINOTO
ADVOGADO : DR(A). DALVA AGOSTINO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Georgenor de Souza Franco Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do

presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 07 de agosto de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR21383819952
Embargante: Itaipu Binacional
Advogado Dr(a): Lycurgo Leite Neto
Embargado(a): Vilson de Oliveira
Advogado Dr(a): José Torres das Neves
Processo : E-RR26470419963
Embargante: Alexandre da Silva Campos Gonçalves
Advogado Dr(a): Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado(a): Viacao Aérea Riograndense S.A. Varig
Advogado Dr(a): Victor Russomano Júnior
Processo : E-RR36307719979
Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado Dr(a): Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a): Luiza Leal Oliveira
Advogado Dr(a): Gabriel de Fássio Paulo
Processo : E-RR36472519973
Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Dr(a): Henry Wagner Vasconcelos de Castro
Embargado(a): Terezinha de Jesus Nogueira Cabral
Advogado Dr(a): Max Ney Cabral
Processo : E-RR36676719971
Embargante: Banco ABN Amro Real S.A. (Sucessor do Banco Real S.A.)
Advogado Dr(a): Osmar Mendes Paixão Côrtes
Embargado(a): Nelzir Regina Dias Cardoso
Advogado Dr(a): Carlos Alberto de Oliveira
Processo : E-RR36880719972
Embargante: Mario Kiyoshi Takitawa
Advogado Dr(a): José Eymard Loguércio
Embargado(a): Banco do Brasil S. A.
Advogado Dr(a): Luiz de França Pinheiro Torres
Processo : E-RR37028719972
Embargante: Banco Banorte S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado Dr(a): Pedro Lopes Ramos
Embargado(a): Severino Gomes Barbosa
Advogado Dr(a): João Batista Pinheiro de Freitas
Processo : E-RR37701319970
Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado Dr(a): Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Embargado(a): Olecino José Narcizo
Advogado Dr(a): Lorelei Ceschin
Processo : E-RR37786419970
Embargante: GE Celma S.A.
Advogado Dr(a): Ismar Brito Alencar
Embargado(a): Pedro Paulo Ramos
Advogado Dr(a): Sidney David Pildervasser
Processo : E-RR37878319976
Embargante: Rosa Katsue Horikawa Yagyu
Advogado Dr(a): Ricardo Alves de Azevedo
Embargado(a): Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado Dr(a): Rogério Podkolinski Pasqua
Processo : E-RR37995419973
Embargante: Norberto Petry
Advogado Dr(a): Nilton Correia
Embargado(a): Philip Morris Marketing S.A.
Advogado Dr(a): Newton Scharf
Processo : E-RR38301719976
Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado Dr(a): Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a): Antônio Matos de Oliveira
Advogado Dr(a): Roberto de Figueiredo Caldas
Processo : E-RR38313819974
Embargante: Oscar Lobo
Advogado Dr(a): Heitor Francisco Gomes Coelho
Embargado(a): RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Advogado Dr(a): Sérgio L. Teixeira da Silva
Processo : E-RR38399619978
Embargante: União Federal
Procurador Dr(a): Walter do Carmo Barletta
Embargado(a): Pedro da Silva
Advogado Dr(a): Marco Aurélio Pellizzari Lopes
Processo : E-RR38840019970
Embargante: Estado do Piauí
Procurador Dr(a): João Emílio Falcão Costa Neto
Embargado(a): João Henrique de Macau Furtado
Advogado Dr(a): João Henrique de Macau Furtado
Processo : E-RR38849519979
Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL
Advogado Dr(a): Hélio Carvalho Santana
Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado Dr(a): Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque



Processo : E-RR38998819979
 Embargante: União Federal
 Procurador Dr(a): Walter do Carmo Barletta
 Embargado(a): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE
 Advogado Dr(a): Suzana Bellegard Danielewicz
 Embargado(a): Sebastião Tomassevski
 Advogado Dr(a): Marco Aurélio Pellizzari Lopes
 Processo : E-RR39305019976
 Embargante: Elaine Reis Simões
 Advogado Dr(a): Nilton Correia
 Embargado(a): BRB - Banco de Brasília S.A.
 Advogado Dr(a): Jacques Alberto de Oliveira
 Processo : E-RR39641219976
 Embargante: Termomecânica São Paulo S.A.
 Advogado Dr(a): Rogério da Silva Venancio Pires
 Embargado(a): José Arnaldo Pereira
 Advogado Dr(a): Beatriz Veríssimo de Sena
 Processo : E-RR39675619975
 Embargante: SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
 Advogado Dr(a): Victor Russomano Júnior
 Embargado(a): Reinaldo Tavares Santos
 Advogado Dr(a): Ney Rodrigues Araújo
 Processo : E-RR40469819975
 Embargante: Sadia S.A. (Incorporadora da Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio)
 Advogado Dr(a): Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Embargado(a): Ademir Copini
 Advogado Dr(a): Nilo Norberto Nesi
 Processo : E-RR41305419988
 Embargante: Floriano Peixoto de Albuquerque
 Advogado Dr(a): Fernando Tristão Fernandes
 Embargado(a): Banco do Brasil S.A.
 Advogado Dr(a): Luiz de França Pinheiro Torres
 Processo : E-RR41832519986
 Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 Advogado Dr(a): José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a): João Rudnik Neto e Outros
 Advogado Dr(a): Ricardo Zanata Miranda
 Processo : E-RR41852719984
 Embargante: Citrosuco Paulista S.A.
 Advogado Dr(a): Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Embargado(a): Quitéria Maria da Conceição Silva
 Advogado Dr(a): Dyonísio Pegorari
 Processo : E-RR41932319985
 Embargante: Casa da Moeda do Brasil - CMB
 Advogado Dr(a): Mario Jorge Rodrigues de Pinho
 Embargado(a): Indaia Quirino da Silva de Souza
 Advogado Dr(a): Charles Soares Aguiar
 Processo : E-RR42474819980
 Embargante: Carlos Alves de Oliveira Filho
 Advogado Dr(a): David Rodrigues da Conceição
 Embargado(a): Light Serviços de Eletricidade S.A.
 Advogado Dr(a): Lycurgo Leite Neto
 Processo : E-RR42551619984
 Embargante: Aristides Xavier
 Advogado Dr(a): Sandra Márcia C. Tôrres das Neves
 Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
 Advogado Dr(a): José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES
 Advogado Dr(a): José Alberto Couto Maciel
 Processo : E-RR43743319987
 Embargante: Banco do Brasil S. A.
 Advogado Dr(a): Luiz de França Pinheiro Torres
 Embargado(a): José Flávio Ventrice Bercott
 Advogado Dr(a): José Eymard Loguércio
 Processo : E-RR43840019989
 Embargante: União Federal
 Procurador Dr(a): Walter do Carmo Barletta
 Embargado(a): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE
 Advogado Dr(a): Suzana Bellegard Danielewicz
 Embargado(a): Olavo da Silva
 Advogado Dr(a): Luiz Antônio de Souza
 Processo : E-RR44130319987
 Embargante: Benta Teresa Simon
 Advogado Dr(a): David Rodrigues da Conceição
 Embargado(a): Hering Têxtil S.A.
 Advogado Dr(a): Edemir da Rocha
 Processo : E-RR45806219986
 Embargante: Alcoa Alumínio S.A.
 Advogado Dr(a): Márcio Gontijo
 Embargado(a): Francisco Leandro Bezerra
 Advogado Dr(a): Olga Maia Barros
 Processo : E-RR46144319985
 Embargante: INDUSCABOS - Condutores Elétricos Ltda.
 Advogado Dr(a): Kátia Giosa Venegas
 Embargado(a): Jaci Teodoro da Silva
 Advogado Dr(a): Otávio Câmara Filho
 Processo : E-RR46390419980
 Embargante: João Cardoso Filho
 Advogado Dr(a): Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Embargado(a): Alcoa Alumínio S.A.
 Advogado Dr(a): Márcio Gontijo
 Processo : E-RR46442919987
 Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
 Advogado Dr(a): Lycurgo Leite Neto
 Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
 Procurador Dr(a): Viviane Colucci
 Embargado(a): Vagner Augusto da Silva
 Advogado Dr(a): Prudente José Silveira Mello

Processo : E-RR46615319985
 Embargante: Hilton José Ventura
 Advogado Dr(a): Pedro Lopes Ramos
 Embargado(a): Indústria de Bebidas Antarctica Polar S.A.
 Advogado Dr(a): José Alberto Couto Maciel
 Processo : E-RR46679319986
 Embargante: Citrosuco Paulista S.A.
 Advogado Dr(a): Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Embargado(a): Júlio César Martins
 Advogado Dr(a): Cláudio Stochi
 Processo : E-RR46702919984
 Embargante: Citrosuco Paulista S.A.
 Advogado Dr(a): Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Embargado(a): Luiz da Silva
 Advogado Dr(a): Washington Coutinho Pereira
 Processo : E-RR46947019989
 Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
 Advogado Dr(a): Victor Russomano Júnior
 Embargado(a): Roberto Iris Santana
 Advogado Dr(a): Eustáquio Araújo
 Processo : E-RR51405319989
 Embargante: Estado do Ceará
 Procurador Dr(a): Francisco Xavier Costa Lima
 Embargado(a): Maria Luiza Gonçalves
 Advogado Dr(a): Marcos Aurélio do Nascimento
 Processo : E-RR53644719995
 Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD
 Procurador Dr(a): Ricardo A Rezende de Jesus
 Embargado(a): Valdo Ramos da Cossta
 Processo : E-RR55110019998
 Embargante: Lones Altini Rinkus
 Advogado Dr(a): Ubiracy Torres Cuóco
 Embargado(a): Hering Têxtil S.A.
 Advogado Dr(a): Edemir da Rocha
 Processo : E-RR55907319996
 Embargante: Município de Bofete
 Advogado Dr(a): Joel João Ruberti
 Embargado(a): José Carlos Gomes
 Advogado Dr(a): Josey de Lara Carvalho
 Processo : E-RR55910119992
 Embargante: Município de Bofete
 Advogado Dr(a): Joel João Ruberti
 Embargado(a): Roberto de Oliveira
 Advogado Dr(a): Josey de Lara Carvalho
 Processo : E-RR55910319990
 Embargante: Município de Bofete
 Advogado Dr(a): Joel João Ruberti
 Embargado(a): Neusa Gonçalves de Oliveira Lopes
 Advogado Dr(a): Josey de Lara Carvalho
 Processo : E-RR55970519990
 Embargante: Telmo Pinto Lameira
 Advogado Dr(a): Rosa Maria F. da Rosa Froes
 Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - COR-SAN
 Advogado Dr(a): Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
 Processo : E-RR57988419992
 Embargante: Maria Rita Baialuna dos Santos
 Advogado Dr(a): José da Silva Caldas
 Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado Dr(a): José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região
 Procurador Dr(a): Renata Cristina P. Petrocino
 Processo : E-RR59192519998
 Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Dr(a): Henry Wagner Vasconcelos de Castro
 Embargado(a): Takudoo Takada e Outros
 Advogado Dr(a): Isis Maria Borges de Resende
 Processo : E-RR63227720008
 Embargante: MRS Logística S.A.
 Advogado Dr(a): Victor Russomano Júnior
 Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado Dr(a): Márcia Rodrigues dos Santos
 Embargado(a): Aldenir José Ferigato de Souza
 Advogado Dr(a): Ricardo Rossi Quirino
 Processo : E-AIRR70155920002
 Embargante: Aracruz Celulose S.A.
 Advogado Dr(a): José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a): Rafael Frigini
 Advogado Dr(a): Alécio Jocimar Fávaro
 Processo : E-RR70665420001
 Embargante: Fiat Automóveis S.A.
 Advogado Dr(a): Leonardo Miranda Santana
 Embargado(a): Carlos Antônio de Oliveira
 Advogado Dr(a): Pedro Rosa Machado
 Processo : E-RR70665520005
 Embargante: Fiat Automóveis S.A.
 Advogado Dr(a): Leonardo Miranda Santana
 Embargado(a): João Bosco Muniz
 Advogado Dr(a): Pedro Rosa Machado
 Processo : E-RR71000220008
 Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado Dr(a): José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a): Marli Aparecida de Lima Costa
 Advogado Dr(a): Aldo Benedeti

Processo : E-RR71074020007
 Embargante: Fiat Automóveis S.A.
 Advogado Dr(a): Hélio Carvalho Santana
 Embargado(a): José Luciano Muniz
 Advogado Dr(a): Pedro Rosa Machado
 Processo : E-RR71264120008
 Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Dr(a): Carlos Eduardo G. Vieira Martins
 Embargado(a): Silvana Suely Ferreira da Silva
 Advogado Dr(a): Reginaldo Viana Cavalcanti
 Processo : E-RR71344020000
 Embargante: Fiat Automóveis S.A.
 Advogado Dr(a): Leonardo Miranda Santana
 Embargado(a): Ronaldo Dutra
 Advogado Dr(a): Pedro Rosa Machado
 Processo : E-RR71523320008
 Embargante: Graziela Gonçalves Roque Lira
 Advogado Dr(a): Eugênia Jizetti Alves Bezerra
 Embargado(a): Banco BANERJ S.A.
 Advogado Dr(a): Ivone da Cunha Lourenço
 Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado Dr(a): Leandro Rebelo Apolinário
 Processo : E-RR71905620002
 Embargante: Fiat Automóveis S.A.
 Advogado Dr(a): Hélio Carvalho Santana
 Embargado(a): Lázaro Donizete Leite
 Advogado Dr(a): Pedro Rosa Machado
 Processo : E-RR7286920013
 Embargante: Chocolates Garoto S.A.
 Advogado Dr(a): Victor Russomano Júnior
 Embargado(a): Eliete Gomes Barbosa
 Advogado Dr(a): Alexandre Hideo Wenichi
 Processo : E-RR72804220011
 Embargante: Fiat Automóveis S.A.
 Advogado Dr(a): Hélio Carvalho Santana
 Embargado(a): Wanderlei Campos Dias
 Advogado Dr(a): Pedro Rosa Machado
 Processo : E-RR73877020013
 Embargante: Estado do Piauí
 Procurador Dr(a): João Emílio Falcão Costa Neto
 Embargado(a): Maria Conceição Viana de Sousa
 Advogado Dr(a): Karenina Carvalho Tito
 Processo : E-RR74395420015
 Embargante: Fiat Automóveis S.A.
 Advogado Dr(a): Hélio Carvalho Santana
 Embargado(a): Nelson da Cruz
 Advogado Dr(a): Pedro Rosa Machado
 Processo : E-RR74669820010
 Embargante: Fiat Automóveis S.A.
 Advogado Dr(a): Hélio Carvalho Santana
 Embargado(a): Angelo Márcio José da Silva
 Advogado Dr(a): Pedro Rosa Machado
 Processo : E-RR74670120010
 Embargante: Fiat Automóveis S.A.
 Advogado Dr(a): Hélio Carvalho Santana
 Embargado(a): Cláudio Roberto de Jesus Sá
 Advogado Dr(a): Maristela Avelino
 Processo : E-RR74671620012
 Embargante: Fiat Automóveis S.A.
 Advogado Dr(a): Hélio Carvalho Santana
 Embargado(a): José Mário de Andrade
 Advogado Dr(a): William José Mendes de Souza Fontes
 Processo : E-RR75178720013
 Embargante: Fiat Automóveis S.A.
 Advogado Dr(a): Leonardo Miranda Santana
 Embargado(a): Carlos Alberto Aguiar
 Advogado Dr(a): Pedro Rosa Machado
 Processo : E-RR75180720012
 Embargante: Fiat Automóveis S.A.
 Advogado Dr(a): Leonardo Miranda Santana
 Embargado(a): Elcio Antônio Silva
 Advogado Dr(a): Vânia Duarte Vieira
 Processo : E-RR75186120018
 Embargante: Estado do Piauí
 Procurador Dr(a): João Emílio Falcão Costa Neto
 Embargado(a): Rosalva Francisca de Alencar e Outros
 Advogado Dr(a): Ozildo Batista de Barros
 Processo : E-RR75472620011
 Embargante: Fiat Automóveis S.A.
 Advogado Dr(a): Leonardo Miranda Santana
 Embargado(a): Heraldo Marinho
 Advogado Dr(a): Pedro Rosa Machado
 Processo : E-RR76553720012
 Embargante: Fiat Automóveis S.A.
 Advogado Dr(a): Hélio Carvalho Santana
 Embargado(a): Gilberto de Almeida
 Advogado Dr(a): Márcia Aparecida Costa de Oliveira
 Processo : E-RR77128920018
 Embargante: Fiat Automóveis S.A.
 Advogado Dr(a): Hélio Carvalho Santana
 Embargado(a): Jorge Eustáquio Fagundes
 Advogado Dr(a): Márcia Aparecida Costa de Oliveira
 Processo : E-RR79691020018
 Embargante: União Pioneira de Integração Social - UPIS
 Advogado Dr(a): Marcelo Pimentel
 Embargado(a): José Geraldo Gomes da Fonseca
 Advogado Dr(a): Nívia Beatriz Cussi Sanchez
 Processo : E-RR81062420012
 Embargante: Fiat Automóveis S.A.
 Advogado Dr(a): Hélio Carvalho Santana
 Embargado(a): Robinson Eberth Silveira de Souza
 Advogado Dr(a): Helena Sá
 Brasília, 08 de agosto de 2002.
 MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR-16.752/2002-900-15-00-4TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADA : DR(A). IVANA CRISTINA HIDALGO
 AGRAVADO(S) : ISABEL MARIA ALVES DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de agosto de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR-733.371/2001-3TRT DA 1A. REGIÃO (2ª TURMA)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ EIJALE E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). SIDNEY DAVID PILDERVASER
 AGRAVADO(S) : GUMERCINDO GUIMARÃES LUIZETO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). DJALMA DO O' MONTEIRO FILHO
 AGRAVADO(S) : LOJAVES COMÉRCIO DE AVES LTDA.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de agosto de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR-754.964/2001-3TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
 AGRAVADO(S) : HELI ALVES DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE PAULA SILVA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de agosto de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR-757.296/2001-5TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ARANTES E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
 AGRAVADO(S) : CONTRUCK - COMÉRCIO DE PEÇAS E MECÂNICA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OSWALDO KRIMBERG

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de agosto de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR-759.096/2001-7TRT DA 9A. REGIÃO (2ª TURMA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : KELLY MARA BERTELLO SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). DINEI FAVERSANI

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de agosto de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR-761.352/2001-7TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : NORBERTO MARTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO FRANCISCO FABRIS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de agosto de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR-766.579/2001-4TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). ÉGLE ENIANDRA LAPREZA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MANÉ MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). BENEDITO JORGE DE JESUS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de agosto de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA
ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e dois, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Vantuil Abdala, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, a Sra. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo e os Srs. Juízes Convocados Paulo Roberto Sifuentes Costa e Luiz Carlos de Araújo. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador Regional do Trabalho Edson Braz da Silva, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AI - 8263/2002-5 da 1a. Região. Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Viação Oeste Ocidental Ltda., Advogado: Dr. Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Agravado(s): Luiz Cláudio de Jesus Castro, Advogado: Dr. Carlos A. Castorino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 557865/1999-0 da 1a. Região,** corre junto com RR-557866/1999-3, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fátima da Conceição de Oliveira Henriques, Advogado: Dr. Túlio Vinícius Caetano Guimarães, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716562/2000-0 da 15a. Região,** Re-

latora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. José Henrique dos Santos Jorge, Agravado(s): Maria Leone Machado Soares, Advogada: Dra. Cristiane Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 735626/2001-8 da 10a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Ivam Evaristo Nunes, Advogada: Dra. Mari Mercedes Castanho Silvestre, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 739272/2001-0 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fischer S.A. - Agropecuária, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria Aparecida da Silva Muniz, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740061/2001-0 da 5a. Região,** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Edimilson de Souza Barreto, Advogado: Dr. Adão de Assunção Duarte, Agravado(s): Município de Central, Advogada: Dra. Geovande Alves Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 742947/2001-5 da 8a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Iri-goyen Peduzzi, Agravante(s): Empesca S.A. - Construções Navais, Pesca e Exportação, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): Alcício Leonel da Costa e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. S. Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. **Processo: AIRR - 743460/2001-8 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Maria Auxiliadora Coutinho Figueiredo, Advogada: Dra. Lia Carla Carneiro Caldas, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743464/2001-2 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Vanda Vilaça Willerman, Advogado: Dr. Cláudio Barçante Pires, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Luiz Sergio Zenha de Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - quanto ao recurso de revista, dele conhecer por aparente violação constitucional e dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho até o mês de julho de 1990 e determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT da 1ª Região para que aprecie os pedidos de direitos e vantagens previstos na legislação trabalhista referentes a período anterior à edição da Lei nº 8.112/90. **Processo: AIRR - 743634/2001-0 da 17a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Deoclécio Martinho Chiabai, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743650/2001-4 da 17a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): Fernando Alves da Silva e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Bayer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744716/2001-0 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Dalva Cecilia Rodrigues Fernandes e Outros, Advogada: Dra. Sandra Helena Gehring de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754400/2001-4 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Júlio Cezar Brandião, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Agravado(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755135/2001-6 da 9a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Agravado(s): Maria Helena Scusiato, Advogado: Dr. Nilo Norberto Nesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756981/2001-4 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Wilmar Steim, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758020/2001-7 da 24a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Damião Nunes, Advogado: Dr. José Paulo Gutierrez, Agravado(s): Eldorado S.A. - Comércio, Indústria e Importação, Advogado: Dr. Cleiry Antônio da Silva Ávila, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 758030/2001-1 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): José Onias dos Santos, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758440/2001-8 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Lima Machado, Advogada: Dra. Andréa M. Xavier



Ribeiro Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758503/2001-6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômar, Agravado(s): Júlio Pereira da Rocha, Advogada: Dra. Luciana Rodrigues Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759374/2001-7 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Rita de Cássia Ferreira Jorge Fonseca, Advogado: Dr. Antônio Enoch da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759390/2001-1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Ângela Maria de Freitas, Advogada: Dra. Patrícia Viana Vidigal, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762007/2001-2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Reisaburo Takeda, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Agravado(s): Server Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Mattos Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762560/2001-1 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Deotílio Destefani, Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Agravado(s): Marinho Pereira e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763957/2001-0 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Paulo Afonso Viana, Agravado(s): Vanúzia Tenório Alves, Advogado: Dr. Valdir Cacimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767293/2001-1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Benedito Gonçalves de Lima, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 770369/2001-8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Anderson Alves Candeia, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770425/2001-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Nilton Hilário Batista, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773050/2001-3 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A., Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): SINDIMINA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Ferro, Advogado: Dr. Erimá Ribeiro Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773054/2001-8 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandro Alves, Agravado(s): Nivaldo Costa Lima (Espólio de), Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773663/2001-1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): Ailson José Moreira, Advogado: Dr. Emerson Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773682/2001-7 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Wilson Luiz França de Lima, Advogada: Dra. Christiane Correia da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773710/2001-3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Enéias Aparecida Pinto, Advogado: Dr. Leonardo Coelho do Amaral, Agravado(s): Djalma Batista dos Santos, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773711/2001-7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Aguiar & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Francisco Luís dos Santos, Agravado(s): Marcos Antônio Campos, Advogado: Dr. Paulo de Brito Apolinário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773714/2001-8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Ronaldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Wallace Miranda, Agravado(s): Adair Alves Dias Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776204/2001-5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Antônio Batista, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Companhia de Água e Esgotos de Paranaguá - CAGEPAR, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 777460/2001-5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Duraflores S.A., Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Agravado(s): Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Ad-

vogado: Dr. José Benedito Lisboa Rolim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780134/2001-2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Denise Alves, Agravado(s): Alan Leitão França, Advogado: Dr. Túlio Vinícius Caetano Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781489/2001-6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Agravado(s): Cleverton Torgo Zanardi, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782717/2001-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Joel Gonçalves Cassiano, Advogado: Dr. Vera Teixeira Brigatto, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Pereira de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783274/2001-5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): Zélia Bassoli Alves, Advogado: Dr. Stefano Egmont Baltz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784228/2001-3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Alberto Furtado Bastos e Outro, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 784459/2001-1 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Gregório Ferreira Freitas, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786227/2001-2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Paulo Afonso Franco, Advogado: Dr. Paulo José da Cunha, Agravado(s): Aymoré Produtos Alimentícios S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786469/2001-9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Osvaldo Alves Mota, Advogado: Dr. Augusto César Leite Franca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787405/2001-3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Paulo Sérgio da Silva, Advogado: Dr. Zacarias Amador Reis Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787913/2001-8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Graziela Dikerts de Tella, Agravado(s): Cristiane Grandoto Corradini, Advogado: Dr. Frederico Borghi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787914/2001-1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Agenário Batista Braga, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787978/2001-3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Frimeta Indústria Friburguense de Metais Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Braga França, Agravado(s): Maria do Rosário Azeredo de Menezes Dias, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787981/2001-2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Paulo de Oliveira, Advogado: Dr. José Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789697/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Luiz Antônio Dionizio, Advogado: Dr. Wilson Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 791270/2001-5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Empresa de Taxi RM Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): Plínio Eduardo de Sousa, Advogado: Dr. Fany Lewy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791271/2001-9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): BE A BA Administração Representação e Sistema de Processamento de Dados Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Agravado(s): Cláudia Maria Lopes Leite, Advogado: Dr. Moacir Manzine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791289/2001-2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Primatex Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): Rosa Moura de Oliveira, Advogado: Dr. Valdete de Moura Fé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793501/2001-6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Elpidio Gonçalves Neto, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793502/2001-0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza

Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Pedro Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793503/2001-3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Antônio Benedito Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793516/2001-9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Edson Carlos Romon, Advogado: Dr. Francisco Alves Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793517/2001-2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Jovelino Júlio da Cruz, Advogada: Dra. Denise Eliana Carnevalli de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793518/2001-6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Donizetti de Paiva Nunes, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793522/2001-9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Anete José Valente Martins, Agravado(s): Sérgio de Souza Azevedo, Advogado: Dr. José Renato Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793523/2001-2 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): José Fábio da Silva Colares, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELEMAR, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793524/2001-6 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sandoval Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELEMAR, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793525/2001-0 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Flávio Júnior Aires Pinto, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELEMAR, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793529/2001-4 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área de Belém - CODEM, Advogado: Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos, Agravado(s): Maria Aparecida Freire Brasil, Advogado: Dr. Maria Aparecida Freire Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793530/2001-6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Centralbeton Ltda., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): Márcio Antônio Evangelista, Advogada: Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793534/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Centralbeton Ltda., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): Geraldo José Bonifácio, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794208/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Danusa Pereira Martins Costa, Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, Agravado(s): Centro de Educação e Cultura Ltda. - CEDUC, Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 796369/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Medical One UTI Aérea Ltda., Advogada: Dra. Vânia Etinger de Araujo, Agravado(s): Marisa Gonçalves Agarra, Advogada: Dra. Ângela Maria Neves Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798361/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Agravado(s): Marco Antônio Grassi, Advogado: Dr. Romeu Guarneri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798363/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Agravado(s): Jorge José Marinovic (Espólio de), Advogada: Dra. Júlia Romano Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 800156/2001-9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Samuel Aguiar de Jesus Ferreira, Advogado: Dr. Fernando Antônio Baptista Vianna, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. José Maria Lemos Saiter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 800416/2001-7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): José Carlos Corrêa, Advogado: Dr. Blumer Jardim Morelli, Agravado(s): Maria Matos Pereira, Advogado: Dr. Amaranto Barros Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800577/2001-3 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Associação Sanfranciscana de Amparo ao Psicopata Desvalido, Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Agravado(s): Maria

Zenilce Oliveira Coelho e Outra, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800578/2001-7 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE e Outra, Advogado: Dr. Ronney Greve, Agravado(s): Délio Clóvis Batista da Silva Filho, Advogada: Dra. Kátia Rocha Cunha Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800916/2001-4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marco Antônio Gouveia, Advogado: Dr. Romualdo Melhado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804613/2001-2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Estub - Estrutura Tubulares Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Guedes, Agravado(s): Jó Francisco da Silva, Advogado: Dr. Fernando Cunha Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804614/2001-6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Bittig Comércio e Serviços de Automóveis S. A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Walmir Moreira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804742/2001-8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Jane dos Reis Mota de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Calil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806154/2001-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Antônio André Goularte, Advogado: Dr. João Oscar Tega, Agravado(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806226/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Dione Beatriz Duarte Nogueira, Advogado: Dr. Fernando Nogueira, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806307/2001-9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. César Augusto Ramos Gradela, Agravado(s): Laura Guimarães Andrade, Decisão: após o Sr. Procurador Edson Braz da Silva se manifestar pelo não conhecimento do agravo, pela deficiência de traslado e, se conhecido, pelo seu desprovisionamento, unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806308/2001-2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. César Augusto Ramos Gradela, Agravado(s): Marli Ana da Conceição de Lima, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: após o Sr. Procurador Edson Braz da Silva se manifestar pelo não conhecimento do agravo e, se conhecido, pelo seu desprovisionamento, unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806371/2001-9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Indústria de Compensados Triângulo Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): Maria de Lourdes da Costa, Advogada: Dra. Romilda Ramos Marinelli Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806447/2001-2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Antônio Modesto Dias de Fraga, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806632/2001-0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sarti Mendonça Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Paulo Villares Landulfo, Agravado(s): Milton Sacramento Silva, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 806980/2001-2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Paula Véspoli Godoy, Agravado(s): Carlos Alberto dos Santos, Advogada: Dra. Ana Rosa Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807615/2001-9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Dimas Paulo da Cunha Chaves, Agravado(s): Francisco Marrocos de Araújo, Advogado: Dr. Túllio Vinícius Caetano Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 807665/2001-1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alex Tavares Guedes, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 810081/2001-6 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cimento Sergipe S.A. - CIMESA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Matos Oliveira, Agravado(s): Maria de Fátima Barbosa Filha, Advogada: Dra. Rízia Maria Almeida Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810210/2001-1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Juliana de Santana Patrício, Agravado(s): Cheila Resolina Cavaco, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 811037/2001-1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.,

Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Fernando José Noronha, Advogado: Dr. Ivan Paim Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 811204/2001-8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Lourdes Aparecida dos Reis Morales, Advogada: Dra. Solange Maria Sclarantola, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 812277/2001-7 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Juares Batista de Lima e Outros, Advogado: Dr. José Segundo da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 812279/2001-4 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Dionízio Menezes Bezerra e Outros, Advogado: Dr. José Segundo da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 812282/2001-3 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria do Socorro Leonardo Souto e Outros, Advogado: Dr. José Segundo da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 812283/2001-7 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Sebastião Leandro de Souza e Outros, Advogado: Dr. José Segundo da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 812284/2001-0 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): José Rosado da Costa Sobrinho e Outros, Advogado: Dr. José Segundo da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 812288/2001-5 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): José Espinóla Sobrinho e Outros, Advogado: Dr. José Segundo da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 812433/2001-5 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Marco Aurélio Ataliba Bezerra e Outros, Advogado: Dr. José Segundo da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 812434/2001-9 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria Auxiliadora dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Segundo da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 812436/2001-6 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria de Fátima Souza e Outros, Advogado: Dr. José Segundo da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 812437/2001-0 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): João Nogueira da Costa e Outros, Advogado: Dr. José Segundo da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 812558/2001-8 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Valdeir Tenório Pinto, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812560/2001-3 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Edson Gomes Nemézio, Advogado: Dr. Abel Souza Cândido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 812582/2001-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Choperia Deck Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Marcelo Sérgio Sampaio, Advogado: Dr. Ivo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 814125/2001-4 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM, Procurador: Dr. Luiz Muniz da Silva Neto, Agravado(s): Raimundo Feliciano da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Segundo da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2321/2002-7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Vânia Lúcia Baracho Fernandes, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3461/2002-0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Banco do Estado de Goiás S.A., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Agravante(s): Zilda Fagundes Gouveia, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unani-

midade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamado e da reclamante. **Processo: AIRR - 4853/2002-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Ogdin Serviço de Atendimento Aeroterrestre Ltda., Advogado: Dr. Solon de Almeida Cunha, Agravado(s): Azenilda Barbosa Alves, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 5218/2002-9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): Malton Oliveira da Frota, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 5453/2002-9 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Hospital Antônio Teixeira Sobrinho, Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Agravado(s): Maria Lúcia de Jesus Queiroz e Outros, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, nãoconhecendoagravo. **Processo: AIRR - 6222/2002-8da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Ismael Gonçalves, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEE, Advogada: Dra. Vilma Ribeiro, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Laila Bernini Coppello, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6226/2002-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Eliseu Fonseca, Advogado: Dr. Fúlvio de Sans Lessa da Rosa, Agravado(s): Acimar Couto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6235/2002-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Francisco José de Lima, Advogado: Dr. Marco Antônio Ferreira, Agravado(s): Elcio Moraes de Belli, Advogado: Dr. Marco Antônio Fragoas Zuffo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6244/2002-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Campos Conceição, Agravado(s): Veráldina Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Adilson Pereira Muniz, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 6597/2002-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Ivo do Nascimento Barroso, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 6664/2002-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Salomão Guieiro da Silva, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6922/2002-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Iriméia Monteiro de Barros, Advogado: Dr. Sidney de Carvalho Domanico, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7047/2002-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Fabíola Beatriz Sorlino, Agravado(s): Zenaide Palma Nascimento, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 7068/2002-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Maria José Ferreira, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Alvaro de Lima Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 7259/2002-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Orlando de Aguiar, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7381/2002-7 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Cássia Bulhões de Souza, Agravado(s): Gilberto Teixeira de Freitas e Outros, Advogado: Dr. José Estrela Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 7412/2002-9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Aloízio Paulo Cipriani, Agravado(s): João Batista Totti, Advogado: Dr. Douglas S.E. Mattos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7610/2002-7 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Sebastião Rodrigues de Moraes, Advogado: Dr. Leônidas Lima Bezerra, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7651/2002-9 da 23a. Região.** corre junto com AIRR-7652/2002-3, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Ademar Pinto dos Santos Reis, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7652/2002-3 da 23a. Região.** corre junto com AIRR-7651/2002-9, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Ademar Pinto dos Santos Reis, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7764/2002-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Rodoban - Segurança e Transporte de Valores Ltda.,



Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): José Luiz Hoffman, Advogado: Dr. Mécrcs Paulo Ferreira Silva, Interessado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8264/2002-3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Effem Brasil Inc. & Cia., Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): Paulo Sérgio Pureza Kur, Advogada: Dra. Adriana Putton, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 8494/2002-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Odário Cavachioli, Advogado: Dr. Rosemeire Dias dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 8765/2002-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): União Federal - Sucessora do INAMPS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Albertina Perestrello Facchetti, Advogada: Dra. Vera Maria Ribeiro Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8871/2002-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Lauro Barros de Abreu, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Ignácio de Barros Barreto Sobrinho, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, por violação do artigo 177, do Código Civil e, por divergência jurisprudencial específica, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para, reformando a decisão recorrida, restabelecer integralmente a decisão de primeira instância, nos termos da fundamentação supra. Arbitra-se o valor da condenação em R\$60.000,00. Custas no importe de R\$1.200,00 pela reclamada que deverá, ainda, reembolsar o reclamante pelas custas por ele despendidas. **Processo: AIRR - 8970/2002-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Valeo Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Washington A. Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Antônio Faustino da Silva, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 8975/2002-6 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Antônio Vieira Dantas, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 9222/2002-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): Joaquim Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Elaine Regina Olivete Trombetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 9606/2002-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): Azemiro Schmitt e Outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9670/2002-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Iochpe-Maxion S.A., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): José Antônio Rodrigues da Rosa, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10280/2002-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): União Federal (Extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Raymundo Gilberto de Souza Brasil Silva, Advogada: Dra. Carla Moura Lobato Caldas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10787/2002-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): União Federal (Extinta PORTOBRÁS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Orfeu Manoel Cunha Lira, Advogado: Dr. Eugênio José dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11031/2002-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Sônia Mara Gianelli Rodrigues, Agravado(s): Orlando Gomes, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11126/2002-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Nitriflex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lamounier, Agravado(s): Carlos Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Nilton Medeiros Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11168/2002-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luiz Gustavo Paes Martins, Advogado: Dr. Alcínio Barcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11725/2002-4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Valdemir Florentino Gomes, Advogado: Dr. Sebastião Alves de Matos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11741/2002-7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Cesa - Pedra Cerâmica Santo Antônio S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Carlos Henrique Ferreira Soares e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Siqueira de Assunção, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11966/2002-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Hidroquímica - Egegnharia e Laboratórios Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Figueiredo de Sá, Agravado(s): Claiton Carriello, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo.

Processo: AIRR - 11975/2002-1 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Elton Nobre de Oliveira, Agravado(s): Angela Maria de Barros Alonso e Outros, Advogado: Dr. César Romero Vianna, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11979/2002-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Empresa de Transportes Flores Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Reinaldo de Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12218/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): José Carlos Ribeiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12277/2002-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Lousano Indústria de Condutores Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): José André dos Santos, Advogado: Dr. Itamar S. da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 12288/2002-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Joseline Mota de Brito, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Upcontrol Engenharia e Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Rosemari Toniolo, Decisão: por unanimidade, com base no Enunciado nº 126, desta Corte Superior, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 12477/2002-4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogada: Dra. Andréa Marques Silva, Agravado(s): Edson Oliveira Rios, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12503/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): J Faheg Indústria e Comércio de Artigos de Borracha e Plásticos Ltda., Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Eliana de Souza, Advogado: Dr. Roberto Otaviano Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12606/2002-9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Enge URB Ltda., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Agravado(s): Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Rosemberg Moraes Caitano, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 12611/2002-1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Verônica Vieira Assad, Advogada: Dra. Cristiany Alves de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12773/2002-5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. Joel Moura Pinheiro, Agravado(s): Enan Viana Amaral, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12814/2002-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Fernando Augusto Voss, Agravado(s): Rudnei dos Santos Marçal, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolim Mazini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12863/2002-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): José Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12939/2002-3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Sueli Biagini, Agravado(s): José Carlos Menezes Santana, Advogado: Dr. Fabrício Zanotelli, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13491/2002-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Clínica de Repouso Santa Helena S/C Ltda., Advogado: Dr. Júlio Cezar Kemp Marcondes de Moura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13570/2002-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Francisco Lemos, Advogado: Dr. Carlos Bueno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 13915/2002-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Agravado(s): João Sívio Damacena, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14017/2002-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Élio Valdívieso Filho, Agravado(s): Claudemiro Alves Sampaio, Advogado: Dr. Sérgio Testa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14027/2002-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Élio Valdívieso Filho, Agravado(s): José Carlos Rodrigues, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14035/2002-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Akitambores Bombonas e Li-

xeiras Ltda., Advogado: Dr. Edson Cândido de Sousa, Agravado(s): Janir Aleixo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14039/2002-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ademair Eustáquio da Silva, Advogado: Dr. Júlio Couto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14041/2002-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Márcia Martins Gonzaga Breda Magalhães, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco Bemge S.A. e Outro, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14043/2002-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado(s): Marcelo Luís Bavia, Advogada: Dra. Mônica Merigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14044/2002-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Varejão Sacola Cheia Eldorado MG Ltda., Advogado: Dr. Waldir Bernardes Jardim, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Bartolomeu Alves, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14047/2002-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Nelson Ciriacio Lucas, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio Carlos do Amaral Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14050/2002-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado(s): Joaquim Lopes Filho e Outros, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14061/2002-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Expresso Setelagoano Ltda., Advogado: Dr. Geraldo José de Barros e Silva, Agravado(s): Valderício Pereira de Freitas, Advogado: Dr. Airton Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14098/2002-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Luiz Roberto Leuzinski, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Jussara de Oliveira Lima Kadri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14168/2002-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): João Renato Pereira Duro, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: AIRR - 14177/2002-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): Dirceu Machado de Almeida, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 14181/2002-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Brito Velho, Agravado(s): Maria Odete Godoy, Advogada: Dra. Odete Negri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14185/2002-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Himaco Hidráulicos e Máquinas Ltda., Advogada: Dra. Zélia Maria de Freitas Tomaselli, Agravado(s): Luiz Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desnancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 14187/2002-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Effem Brasil Inc. & Cia., Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): Luiz Vilson Franskoviak Devit, Advogada: Dra. Sílvia Dorotéa de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14194/2002-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Cláudio Citolin, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14196/2002-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Empresa Jornalística Pioneiro S.A., Advogada: Dra. Sandra Rodrigues Dresch, Agravado(s): Joemir José Miranda, Advogado: Dr. Orlando José Corso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14198/2002-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Leopoldo Lilge Filho, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14199/2002-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Waldemar João Salami, Advogado: Dr. Paulo Airton Lucena, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14203/2002-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Ro-

berto Sifuentes Costa, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Antônio Carlos Rodrigues, Advogado: Dr. Elcio Aparecido Cassiano, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14206/2002-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Agravado(s): Aparecido Faustino (Espólio de), Advogada: Dra. Neiva Rita da Costa, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14217/2002-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Recelina Nadir Veron, Advogado: Dr. Jefferson Borges, Agravado(s): Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14305/2002-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Elisabete Pereira, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): Companhia Fluminense de Refrigerantes, Advogado: Dr. Thomaz Francisco de Oliveira Braga, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15506/2002-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): José Leopoldo da Silva Neves, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32318/2002-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Cleo Carvalho Nunes, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Krammer, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogada: Dra. Cleia Casagrande Salcedo, Decisão: unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: RR - 361724/1997-0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Recorrido(s): Thezinzinha Ferreira Freischlag, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por conflito com o Enunciado 294 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total do direito de ação, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, com base no artigo 296, inciso IV, do CPC. Falou pelo Recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 364908/1997-6 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): Adenilda Almeida Corrêa e Outros, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114 da atual Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Espírito Santo, restando prejudicada a análise dos Outros temas suscitados no Recurso. **Processo: RR - 414396/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Rosane R. Fournet, Recorrido(s): Giancarlo Zanini e Outros, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional - julgamento extra petita, por violação do art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a decisão regional à declaração de existência de vínculo empregatício entre as partes. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao vínculo de emprego - ente público - nulidade da contratação. **Processo: RR - 421760/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rubens dos Santos, Advogado: Dr. Pelópidas Soares Neto, Recorrente(s): Lojas Arapuá S.A. (Succesora de Commerce Importação e Comércio Ltda.), Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimidade, não conhecer de ambas as revistas. **Processo: RR - 423357/1998-2 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Dibens S.A., Advogado: Dr. Rudson Ataydes Freitas, Recorrido(s): Jairo Guimarães Pereira, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "Trabalho externo - Hora extra". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "Honorários Advocatórios", por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 439087/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Yok Equipamentos S.A., Advogado: Dr. Kiyoshi Ishitani, Recorrido(s): Vanderlei Conceição Farias, Advogado: Dr. José Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho". Conhecer quanto aos temas "Adicional de Insalubridade, Base de Cálculo e Correção Monetária - Época Própria" por divergência jurisprudencial. No mérito, respectivamente, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo, e declarar que o índice de correção monetária APLICÁVEL É O DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO. **Processo: RR - 449409/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Renato Carlos Padilha, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade: I - RECURSO DE REVISTA DA EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.: dele não conhecer quanto à DESERÇÃO DO SEU RECURSO ORDINÁRIO (tema único); II - RECURSO DE REVISTA DA ITAIPU BINACIONAL: dele não conhecer quanto aos temas COISA JULGADA - PLANO CONTIN-

GENCIAL DE DISPENSA IMOTIVADA, COMPENSAÇÃO E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE; conhecer quanto à QUITAÇÃO por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST e quanto aos DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do Enunciado nº 330/TST, com a redação dada pela Resolução 108/2001 (DJ 18/4/2001), e para autorizar os descontos previdenciários e fiscais dos créditos devidos ao Reclamante, os quais devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI do TST). **Processo: RR - 457897/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Araraquara e Americo Brasileiro, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): Vimec - Villares Mecânica S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema DESCONTO ASSISTENCIAL FIXADO EM NORMA COLETIVA SEM PREVISÃO DA POSSIBILIDADE DE OPOSIÇÃO PELO EMPREGADO - IRRELEVÂNCIA - POSSIBILIDADE DE OPOSIÇÃO PERANTE O EMPREGADOR (tema único). **Processo: RR - 460905/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Romeu Saccani, Recorrente(s): Maurício Gonçalves, Advogado: Dr. Alido Depiné, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à "preliminar de nulidade por cerceio de defesa" e, em relação aos seguintes temas: "jornada externa - motorista - horas extras"; "cláusula convencional - quitação de horas" e "prêmio cota - incidência no repouso semanal remunerado". Conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos seguintes temas: "quitação - Enunciado 330 do TST"; "correção monetária - época própria" e "descontos fiscais - incidência - totalidade", por contrariedade ao Enunciado 330 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar quitadas todas as parcelas e valores constantes no termo rescisório e que não sofreram qualquer ressalva; para determinar que o índice de correção monetária aplicável seja o do mês subsequente ao do vencimento da obrigação e, para determinar que, na liquidação, se proceda ao desconto do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação com cálculo ao final. Não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto aos seguintes temas: "prescrição - contagem de prazo"; "salário fixo - supressão e devolução de descontos - seguro de vida" e, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante - quanto à "comissões - atualização monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 462481/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Companhia Sayonara Industrial, Advogada: Dra. Maria Angélica Machado Nolasco, Recorrido(s): Maria Luiza da Silva Fernandes, Advogado: Dr. Jorge Lúcio Sá de Lima, Decisão: unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 463990/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Leuz Maria Schneider, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 465725/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Recorrido(s): Ivo Ângelo da Silva, Advogado: Dr. Walter Gonçalves Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Acordo de Compensação de Horas Extras - Validade, Regime de Compensação, FGTS e Adicional de Insalubridade". Conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "Horas Extras - Contagem Minuto a Minuto, Descontos Previdenciários e Fiscais e Correção Monetária - Época Própria. No mérito, dar-lhe provimento para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até cinco minutos, na entrada em serviço ou na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI do Tribunal Superior do Trabalho, determinar que, na liquidação, proceda-se aos descontos das contribuições previdenciárias e para o imposto de renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 1/96 e determinar que o índice de correção monetária seja a do mês subsequente ao vencimento da obrigação. **Processo: RR - 467253/1998-7 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ivan Carlos de Souza, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 467444/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Josenil Diniz de Melo, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 468420/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Ricardo Mendes Callado, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tutécio Gomes de Mello, Recorrido(s): Afonso Henrique Costa, Advogada: Dra. Maria Lucia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido. Falou pelo Recorrido a Dra. Maria Lúcia V. Borba. **Processo: RR - 468543/1998-5 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Expresso Guanabara S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Elienai Sipauba Martins, Advogado: Dr. Ezequiel Miranda Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao vínculo

de emprego e ao valor da remuneração - cálculo das verbas rescisórias. **Processo: RR - 468545/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Alacete Jacinto da Silva, Recorrido(s): Terezinha de Jesus dos Santos Costa Martins, Advogado: Dr. Apparicio Miranda de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional por ausência de remessa da questão de inconstitucionalidade ao plenário; conhecer do recurso quanto ao IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do referido Plano Econômico. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às diferenças salariais entre o Acordo Coletivo de 1990 e a Convenção Coletiva de 1990. **Processo: RR - 475104/1998-7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Recorrido(s): João Valdir da Silva, Advogado: Dr. José Luiz Ricetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao intervalo intrajornada, ao adicional de periculosidade e ao pagamento em dobro de domingos e feriados; e conhecer no que tange às horas extras - acordo de compensação e minutos que antecederam e/ou sucedam a jornada e aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de horas extras ao quanto agasalhado na Orientação Jurisprudencial nº 220 da SBDI do TST e para excluir o pagamento como extras dos minutos que estiverem situados dentro do limite previsto na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI do TST, devendo ser pagos como extras, na totalidade, quando excederem tal limite, e dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para analisar a questão, alusiva aos descontos previdenciários e fiscais, autorizando a realização dos descontos previdenciários e fiscais sobre o valor total da condenação, calculado ao final. **Processo: RR - 476368/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Recorrido(s): Clóvis Monteiro Pires, Advogado: Dr. Waltair Magno Martinho, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 477188/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Águila Operadora de Turismo Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Recorrido(s): Jorge Cesar Medrado Costa, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 477495/1998-0 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Maria da Graça Laranjeira, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 477498/1998-1 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Ruy Eduardo Villas Boas Santos, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Paulo Godofredo Serrão Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 477512/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Alcides de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 481010/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Diva Pereira Miranda, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso. **Processo: RR - 483345/1998-4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo, Advogada: Dra. Fernanda Fernandes Picanço, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegatto, Recorrido(s): Zilda de Souza Costa, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos dos Reclamados. **Processo: RR - 485513/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Manoel Marcelino da Cruz, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 486071/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Sérgio Augusto Gomes da Silva Bastos, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Decisão: unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos. **Processo: RR - 488566/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): José Luiz Garcia, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Johnson & Johnson Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José David Martins Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista somente com relação à matéria domingos trabalhados e, no mérito, dar-lhe parcial pro-



vimento, para deferir ao recorrente o pagamento em dobro dos domingos trabalhados, como se apurar em execução. Pela mesma votação, não conhecer do recurso quanto aos temas: Nulidade do acórdão. Negativa de prestação jurisdicional; utilidade transporte; adicional de transferência; URP de fevereiro de 1989; reflexos das gratificações em férias; prescrição trintenária do FGTS; utilidade alimentação; domingos trabalhados e férias em dobro. **Processo: RR - 491008/1998-5 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrente(s): Shirley Catharina Aidar, Advogado: Dr. Isayr da Silveira Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "aplicação do Enunciado nº 330 do TST", e conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, com relação às horas extras - operadora de "telemarketing", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do enquadramento da Reclamante no art. 227 da CLT. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 493532/1998-7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Cachoeira de Itapemirim, Advogado: Dr. Cristiano Tessinari Modesto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Sul do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Adão de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à multa convencional. **Processo: RR - 494378/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): João Carlos Fontão Masullo, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 494385/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Chaldler Industrial da Bahia S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Recorrido(s): Demostenes Ferreira de Moura, Advogado: Dr. Francisco José Queiroz Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 495339/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Paulo Pastana Baumgarth e Outro, Advogado: Dr. Ivan Nunes Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 497098/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Sérgio da Silva, Advogada: Dra. Neusa Terezinha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 497104/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Paramount Indústrias Têxteis Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Rui Severo Pedroso, Advogado: Dr. Ivanor G. M. Deckmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 deste Tribunal, quanto aos honorários advocatícios, conhecer por divergência jurisprudencial quanto às horas extras/intervalo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e as horas extras decorrentes da não concessão dos intervalos intrajornadas. **Processo: RR - 498895/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Irapuan Magalhães Lucena, Advogado: Dr. Sérgio Sanchez de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 498898/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Sôstenes Carneiro de Melo, Advogada: Dra. Patrícia Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada e aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 499045/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Erisvaldo Santos da Silva, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Recorrido(s): Massa Falida do Banco do Progresso S. A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 499416/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Siemens S.A., Advogada: Dra. Ivaneide Peixoto Machado, Recorrido(s): Marcus Vinícius Guerra de Lima, Advogado: Dr. Alcides Pereira de França, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção suscitada nas contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 499417/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Carlos Costa Larré, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário do Reclamado, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 499476/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Olga Color Proteção e Decoração de Alumínio Ltda., Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Recorrido(s): Djalma de Almeida, Advogado: Dr. João Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos temas "nulidade da sentença - violação ao art. 460, parágrafo único, do CPC", "seguro-desemprego", "horas extras" e "adicional noturno - horas extras". Por unanimidade,

conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à época própria para a incidência da correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista seja feita a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação laboral, observado o respectivo índice. **Processo: RR - 499690/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Coemsa Ansaldo S.A. Advogado: Dr. Nildo Lodi, Recorrido(s): Luiz Carlos Consul da Silveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto às Horas extras. Contagem minuto a minuto e por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 em relação aos honorários advocatícios. No mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação ao pagamento, como extraordinário, de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal). E, quanto aos honorários advocatícios, dar-lhe provimento para, excluir da condenação. **Processo: RR - 505120/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Jorge Felipe de Oliveira, Advogada: Dra. Maria José de Souza, Recorrido(s): Município de Santana do Itararé, Advogado: Dr. Clodoaldo de Meira Azevedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 508119/1998-6 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrido(s): Município de Caçulândia, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Recorrido(s): Liduina Mendes Vieira, Advogado: Dr. Rui Benedito Galvão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos efeitos da nulidade da contratação, declarando-os ex tunc, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de excluir da condenação as parcelas relativas ao adicional de insalubridade e reflexos (b), e verbas rescisórias (a), mantendo-a somente com relação às diferenças salariais e salário não pago (a). **Processo: RR - 508290/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Maria Angelita Toledo, Advogada: Dra. Sandra Poletto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 508356/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Edevaldo Daix da Rocha, Recorrido(s): Rudinei Indrusiak de Araújo, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional; vínculo empregatício - empresa interposta - contratação anterior à CF/88; enquadramento funcional - julgamento "extra petita" e enquadramento funcional. Conhecer do Recurso quanto ao tópico reintegração - vigência do instrumento normativo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração no emprego, convertendo-a em pagamento dos salários do período correspondente ao da estabilidade, com juntada de voto convergente da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: RR - 508434/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): João Erivan Nogueira de Aquino e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 511769/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Waldete de Oliveira Carneiro e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: unanimemente, em conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema coisa julgada, por ofensa ao art. 301, §§ 1º e 2º, do CPC, e não conhecer quanto às diferenças salariais. No mérito, afastar o óbice da coisa julgada e negar provimento ao recurso. **Processo: RR - 511877/1998-7 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago Medeiros Neto, Recorrente(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Cássia Bulhões de Souza, Recorrido(s): Rose Lande de Moura, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, e, no mérito, dar provimento para absolver o reclamado, excluindo da condenação o pagamento de todas as parcelas deferidas, quais sejam: aviso prévio, férias e 13º salário proporcionais, FGTS mais 40%, multa rescisória e anotação da CTPS, invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 511879/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Cândido Ferreira Nóbrega, Advogado: Dr. José Isac Silveira, Recorrido(s): Município de General Sampaio, Advogado: Dr. Eliene Leite Araújo Brasileiro, Decisão: preliminarmente, determinar a reificação da autuação para que passe a constar como Recorrente o Ministério Público do Trabalho da 7ª Região e Recorridos Cândido Ferreira Nóbrega e Município de General Sampaio, posto que o Reclamante não interpôs recurso de revista e, unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, rejeitando a preliminar de nulidade processual suscitada e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado, excluindo da condenação o pagamento de todas as parcelas deferidas na sentença e no acórdão regional, quais sejam: R\$3.500,00 referentes a 4/12 do 13º salário de 1994 e dos anos de 1995 e 1996, aviso prévio, férias e FGTS mais 40%. **Processo: RR - 512033/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Elisabete Alves de Sousa Neves e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal, Pro-

curador: Dr. Luiz Eduardo Sá Roriz, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema coisa julgada, por ofensa ao art. 301, §§ 1º e 2º, do CPC, não conhecer quanto à multa por embargos declaratórios e quanto à diferença salarial. No mérito, afastar o óbice da coisa julgada e negar provimento ao recurso. **Processo: RR - 512083/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Francisca Ribeiro Amaral Franco e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: unanimemente, em conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema coisa julgada, por ofensa ao art. 301, §§ 1º e 2º, do CPC, e não conhecer quanto às diferenças salariais. No mérito, afastar o óbice da coisa julgada e negar provimento ao recurso. **Processo: RR - 512116/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Luiz Antônio Moraes Ribeiro, Advogado: Dr. Mário Müller de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional, preliminar de nulidade - cerceio de defesa, ilegitimidade passiva - impossibilidade jurídica do pedido - responsabilidade subsidiária, responsabilidade subsidiária - inaplicabilidade da ficta confissão e honorários advocatícios. Conhecer do Recurso quanto ao tema responsabilidade subsidiária - condenação - limitação das verbas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 512867/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Perfilados Paraná Manufaturados de Aço Ltda., Advogado: Dr. Adilson Correia, Recorrido(s): Marcos Antônio Cardoso, Advogado: Dr. Diógenes Antônio Craco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras (compensação de jornada e minutos antes e após a jornada), conhecer por divergência jurisprudencial quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso de Revista para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 513927/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrido(s): Suzana Sylvestre Limoli, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região quanto à estabilidade e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, com inversão do ônus da sucumbência. Prejudicada a análise da preliminar de nulidade argüida. Prejudicado o recurso do Município. **Processo: RR - 515749/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrido(s): Nancy Soares Tchobian, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à integração do valor da cesta básica ao salário e conhecer quanto à reintegração. No mérito, dar provimento parcial ao recurso para absolver o reclamado da condenação na reintegração da reclamante no emprego e no pagamento dos consectários legais daí decorrentes. **Processo: RR - 522272/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adelio de Souza Aquino, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial quanto à correção monetária/época própria, conhecer por violação a dispositivo legal quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e não conhecer quanto ao cargo de confiança. No mérito, dar provimento parcial ao recurso de revista para determinar que o índice de correção monetária aplicável seja o mês subsequente ao do vencimento da obrigação e para declarar a competência da Justiça do Trabalho, determinando o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 523530/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Lourenço Viana Filho, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco BMD S. A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao aviso prévio/baixa na CTPS, não conhecer quanto à integração da ajuda de custo alimentação, quanto ao cargo de confiança, quanto aos descontos fiscais e previdenciários e quanto às horas extras/controlado de ponto. No mérito, dar provimento parcial para determinar que a data de baixa na CTPS corresponda à do término do prazo do aviso prévio. **Processo: RR - 523561/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Rubens Quintero Júnior, Advogado: Dr. Antenor Fernandes de Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas "in itinere" e à integração das horas extras, conhecer por violação ao artigo 43 da Lei nº 8.212/91 quanto aos descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que, na liquidação, se proceda aos descontos previdenciários, devido por lei, sobre o valor global. **Processo: RR - 523769/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sérgio Spil, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: unanimemente, quanto ao Recurso da Ferrovia Sul Atlântico S.A., não conhecer dos temas Reflexos no plano

de demissão e Honorários advocatícios. Conhecer dos temas Sucessão - Solidariedade, Acordo de compensação - Validade - Horas extras excedentes da oitava, Salário "in natura", Correção monetária - Época própria e Descontos previdenciários e de Imposto de renda, por divergência jurisprudencial. No mérito, negar provimento quanto ao tema Sucessão - Solidariedade; dar provimento parcial para determinar que, sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, seja devido apenas o adicional, e quanto às demais horas, prestadas além do regime compensatório, seja diário ou semanal, sejam pagas como extras com o respectivo adicional, deduzindo-se o que já foi pago sob a mesma rubrica. Dar provimento para excluir da condenação a integração da parcela ajuda-alimentação, determinar que o índice de correção monetária aplicável seja o do mês subsequente ao do vencimento da obrigação e autorizar os descontos previdenciários e fiscais, considerando os termos da OJ nº 228 da SDI/TST, que consagra que o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final. Não conhecer do Recurso de Revista da Rede Ferroviária quanto aos temas Horas extras - ônus da prova, Honorários advocatícios e Reflexos de horas extras no passivo sobre vantagens. Reputar prejudicado o Recurso nos temas Sucessão - Solidariedade, Acordo de compensação - Validade - Horas extras excedentes da oitava diária, Integração do tíquete refeição à remuneração, Descontos previdenciários e de Imposto de renda e Correção monetária - Época própria. **Processo: RR - 528383/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, Advogado: Dr. Marcos Pereira Osaki, Recorrido(s): José Antônio Zambrini, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 529004/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Real Planejamento e Consultoria Ltda., Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez, Recorrido(s): Rogério Costa da Silva, Advogado: Dr. Violeta F. Daccache, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 530391/1999-2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Cooperativa Nacional de Profissionais Autônomos Ltda. - CNPA, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): Clube Recreativo Mineiro, Advogado: Dr. Penha Silva Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ao vínculo empregatício e à solidariedade; e conhecer no que tange à multa prevista no art. 477 da CLT e à correção monetária, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à multa do art. 477 da CLT, e determinar a aplicação da correção monetária a partir do mês subsequente ao laborado. **Processo: RR - 533100/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Rafael Aguilar Fernandes, Advogado: Dr. Giovana Giova Volpiani, Recorrido(s): Serrana S.A., Advogado: Dr. Arlindo Cestaro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista, em sua integralidade. **Processo: RR - 533569/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Clara Rosa Goldemberg Asrilevich Zindeluck, Advogado: Dr. Marcelo Jugend, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista relativamente ao item "diferenças salariais, arquitetura". Conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial no tocante ao tema "descontos previdenciários e fiscais". No mérito, dar provimento ao Recurso para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos do reclamante. **Processo: RR - 535050/1999-6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Recorrido(s): Alvaro Mardegan, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Choma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à multa de 1% sobre o valor da causa, em face de oposição de embargos declaratórios protelatórios e dele conhecer por contrariedade ao item II do Enunciado nº 331 do TST, para declarar que não existe vínculo de emprego entre o Reclamante e a ora Recorrente, julgando improcedentes os pedidos da inicial, restando superada a análise dos títulos alusivos à compensação, correção monetária e descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 536502/1999-4 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Ana Lúcia Gomes de Lima, Advogado: Dr. João Bosco de Paiva, Recorrido(s): Município de Goianinha, Advogada: Dra. Kátia Francisca Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 538032/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): Braz Simões de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Mendonça Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação dos arts. 832, da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos regionais, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT da 1ª Região, para que aprecie o reequadramento ou ascensão funcional, sob a ótica do óbice constante no art. 37, II, da Constituição Federal, como entender de direito. **Processo: RR - 544607/1999-2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Associação Atlética Banco do Brasil - AAB, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Ricardo José Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante aos seguintes temas: Enunciado nº 330 TST; prescrição, horas extras - ônus de prova; horas extras em vigas; julgamento "ultra petita" e labor extraordinário excedente da 2ª diária, e conhecer apenas quanto à correção monetária e aos des-

contos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária nos termos do Precedente nº 124, da C. SBDI1, desta Corte e, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar os descontos previdenciários e fiscais, determinar que se proceda ao seu recolhimento sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 545986/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida, Recorrido(s): João Carlos de Oliveira Braz e Outros, Advogado: Dr. Fernando César Cataldi de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, que julgara improcedente a reclamatória. **Processo: RR - 546351/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Magna Inês Locatelli, Advogado: Dr. Antônio Ferreira França, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e assegurar à Reclamante, nos termos do Enunciado 363/TST, tão-só o pagamento da integralidade das horas trabalhadas, de forma simples. **Processo: RR - 548658/1999-4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): EniadeOliveiraDantas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 549433/1999-2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Argeu Justino de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de irregularidade no recolhimento das custas, de julgamento extra petita e de prescrição, arquiadas pela Reclamada em contra-razões e de deserção, suscitada pelos Reclamantes em sua razões de contrariedade. II - por unanimidade, conhecer da revista dos Reclamantes por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do auxílio-alimentação aos empregados inativos, na forma pretendida na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas, com juros e correção monetária, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. III - Não conhecer da revista da Reclamada. **Processo: RR - 556969/1999-3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Universidade Federal de Uberlândia - UFU, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Recorrido(s): André Luiz de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Marques Perdigão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 557047/1999-4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): José Zotelli Netto, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, Advogado: Dr. Rocheli Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. **Processo: RR - 557230/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Marcio Octavio Vianna Marques, Recorrente(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Ana Maria Jacó Vilela e Outros, Advogada: Dra. Maria da Graça Serzedello Areias Netto, Decisão: unanimemente, quanto ao recurso de revista da Reclamada, acolher a preliminar suscitada e não conhecer do recurso; quanto ao recurso do Ministério Público, unanimemente dele conhecer por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas da URJ de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 557866/1999-3 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-557865/1999-0, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Recorrido(s): Fátima da Conceição de Oliveira Henriques, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista, em sua integralidade. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Maria Lucia Vitorino Borba. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 559343/1999-9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luciano Olívio Brambatti, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso do recurso. **Processo: RR - 562013/1999-1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Amaro de Farias, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. **Processo: RR - 563180/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Jorge Luiz Alves, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicada a análise da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à "Responsabilidade Subsidiária". **Processo: RR - 563232/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Milton Antônio de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Moisés Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 563400/1999-4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recor-

rente(s): Município de Americana, Procurador: Dr. Lays Cristina de Cunto, Recorrido(s): Paulo Sérgio Evaristo, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 563403/1999-5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Isaura Carriel, Recorrido(s): Maria Cristina Raymundo Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 564050/1999-1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ivani Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Biffi Neto, Recorrido(s): Município de Araraquara, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 567165/1999-9 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Augusto César Rodrigues Freire, Advogado: Dr. Paulo Jorge F. do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. Falou pelo Recorrente: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. **Processo: RR - 568104/1999-4 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESEC, Advogada: Dra. Lillian Virgínia de Athayde Furtado, Recorrido(s): Osvaldina Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Fabíola M. Schneider Della Giustina, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente das revistas dos reclamados. **Processo: RR - 575143/1999-7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Recorrido(s): João Francisco Purzel, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista, no tocante à validade do regime de compensação horária; conhecer do recurso quanto aos minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada contratual diária, para limitar a condenação aos dias em que o excesso de jornada ultrapassa de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, quando deverá ser considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada contratual. **Processo: RR - 575225/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Recorrido(s): Ataulfo Monteiro Bustamante Sá, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer da revista no que tange às horas extras / cargo de confiança / caracterização - 7ª e 8ª horas e horas excedentes à oitava e reflexos; II - conhecer, em parte, quanto à correção monetária e no que concerne aos juros de mora e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação os juros de mora e determinar que seja aplicado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 577084/1999-6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ademir Serem e Outros, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogada: Dra. Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 577472/1999-6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone Oliveira Paese, Recorrido(s): Laura Janete da Silva Brasil, Advogada: Dra. Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao seguro desemprego e dele conhecer no tocante à responsabilidade solidária e honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação da Caixa Econômica Federal - CEF à responsabilidade subsidiária e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 577476/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Freios Control S.A., Advogada: Dra. Erenita Pereira Nunes, Recorrido(s): João Adair Alves, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto ao adicional de insalubridade; adicional incidente sobre horas extras destinadas à compensação de horário e descontos indevidos; conhecer e dar provimento à revista, no que concerne às horas extras/contagem minuto a minuto, para limitar a condenação relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapassar de 5 (cinco) minutos, no início e/ou no término do horário contratual. **Processo: RR - 577487/1999-9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ricardo da Silva, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. **Processo: RR - 578728/1999-8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Gadsiesel - Produtos de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): Liliana Machado Geraldine, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no que tange às horas extras/ônus da prova; conhecer e dar provimento ao recurso, quanto à correção monetária, para determinar a observância da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 desta Corte, no particular. **Processo: RR - 579089/1999-7 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ana Cristina da Silva, Advogada: Dra. Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista, em sua integralidade. **Processo: RR - 584343/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorren-



te(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Carlos Gomes, Recorrido(s): Rogério Augusto de Freitas, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Eugênia Luzia Ferraz da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Ministério Público do Trabalho e da Caixa Econômica Federal - CEF, por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a inexistência de vínculo empregatício com a Caixa Econômica Federal, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 590281/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Linhas Vera Cruz S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Elzira Maria de Jesus Prado, Advogado: Dr. José Gomes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de uma hora extra diária decorrente do descumprimento do intervalo intrajornada e reflexos, restabelecendo a sentença de primeiro grau, no particular. **Processo: RR - 591660/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): José Ednilson Oliveira, Advogado: Dr. Sílvio Alves da Cruz, Recorrido(s): Sanoli - Indústria e Comércio de Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Hélio Marques Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. **Processo: RR - 593661/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Jesus da Silva Costa, Recorrido(s): Juarez Gonçalves Monteiro, Advogada: Dra. Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista em sua integralidade. **Processo: RR - 593746/1999-2 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ubiratan Silva Bastos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dele conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos salariais/Dano causado ao empregador/Previsão em regulamento interno da empresa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 596878/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Vega Sopave S.A., Advogada: Dra. Luciana Gomes Branco de Sousa, Recorrido(s): Antônio de Toledo, Advogado: Dr. Hélio Rubens B. R. Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção suscitada pela Reclamada e não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 598520/1999-2 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Almir Alves de Almeida, Advogado: Dr. Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "Descontos Fiscais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 599490/1999-5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Priscila Prado, Recorrente(s): Elenice do Rocio Ellenberger Miranda, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Recorrido(s): IT - Companhia Internacional de Tecnologia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamante. Quanto ao Recurso de Revista da Reclamada, dele não conhecer quanto a responsabilidade subsidiária, multa do art. 477 da CLT, férias, aviso-prévio e FGTS, com 40%, e dele conhecer no tocante às deduções fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam procedidas as deduções fiscais sobre o total dos créditos da Reclamante. **Processo: RR - 600973/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Luiz Carlos Cavalcanti Tronca, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista em sua integralidade. **Processo: RR - 600974/1999-3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Dra. Fátima Coutinho Ricciardi, Recorrido(s): José Carlos Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 612425/1999-7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Otacílio Gonçalves Pontes, Advogado: Dr. João Carlos Rizolli, Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dele conhecer no tocante ao vínculo de emprego, e, no mérito, dar provimento ao apelo para, reconhecendo a relação de emprego entre o Reclamante e a Reclamada, anular as decisões proferidas nos presentes autos pela Vara do Trabalho e pelo 15º Regional, determinar o retorno dos autos à primeira instância para que aprecie os pedidos constantes da inicial. **Processo: RR - 612624/1999-4 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Agivaldo Andrade Mesquita, Advogado: Dr. Sebastião Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista em sua integralidade. **Processo: RR - 615017/1999-7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Marco An-

tônio Guimarães, Recorrido(s): Ataiades Ernani de Lima, Advogado: Dr. Laércio Antônio Vicari, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista, quanto às horas extras/validade do acordo de compensação horária e horas extras/contagem minuto a minuto; conhecer da revista no tocante à caracterização do trabalho em turno ininterrupto de revezamento e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes dos turnos de revezamento. **Processo: RR - 616339/1999-6 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Amâncio Pedro Faccioni, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 616817/1999-7 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Francisco Colet Lodi, Recorrido(s): Zeferino Cesco, Advogado: Dr. Evandro Benelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no que tange à preliminar de nulidade; conhecer no que concerne aos efeitos da aposentadoria espontânea e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. **Processo: RR - 617820/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Maria Aparecida Gomes dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chavegato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acordãos regionais, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT da 1ª Região, para que aprecie a arguição de irregularidade de representação processual feita pela Reclamante, restando prejudicado o exame do mérito de seu recurso. **Processo: RR - 619478/1999-5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Joaquim Trajuas Neto, Recorrido(s): Aparecido Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 619871/2000-9 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Blumenau, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Álvaro Boehme e Outros, Advogado: Dr. Lisiane Vieira Ringenberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 620761/2000-9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Osvaldo Costa, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. - (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Alexandre da Cunha Lapa, Recorrido(s): Banco Banerj S. A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista, em sua integralidade. **Processo: RR - 623851/2000-9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Breno Abreu de Assunção, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, e não conhecer integralmente do Recurso. **Processo: RR - 625597/2000-5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Sérgio Rachel, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 636883/2000-6 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rosângela Azevedo Barcelos, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Eduardo Mariotti, Recorrido(s): Clean Service Comércio e Representações Serviços Ltda., Advogado: Dr. Jairo Adriano de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 640877/2000-5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Santa Ana Contarini Angeli, Advogado: Dr. Sérgio Geraldo Spensatto, Recorrido(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau; vencida a Sra. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, relatora. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Vantuil Abdala. **Processo: RR - 650686/2000-2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Recorrido(s): Luiza Custódio, Advogada: Dra. Cláudia dos Santos Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de ilegitimidade ativa, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CEF - auxílio-alimentação - supressão - Orientação Jurisprudencial nº 250/SBDI-1". **Processo: RR - 653044/2000-3 da 21a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Huáscar Simonetti Silva, Advogado: Dr. José Augusto Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 657537/2000-2 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Evangelista Belém Dantas, Recorrido(s): Raimunda Cardoso Marques, Advogado: Dr. Otoniel Ajala Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição do direito de ação da Reclamante, a teor do disposto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 657757/2000-2 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s):

Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Carlos Azevedo Costa, Recorrido(s): Ana Maria Pinho Pinheiro e Outros, Advogado: Dr. Augusto César Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefacial de não-conhecimento do Recurso de Revista por irregularidade de representação, argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 664853/2000-1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Geraldo Sávio Pascoal, Advogado: Dr. Roberto José de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 666637/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ronaldo Alcântara de Oliveira, Advogado: Dr. Augusto César Leite Franca, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo para dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista e, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 666637/2000-9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fernando Chinaglia Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Recorrido(s): Jorge Vieira dos Santos Filho, Advogado: Dr. Edmilson Pereira da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos "Descontos Previdenciários". Por unanimidade, conhecer do Recurso, por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92 e por divergência jurisprudencial, quanto aos "Descontos Fiscais", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados e efetuados observando-se as disposições da Lei nº 8.541/92 e os arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 666843/2000-0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): Diogo André Teixeira e Outros, Advogado: Dr. Sílvio Juliano Luchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à aplicação do art. 10, I, do ADCT e conhecer do recurso de revista no tocante à competência da Justiça do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 666989/2000-5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Rodrigues de Barros, Advogado: Dr. Arthur Vallerini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados no salário do Recorrido a título de seguro de vida, seguro-saúde e Clube Shell. **Processo: RR - 672613/2000-7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Adriana Silva Costa da Cunha, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 672632/2000-2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nilvo Hirsch, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Recorrido(s): Prenda S.A., Advogado: Dr. Jorge Antônio Queruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 674515/2000-1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Judit Rezende Rosa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 674544/2000-1 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): José Augusto dos Santos, Advogado: Dr. Artur José Bulhões Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 680981/2000-2 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FROTAMA - Frota Oceânica e Amazônica S.A., Advogada: Dra. Marília Siqueira Rebelo, Recorrido(s): Benedito Teixeira da Silva e Outro, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Agravo de Petição, determinando seja regularmente processado e julgado pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. **Processo: RR - 681999/2000-2 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Luzia Gomes dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 682005/2000-4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alvanir Juvenal de Macedo, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Recorrido(s): Companhia de Navegação do Estado do Rio de Janeiro - CONERJ, Advogada: Dra. Cláudia Maria Ferrari Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 688453/2000-0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Juliana Diniz Corrêa Pinto, Recorrido(s): Ernesto da Silva Campos, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS relativa ao período anterior à aposentadoria espontânea, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista; inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 689162/2000-0 da 7a. Região.** Relatora:

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. João Afrânio Montenegro, Recorrido(s): Maria Aparecida Machado Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para prescrição do direito de ação da Reclamante, a teor do disposto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 691283/2000-5 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Santana dos Santos Abdulmassih, Recorrido(s): Antônio de Oliveira Neto e Outros, Advogado: Dr. Walmir Moura Brelaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante à "Incompetência da Justiça do Trabalho". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao "FGTS - Prescrição - Mudança de Regime", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação dos Reclamantes, a teor do disposto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 691539/2000-0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Geremias Fernandes Santos e Outros, Advogado: Dr. Antônio José Saviani da Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Marcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário da Ferrovia Sul Atlântico S.A., como entender de direito. **Processo: RR - 699578/2000-6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Casa de Saúde Santa Marcelina, Advogada: Dra. Eliza Yukie Inakake, Recorrido(s): Francisco de Assis Oliveira, Advogada: Dra. Marilena Carrogi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a Ação. **Processo: RR - 700216/2000-0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mariléia de Jesus Padilha, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade ao Enunciado nº 253 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a integração da gratificação semestral à remuneração, para efeito de cálculo de férias, das horas extras e do aviso prévio. **Processo: RR - 701027/2000-4 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Gilberto Nei Muller, Recorrido(s): Alcira Louback Simão, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária". Por unanimidade, conhecer do Recurso no que tange ao tema "Descontos Previdenciários", por violação ao artigo 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos previdenciários devidos por força de lei, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. E, por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "Descontos Fiscais". **Processo: RR - 704363/2000-3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Recorrido(s): Jacy Mazoni e Outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 704405/2000-9 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serveng Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, Advogada: Dra. Laurinda da Costa Campos, Recorrido(s): Lauri Boca Santa, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 705106/2000-2 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Albina Fabri Baldessar, Advogada: Dra. Mara Mello, Recorrido(s): Casa de Saúde Rio Maina Ltda., Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso. **Processo: RR - 709829/2000-6 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Vera Suzana dos Santos Soares, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 711462/2000-3 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Recorrido(s): Itamar Costa Vieira, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 712260/2000-1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Valdemar Francisco Coelho Leite, Advogado: Dr. Agmar Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 714859/2000-5 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogado: Dr. Edson César dos Santos Cabral, Re-

corrido(s): Donizeti da Costa Lage, Advogado: Dr. Sérgio Fernandes, Recorrido(s): SERVI - Segurança e Vigilância de Instalações Ltda., Advogado: Dr. Flávio Abrahão Nacle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, considerando prejudicada a análise da Preliminar de Ilegitimidade Passiva ad causam. **Processo: RR - 717851/2000-5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Lyrio Baptista, Advogado: Dr. Gustavo Gomes Silveira, Recorrido(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 718573/2000-1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Genivaldo Paulino Costa, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Maria Apoliano Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 725693/2001-1 da 13a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Antônio Batista de Moura, Advogado: Dr. José Alves Formiga, Recorrido(s): Município de São José da Lagoa Tapada, Advogado: Dr. Sebastião de Paiva Zuza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para, em razão da nulidade do contrato de trabalho firmado com a Administração Pública, julgar improcedente a Reclamatória, excluindo, em consequência, da condenação o pagamento de férias dobradas dos períodos de 90/91 a 94/95, simples de 95/96 e, proporcionais a 04/12 avos de 96/97, todas acrescidas do terço constitucional, além da condenação na diferença, para mínimo legal, de 13º salário de 1993. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante. **Processo: RR - 732211/2001-4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Márcio Gontijo Chagas e Outras, Advogado: Dr. Ney Prouença Doyle, Recorrido(s): Município de Nova Lima, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Faria, Decisão: após a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi ter ficado vencida, quanto a ausência do pressuposto processual tipificado em falta do interesse processual para o conhecimento do recurso argüida em ofício, por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade prevista no artigo 41, da Constituição Federal, aos Reclamantes, restabelecendo, no ponto, a r. sentença, sem prejuízo da retenção dos valores correspondentes ao seguro-desemprego determinada pelo acórdão regional. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 737253/2001-1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Isdralit Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Reis Flôres, Recorrido(s): Luiz Carlos Flores, Advogado: Dr. Celso Alves de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no que tange à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à preclusão, às comissões sobre cobranças, às devoluções de cobranças estornadas e referentes a pedidos cancelados e não atendidos, à correção do FGTS e ao Imposto de Renda; e conhecer quanto aos quilômetros rodados e às diárias, por violação constitucional, e, no mérito, dar provimento para extinguir a execução no tocante às parcelas quilômetros rodados e diferenças de diárias, previstas nos dissídios coletivos relativos aos anos de 1990, 1991, 1992 e 1993. **Processo: RR - 745504/2001-3 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Recorrido(s): José Carlos Ferreira Batista, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Decisão: por unanimidade: I - quanto aos embargos declaratórios, acolhê-los por omissão, com efeito modificativo; II - quanto ao agravo de instrumento, dar provimento por contrariedade a enunciado desta Corte para determinar o processamento do recurso de revista; e III - quanto ao recurso de revista, dele não conhecer no que tange à integração das gratificações semestrais pela integração das horas extras, ao FGTS sobre o aviso prévio e às multas normativas; e conhecer no que se refere à integração da gratificação semestral, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação da repercussão da gratificação semestral no cálculo do aviso-prévio e férias. **Processo: RR - 755235/2001-1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Gilberto Carlos Zequin, Advogada: Dra. Selma de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT da 15ª Região para novo julgamento, pelo rito ordinário. **Processo: RR - 773687/2001-5 da 13a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Recorrido(s): Severina Ramos Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Amaral Di Lorenzo, Recorrido(s): Município de Rio Tinto, Advogado: Dr. Josenir Gonçalves dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista e, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao CONTRATO DE TRABALHO - PERÍODO ELEITORAL PROIBITIVO - NULIDADE, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho firmado em período vedado pela legislação eleitoral, com efeitos "ex tunc", julgar improcedente o pleito, com inversão do ônus da sucumbência, isento. **Processo: RR - 789722/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ivo José da Rocha, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Recorrido(s): José Pepe Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Edson Francisco Furtado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista e, quanto ao Recurso de Revista, acolher a preliminar de nulidade por

violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão dos Embargos Declaratórios de fls. 123 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento dos Declaratórios, emitindo tese explícita a respeito da multa de 40% do FGTS relativo ao segundo contrato de trabalho do Recorrente. **Processo: RR - 794920/2001-0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Amelia Enrique de Camargo Silva, Advogada: Dra. Jane Gláucia Angeli Junqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à indenização adicional, às diferenças de licença-prêmio e à base de cálculo das horas extras, e conhecer no que tange ao critério de retenção do Imposto de Renda e ao adicional de transferência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quanto aos salários e para determinar que os descontos fiscais sejam calculados, observando-se o momento da efetiva satisfação da obrigação, no valor total da condenação, e não à época em que os mesmos deveriam ter sido efetuados, excluindo da condenação o pagamento do adicional de transferência. **Processo: RR - 795821/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): João Aparecido Correa, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Márcia Mônaco Marcondes Cezar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por ofensa ao artigo 476 do CPC, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. No mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para que os autos retornem ao TRT da origem para que seja processado o incidente de uniformização jurisprudencial, de acordo com o procedimento legal previsto, ficando sobrestado o julgamento do mérito do recurso de revista. **Processo: RR - 804210/2001-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Município de Carriacica, Procurador: Dr. Fábria Médice de Medeiros, Recorrido(s): Lúcio Alves dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. O Sr. Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, relator, reformulou seu voto, entendendo cabível o recurso de revista, e não conheceu integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 805192/2001-4 da 6a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): José Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas gratificação de condutor autorizado, adicional de periculosidade, incidência de repercussão do adicional de periculosidade sobre os demais títulos, horas extras - função de confiança de chefe e gerente regional, horas extras - sábados e domingos - adicional de 100% e horas de sobreaviso - sábados e domingos. Conhecer do apelo quanto a omissão de quitação - Enunciado nº 330 do TST, por atrito com o Enunciado nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar quitadas todas as parcelas e valores constantes no termo rescisório e que não sofreram nenhuma ressalva. **Processo: RR - 810801/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Alda de Almeida e Silva e Outros, Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: por unanimidade, acolher a arguição de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista da reclamada para, anulando a decisão de fls. 755/761, determinar o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região, a fim de que aprecie novamente a matéria contida nos embargos de declaração de fls. 750/752, da forma que entender de direito. **Processo: RR - 813492/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): União Federal (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Luiz Nascimento, Advogada: Dra. Nadia Oswiec, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 813503/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires Bernardes, Recorrido(s): Maria Eli-neide Oliveira Santos Bião, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (Banespa S.A. - Serviços Técnicos Administrativos), por ausência dos requisitos exigidos no artigo 896, "a" e "c", da CLT e em virtude do teor do Enunciado nº 296, desta Corte Superior. **Processo: RR - 813518/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Município de Mauá, Advogado: Dr. Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante, Recorrido(s): Hercules Xavier Nogueira, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso em relação à reintegração anterior do reclamante no emprego, por acordo havido entre as partes, bem como quanto à estabilidade de cipeiro do reclamante, e conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto às custas processuais, mas negar-lhe provimento, tudo nos termos da fundamentação. Fica mantido o valor atribuído à condenação. Custas na forma da lei. **Processo: RR - 814371/2001-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Fábio Luiz Tossi, Advogado: Dr. Janyto O. S. do Bomfim, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso em relação aos descontos fiscais e previdenciários e conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto à remuneração do tempo de intervalo não concedido. No mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos da



fundamentação. Custas na forma da lei. **Processo: RR - 815139/2001-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Município de Cariacica, Procurador: Dr. Fabia Médice de Medeiros, Recorrido(s): Vasthy Emmerich Sarmento, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado, com base no Enunciado nº 126, desta Corte Superior e no artigo 896, "a" e "c", da CLT. **Processo: RR - 816167/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Saul Balardin Formagio, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado, somente quanto às alegações referentes às diferenças salariais decorrentes do "Plano de Cargos e Salários". No mérito, dar-lhe provimento parcial para isentá-lo do pagamento das custas processuais, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 816169/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Deborah Jovannita Cardoso Pozo, Advogado: Dr. Emerson de Souza Netto, Decisão: por unanimidade, com fundamento no artigo 896, da CLT e no Enunciado nº 297, do TST, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 55/2002-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Cláudio Antônio de Melo Castaldi, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Recorrido(s): Município de Cássia, Advogado: Dr. José Azael Tambine Pinto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9546/2002-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Sandra de Fátima Santos, Advogado: Dr. Jackson Sponholz, Recorrido(s): Associação de Ensino Versalhes, Advogado: Dr. José Campos de Andrade Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 9549/2002-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Rosália Alves de Souza Marques, Advogada: Dra. Ivete Lani Dal Bem Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritos os direitos anteriores a cinco anos da data da propositura da ação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "horas extras", "horas 'in itinere'" e "descontos salariais". **Processo: RR - 9551/2002-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Júlio César Chinelato, Advogado: Dr. Darci Luiz Marin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: Auxílio-Alimentação, Prescrição do Adicional de Transferência, Adicional de Transferência. Conhecer do recurso quanto ao tema Descontos Fiscais. No mérito, dar parcial provimento ao recurso de revista patronal, para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda e sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se, como base de incidência, a totalidade do crédito apurado em liquidação de sentença, de acordo com as tabelas então vigentes. **Processo: RR - 9873/2002-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Manoel Hermando Barreto, Recorrido(s): Maria Nazaré dos Santos, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "transação". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - minutos residuais" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação somente o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, apurando-se a condenação em liquidação. A condenação deve ser mantida quanto ao restante da sobrejornada, observando-se que, quando ultrapassado o referido limite, como extras será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turnos de revezamento" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras excedentes da sexta diária e reflexos, restando prejudicada a análise da aplicação do Enunciado 85 do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada" e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras pela redução dos intervalos intrajornadas. **Processo: RR - 11061/2002-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Astromarítima Navegação S.A., Advogado: Dr. Cláudio Barçante Pires, Recorrido(s): Robson Azevedo Manhães, Advogado: Dr. Edson Galassi Neves, Decisão: por unanimidade, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 74, artigo 818, ambos da CLT, e no Enunciado nº 338 do TST, conhecer e dar provimento ao recurso para excluir da condenação as horas extras e seus reflexos, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **Processo: RR - 13560/2002-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Jorge de Paula Ribeiro, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Noelir Cesta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento e ao recurso de revista para considerar nulo o acórdão de fl. 102, a fim de que Outro acórdão seja prolatado com a aplicação do rito ordinário. **Processo: RR - 30761/2002-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Viação Cidade de Caieiras Ltda., Advogado: Dr. Carlos Cristiano Camargo Aranha, Recorrido(s): Eretiano Francisco Barbosa, Advogado: Dr. Roberto Reif, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, da revista. **Processo: AG-RR - 531242/1999-4 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Yves Chaloult, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa

Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. José Maria Matos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 553575/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Daniela Allam Giacomet, Agravado(s): Renilda Oliveira de Souza e Outros, Advogado: Dr. Ivo Braune, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 557331/1999-4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Luis Maximiliano Telesca, Agravado(s): Alberto Zilmar Cardoso, Advogada: Dra. Liege Izabel Pires Ceni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 563293/1999-5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Jorge Felisberto Correa, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 568103/1999-0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Celso Ari Forlin, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuco, Agravado(s): Companhia Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 637013/2000-7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Lúzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Vera Regina Garcia Vieira, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 812293/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emericiano, Agravado(s): Dilson Bormann Poppe, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 3063/2002-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Severino do Ramo, Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Cleonice Moreira Silva Chaib, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-AIRR - 3695/2002-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Maria Ricardo, Agravado(s): Gilson Lopes da Silva, Agravado(s): J. L. Cunha e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Vitor Hugo Hoff, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR e RR - 778325/2001-6 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Primordial Móveis Ltda., Advogado: Dr. Dante Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): Ubiratan Roque dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 794755/2001-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s) e Recorrido(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): Adilson Braz Ribeiro dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Recorrido(s): Sentinela Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "horas extras - jornada de 12 X 36" e "horas extras - intervalo intrajornada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "feriados". No mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 639756/2000-7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Agravado(s): Santo Gazzotto de Alvarenga, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo, para, mantido o despacho agravado, no tocante à aposentadoria voluntária, complementar a prestação jurisdicional, não conhecendo da revista, no que concerne à violação ao art. 8º da Carta Magna e às horas extras/contagem minuto a minuto. **Processo: ED-RR - 255053/1996-5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Embargado(a): Afonso Trindade do Nascimento, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 368765/1997-7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): José Luiz Vaz Moreira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 369998/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Olintho Soares de Vasconcellos, Advogada: Dra. Arazy Ferreira dos Santos, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 374805/1997-7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Vitória - SINDFER / ES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, acrescer ao acórdão

de fls. 598/602, que o Recurso de Revista não é conhecido quanto ao adicional de periculosidade. **Processo: ED-RR - 380832/1997-1 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Elizabeth Madeira Ximenes e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 384982/1997-5 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AGIP Liquigas S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Costa Fonseca, Embargado(a): Arildo dos Santos, Advogado: Dr. Rubens César Sfendrych, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Ex.ma Sra. Ministra-Relatora. **Processo: ED-RR - 391129/1997-8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: S.A. White Martins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): Walter Tavares da Silva Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Ex.ma Sr.ª Ministra-Relatora. **Processo: ED-AG-AIRR - 393601/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Roberto Souza Pinto e Outros, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Decisão: unanimemente, I - acolher os Embargos Declaratórios para, sanando o equívoco verificado, passar à análise dos Embargos Declaratórios opostos às fls. 144/151. II - Rejeitar os Embargos Declaratórios opostos às fls. 144/151 e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar os Reclamantes ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 396605/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Licurgo Alves Couto, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 399117/1997-7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Divancy de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Ex.ma Sra. Ministra-Relatora. **Processo: ED-RR - 411483/1997-0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rosana Burkhardt Furtado, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Servop Administradora de Consórcios S/C Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Ex.ma Sr.ª Ministra-Relatora. **Processo: ED-RR - 414462/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - DF, Advogada: Dra. Arazy Ferreira dos Santos, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 419082/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Elias Rocha dos Santos, Advogado: Dr. Benito Basilio de Lima, Embargado(a): Teledados Construção e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ieda Maria Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 419091/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Moema Bittencourt Barreto, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 423123/1998-3 da 8a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José da Costa Nobre e Outros, Advogado: Dr. Fabrício Ramos Ferreira, Embargado(a): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 423190/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Walmer Antônio Fellet, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 434995/1998-0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Francisco de Campos, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 437057/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Carlos Alberto Viana, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 438318/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ione Rodrigues, Advogada: Dra. Arazy Ferreira dos Santos, Embargado(a): Banco Itabanco S.A., Advogada: Dra. Cristina Giusti Imparato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 438743/1998-4 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Luiz Cláudio de Júlio, Advogado: Dr. Marcelo Vardânega Ribeiro, Embargado(a): Rádio Independência do Paraná Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 441245/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto

Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Francisco de Castro e Silva, Embargado(a): Raimundo Neto Filho e Outros, Advogado: Dr. Teodora Patrícia Bayma Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 450261/1998-2 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônio Pereira de Souza, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Embargado(a): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 451520/1998-3 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Isa Venera, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Ex.ma Ministra-Relatora. **Processo: ED-RR - 456997/1998-4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Stela Marcia Lopes, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Hélio Caldas, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 457698/1998-8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rio de Janeiro Refrescos S.A., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Embargado(a): José Eliomar Santos de Souza, Advogado: Dr. Dilton Duarte de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Ex.ma Sr.ª Ministra-Relatora. **Processo: ED-RR - 460184/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cloudocir Caponi, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Editora Pini Ltda., Advogado: Dr. Moacir Manzine, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, tão-só para complementar a fundamentação do julgado. **Processo: ED-RR - 465451/1998-8 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Nueli Zavariz Caldeira, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, emprestando-lhes o efeito modificativo previsto no Enunciado nº 278 desta Corte, conhecer do recurso, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a integração da ajuda-alimentação apenas aos períodos em que não havia previsão nos instrumentos normativos do caráter indenizatório da verba em discussão. **Processo: ED-RR - 465660/1998-0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Edson Abrão & Cia, Advogado: Dr. Maria Cristina de Costa Fonseca, Embargado(a): Benedito Correa de Oliveira (Espólio de), Advogado: Dr. Almir Tadeu Botelho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Ministra relatora. **Processo: ED-RR - 466474/1998-4 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Fabiane Bauler, Advogado: Dr. Valmor José Marqueti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 474037/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rudival Kasczuk, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-A-RR - 478485/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Mário Alexandre, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos por não existir omissão a ser sanada. **Processo: ED-RR - 488526/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Augusto Venancio, Advogado: Dr. Edgard Mazzei da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 491652/1998-9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida Vargas e Bernardes, Embargado(a): Antônio Hamilton Martinez Hailliot, Advogada: Dra. Maria Lucia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, aplicando a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 538, CPC). **Processo: ED-RR - 494353/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Neri de Barros Ramos, Advogado: Dr. Jair Barbosa Cabral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 498830/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Embargado(a): Disney Jesus Veloso Moreira, Advogado: Dr. Waldomiro Nogar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 507960/1998-3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Embargado(a): Domingos Nascimento Aurélio, Advogado: Dr. Rosemberg Moraes Caitano, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão quanto às Diferenças Salarias - Plano Collor, conhecer do Recurso de Revista sobre o tema, por atrito com o Enunciado 315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças deferidas e reflexos. **Processo: ED-RR - 511050/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Ministro

Carlos Alberto Reis de Paula, Embargado(a): Auto Posto Gasol Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Embargante: Everton Pereira da Silva, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 513934/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: OESP Gráfica S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Betty Lorenzini, Advogada: Dra. Carmen Cecília Gaspar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 526590/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Embargante: Eliana Gloria de Paula Peixoto, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão-só para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Ex.ma Ministra-Relatora. **Processo: ED-RR - 529297/1999-9 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargante: Joel Lucas Santos de Quadros, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 550248/1999-4 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Rádio Globo Capital Ltda. (TV Globo Ltda.), Advogada: Dra. Jaciara Valadares Gertrudes, Embargado(a): Francisco das Chagas Silva, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AG-RR - 552108/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Iran Brasileiro de Freitas, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Decisão: por unanimidade, acolher, em parte, os embargos de declaração, para sanar omissão concernente à matéria constitucional levantada nas razões do agravo regimental. **Processo: ED-RR - 570533/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Hermes Garcia dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes, Embargado(a): Súbito Lanchonete e Bar Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 610385/1999-6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gilson Cordeiro, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 622799/2000-4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Valdomiro da Costa, Advogado: Dr. Jerson Eusebio Zanchettin, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 632769/2000-8 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Edma Maria Farias Machado e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 665777/2000-6 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cariday Studio Comércio e Indústria de Roupas e Acessórios Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Dulciana Villas Boas Domingues, Advogado: Dr. Gileno da Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AG-AIRR - 672238/2000-2 da 16a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Santana Batista Silva e Outros, Advogado: Dr. Francimarly de Oliveira Miranda Carvalho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procuradora: Dra. Márcia Andréa Farias da Silva, Embargado(a): Empresa de Processamento de Dados do Maranhão S.A. - PRODAMAR, Advogado: Dr. Lucycléa Gonçalves França, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AG-AIRR - 672239/2000-6 da 16a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Clóvis Godinho Valente de Figueiredo e Outros, Advogado: Dr. Zejanias do Rego Monteiro, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procuradora: Dra. Márcia Andréa Farias da Silva, Embargado(a): Empresa de Processamento de Dados do Maranhão S.A. - PRODAMAR, Advogado: Dr. Lucycléa Gonçalves França, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 674041/2000-3 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Ana Tereza Marinho Milhomem, Advogada: Dra. Alesandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo à decisão, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. **Processo: ED-RR - 689818/2000-8 da 16a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria dos Santos da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 695339/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a): Severino Alves Bezerra, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 705693/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Su-

cocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Paulo Roberto dos Santos Rueda, Advogada: Dra. Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 708373/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Gilson Cardoso Santana, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios com aplicação de multa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 710794/2000-4 da 16a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargante: Kátia Regina Busaglo Gonçalves, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 711950/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sérgio Carlos Sapateiro, Advogado: Dr. Arnaldo Diogo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar os esclarecimentos cabíveis. **Processo: ED-AIRR - 718095/2000-0 da 24a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Edwirges da Conceição, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 720510/2000-0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Lua Nova - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Dias Moreno, Advogado: Dr. Silvânia Fornaziero de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão havia, sem, implicar em efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 722030/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Coinbra-Fruitesp S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Valdivino Francisco da Silva, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AG-R - 728491/2001-2.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Vitória - Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, julgar procedente parcialmente a Reclamação no tocante à verba honorária para determinar a exclusão da referida parcela dos cálculos da execução de sentença. **Processo: ED-AIRR - 731047/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Sílvia Elaine Faquim, Advogado: Dr. Sebastião Luiz Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 738472/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banerj S. A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Lúcia Dias Caetano Hryniewicz, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 739877/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Massa Falida de Sapasso S.A. - Comércio de Calçados, Advogado: Dr. Ester Damas Pereira, Embargado(a): Cláudio Buroch Mangia, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 740306/2001-8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eletrofrio Ltda., Advogada: Dra. Waldirene Gobetti Dal Molin, Embargado(a): Gregório Konofal, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão, conferir efeito modificativo ao julgado e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se manifeste sobre a possibilidade do Agravo de Instrumento ser processado nos autos principais, consoante o previsto no inciso II, parágrafo único, alínea c, da Instrução Normativa 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ED-AIRR - 743235/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Dorigan Silva, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 745278/2001-3 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): José Aildes Bernardino de Sousa, Advogada: Dra. Jerusalina Gurgel Barreto, Embargante: Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Ex.ma Sra. Ministra-Relatora. **Processo: ED-AIRR - 747250/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Embargado(a): Vandir de Barros Almeida, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 748076/2001-4 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Roseany Ferreira de Fonseca, Advogada: Dra. Alesandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR -**



748809/2001-7 da 2a. Região. Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Adilson Francisco Cinalli, Advogado: Dr. José Alberto S. Calazans, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para sanar omissão, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 749412/2001-0 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Marinalva Nascimento Pozzatto, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Embargado(a): CIDA/ES - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 750688/2001-5 da 16a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Embargado(a): Rita de Cássia Oliveira Câmara, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, suprimindo omissão, declarar que se nega provimento ao Agravo de Instrumento pelos fundamentos expendidos. **Processo: ED-AIRR - 753076/2001-0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João de Oliveira Sobrinho, Advogada: Dra. Iêda Lúvia de Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 753341/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Valdecides Campos Vieira, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos para, dando efeito modificativo, prover o Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 754123/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Amor aos Pedacos Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AG-AIRR - 755452/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana, Embargado(a): Ernestino Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 759501/2001-5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sociedade Civil Hospital Presidente, Advogado: Dr. Gézio Duarte Medrado, Embargado(a): Arlindo Sanches Júnior, Advogado: Dr. José Ocleide de Andrade, Decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITAR O EMBARGO DE DECLARAÇÃO. **PROCESSO: ED-AIRR -**

760830/2001-1 da 2a. Região. Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Cibele Bittencourt Queiroz, Embargado(a): Osvaldo de Moraes, Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Decisão: por unanimidade, acolho os Embargos de Declaração, para sanar contradição. **Processo: ED-AIRR - 761393/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Mário Augusto Vitalino Silva, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 761623/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Marinho dos Santos, Advogado: Dr. Renato Goldstein, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278/TST, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 761769/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Doli Maria da Silva, Advogado: Dr. Jorge Fernando Barth, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 766854/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Carlos Alberto Caramico, Advogado: Dr. Antônio Luiz Gomes, Embargado(a): Antônio Granja Gomes, Advogado: Dr. Edson José Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 767155/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Antônio Luis de Souza, Advogado: Dr. José Luiz Vicentim, Embargado(a): Cirano Gim Galves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 767535/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Joanez Augusto dos Santos, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 767584/2001-7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza

Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: José Antônio Soares Terra, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 768813/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Ivan Joaquim de Souza Júnior, Advogado: Dr. Adraildo M. de Sá Barreto, Decisão: por unanimidade: 1 - acolher os Embargos Declaratórios, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278/TST; 2 - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 771490/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Ermírio Rangel dos Santos, Advogada: Dra. Suely de Fátima Casseb, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 771541/2001-7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Fernando de Souza, Advogado: Dr. Glaycon Bráulio Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 773698/2001-3 da 13a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Ires Maria de Jesus, Advogado: Dr. Paulo Costa Magalhães, Embargado(a): Município de Araçagi, Advogado: Dr. Joseilson Luis Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 773702/2001-6 da 13a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Rosa Ricardo de Lucena, Advogado: Dr. Pedro Furtado de Lacerda, Embargado(a): Município de Santana de Mangueira, Advogado: Dr. Fidel Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para fazer incluir no julgado: "Dou provimento parcial ao Recurso de Revista para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos dos meses de agosto a dezembro/96." **Processo: ED-AIRR - 773919/2001-7 da 19a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): José Severino Lopes, Advogado: Dr. João Batista Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos para, dando efeito modificativo, prover o Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 780465/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Bankoston N.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Embargado(a): Gilberto de Moraes, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 780502/2001-3 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Orthoflex Indústria e Comércio de Colchões Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Miguel Alexandre do Nascimento Neto, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 781764/2001-5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Wellington Feitosa de Carvalho, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 781815/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Valsir Alves, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 782159/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Luiz Braz, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 786232/2001-9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Massa Falida do Banco do Progresso S. A. e Outro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Ester de Souza Godoy Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bosen Santos, Decisão: por unanimidade, acolher, em parte os embargos de declaração, para, complementando o acórdão embargado, não conhecer da matéria constitucional suscitada na minuta do agravo, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 789394/2001-8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Embargado(a): João Domingos Binhardi, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 789396/2001-5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Votorantim de Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Walter Augusto Teixeira, Embargado(a): Marco Aurélio Pereira, Advogada: Dra. Sandra Raquel Verissimo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos decla-

ratórios. **Processo: ED-AIRR - 794584/2001-0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: TRW South América S. A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Edson Moreno, Advogada: Dra. Aparecida de Lourdes Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 800082/2001-2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Lua Nova - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Adegildo Lima de Menezes, Advogado: Dr. Ademir Batista Braga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão havida sem, contudo, imprimir efeito modificativo à decisão. **Processo: ED-AIRR - 6276/2002-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Embargante: Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Miguel Carlos Testai, Embargado(a): Edvaldo Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Nobuyoshi Watanabe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11565/2002-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Embargante: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Embargado(a): Walter Frederico de Figueiredo Monteiro, Advogado: Dr. Jurandir Cavalcanti de Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada; **Processo: AIRR - 806155/2001-3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Ricardo da Silva, Advogado: Dr. Frederico Borghi Neto, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos em diligência, para que a egrégia Corte de origem processe o presente agravo nos autos do processo principal, de acordo com o requerimento do agravante, em atenção ao disciplinamento contido na Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte. **Processo: AIRR - 6225/2002-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Flávio Renato Soares Gaspar, Agravado(s): Francisco Delton Martins, Advogado: Dr. Rodrigo Brunetto Zanin, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz Luiz Carlos de Araújo, relator; **Processo: AIRR - 6905/2002-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Waldyr Pedro Mendicino, Agravado(s): Hélio Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala. O Sr. Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa deu provimento ao agravo, por virtual violação do art. 5º, II, da CF para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 7744/2002-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Carlos Nunes Rezende Neto, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): Ana Izabel Silva e Outro, Advogado: Dr. Omar Silva da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, relator; **Processo: AIRR - 14055/2002-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Simone Costa Moreira de Araújo Vieira, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, relator; **Processo: RR - 580472/1999-9 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Maria Mirosa Cândido, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora, julgou prejudicado o apelo no tocante aos honorários advocatícios e não conheceu integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 616811/1999-5 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Pedro de Sá Neves, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, relatora, incluindo-o em outra, oportunamente; **Processo: RR - 746834/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Altamiro Lopes de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrente(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: retirar o processo de pauta tendo em vista as petições de fls. 932/946 e o despacho de fls. 947; **Processo: AG-RR - 647329/2000-7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Maria do Carmo da Silveira Brambila, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobbato Lahm, Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e dois.

VANTUIL ABDALA
Presidente da Turma
MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA
DESPACHOS

PROCESSO : TST-ED-AIRR-446-2002-900-15-00-6
EMBARGANTE : MARISA FRATTINI PALÁCIO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CHAGAS CASATI
EMBARGADO : WASHINGTON DE BARROS FREIRE
ADVOGADO : Dr. Samuel de Andrade Vasconcelos
AGRAVADA : CENTER OESTE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.

D E S P A C H O

O **agravo de instrumento** interposto pela **Reclamada** teve seu curso denegado, sob o fundamento de que o recurso de revista a que visava destrancar havia sido interposto fora do prazo legal, já que o acórdão regional foi publicado no dia 23/07/01 (segunda-feira) e a revista, interposta por **fac simili**, só foi protocolada no dia 01/08/01, quando já havia expirado o prazo legal (fl. 107).

Inconformada, a Reclamada opõe os **presentes embargos de DECLARAÇÃO, AO FUNDAMENTO DE QUE:**

a) o recurso foi enviado ao Tribunal por **fac simili** no prazo legal, tendo sido recebido no gabinete de um juiz, já que os telefones disponibilizados no protocolo estavam ocupados; e

b) não foram analisados os documentos que comprovam que a Recorrente tentou enviar o recurso para o **fac simili** do protocolo e não conseguiu por estar ocupado (fls. 109-111).

Os embargos são **tempestivos** (fls. 108-109) e têm **representação** regular (fls. 10 e 113), razão pela qual deles **CONHEÇO**.

Quanto à alegação de que os documentos colacionados comprovam a tentativa da Reclamada de enviar o recurso para o aparelho de **fac simili** do protocolo do Tribunal **a quo**, não logra êxito o recurso, porquanto os referidos documentos servem apenas para demonstrar que houve tentativa de se conectar a uma linha de transmissão de **fac simili**, sem, contudo, identificar nominalmente e destinatário de mensagem.

Cabe ressaltar que a Lei nº 9.800/99, que prevê a possibilidade de interposição de recurso por intermédio de **fac simili**, não obriga os órgãos judiciais a instalar tais aparelhos. Assim sendo, o Recorrente, ao optar por tentar interpor recurso por esse meio, deve arcar com as conseqüências caso não seja bem sucedido em sua tentativa.

Por outro lado, a alegação de que o recurso foi dirigido ao gabinete de um dos juizes do Tribunal **a quo** também não socorre à Reclamada, uma vez que o art. 172, § 3º, do CPC, PREVÊ, EXPRESSAMENTE:

"Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, **esta deverá ser apresentada no protocolo**, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local" (grifos nossos).

Assim sendo, **rejeito** o embargo de declaração.
 Publique-se.

Brasília, 1 de agosto de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROCESSO : TST-RR-460366/1998.3 TRT - 9ª região
RECORRENTE : DIAMANTINA FOSSANESE S.A. - INDUSTRIAL E IMPORTADORA
ADVOGADO : DR. JOSAFÁ ANTÔNIO LEMES
RECORRIDO : VALDEMIR DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ROBERTO POLYDORO FILHO

I N T I M A Ç Ã O

Ficam as partes intimadas do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe pelo Ex.mo Ministro Milton de Moura França, Presidente da Quarta Turma do TST, nos seguintes termos:

"Vistos, etc..."

A questão entre os ilustres advogados e sua constituente refoge aos limites materiais desta Justiça Especializada, razão pela qual dela não conheço. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 281/284, face a certidão supra, baixem os autos ao juízo a quo.

Publique-se.
 Brasília, 24/6/2002".

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da Quarta Turma

PROCESSO : TST-ED-RR-510.264/1998.2TRT - 1ª REGIÃO
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO : EDÉSIO AVELAR SANTIAGO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO

D E S P A C H O

Reautue-se, para que continue a figurar como advogado do Reclamante-Recorrente, o Dr. Humberto Jansen Machado, e como advogado da Recorrida Petróleo Brasileiro S.A. - PETRÓBRAS o Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro.

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo vista à parte contrária, pelo prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Após, conclusos.

BRASÍLIA, 20 DE JUNHO DE 2002.

Juiza Convocada ANÉLIA LI CHUM
 Relatora

PROCESSO : TST-ED-RR-512.060/1998.0 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTES : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

EMBARGADO : PEDRO CAVAGNOLLI

ADVOGADO : DR. MOACIR SALMÓRIA

D E S P A C H O

Considerando que os embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2002.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROCESSO : TST-ED-RR-603338/99.6 TRT - 2ª região

EMBARGANTE : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.

ADVOGADA : DRA. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL

EMBARGANTE : FRANCISCO DAS CHAGAS JACOME DA COSTA SEXTO

ADVOGADA : DRA. CATARINA GONÇALVES DE OLIVEIRA

EMBARGADOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Considerando-se que não foi pedido efeito modificativo ao julgado, invoca-se a diretriz do **inciso I da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-2 do TST** para examinar os presentes embargos declaratórios e, por outro lado, considerando que a insurgência dos Embargantes está voltada, unicamente, para o tema dos **descontos previdenciários e fiscais**, explica-se que os embargos declaratórios patronal e obreiro serão examinados em conjunto.

Na hipótese, embora tenha constado do despacho-embargado que o tema dizia respeito aos **descontos fiscais e previdenciários**, na parte dispositiva foi feita menção apenas aos descontos fiscais (fl. 239), ficando de fora os descontos previdenciários, razão pela qual os embargos da Empresa têm pertinência, para o fim de, sanando-se a omissão, determinar a incidência dos descontos previdenciários.

Quanto aos declaratórios do Reclamante, nos quais se alegou que não havia sido esclarecida a forma pela qual seriam procedidos os aludidos descontos, pois, no seu entender, deveria haver observância do limite de desconto e progressividade, o apelo não se sustenta na medida em que a **Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 desta Corte**, citada no despacho-embargado, é clara ao dispor que os descontos fiscais e previdenciários devem incidir sobre o valor total da condenação e ser calculados ao final, no encerramento do processo.

Pelo exposto, **acolho** os embargos declaratórios, na forma da fundamentação supra.

Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROCESSO : TST-ED-RR-611.010/1999.6 TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ.

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA

EMBARGADO : ROBERTO NORTON MARQUES DE MELO

ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Considerando que os embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2002.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROCESSO : TST-ED-RR-669.624/00.2 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTES : BAMERINDUS S.A. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO

ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO

EMBARGADO : MAURÍCIO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. MARCELO MOKWA DOS SANTOS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Considerando que os reclamados, Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos (Em Liquidação Extrajudicial) e HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, estão representados por procuradores distintos (fls. 485/487 e 503/504, respectivamente) e apenas o primeiro deles interpôs recurso de revista, determino à Secretaria que retifique a autuação do feito, devendo figurar como recorrente apenas Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos (Em Liquidação Extrajudicial) e, como recorridos, o segundo reclamado e o reclamante.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROCESSO : TST-ED-AIRR-733.395/2001.7 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : RÁDIO BEEP TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO

EMBARGADA : ELIZÂNGELA GONÇALVES DE SOUZA SANTOS

ADVOGADA : DRA. MARIARA DA CONCEIÇÃO RESENDE

D E S P A C H O

Considerando que os embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2002.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROCESSO : TST-ED-AIRR-736.686/2001.1TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

EMBARGADO : GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Brasília, 1º de julho de 2002.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROCESSO : TST-ED-RR-747.247/01.9 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : RIO ITA LTDA

ADVOGADO : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS

EMBARGADO : CANAN FERREIRA NUNES

ADVOGADA : DRA. ETIENE FÉLIX CORREIA RUFINO

D E S P A C H O

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROCESSO : TST-ED-RR-778088/2001.8trt - 10ª região

EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

EMBARGADA : CAMÉLIA DE MORAES CARDOSO

ADVOGADA : DRA. LIDIA K. YAMAMOTO

**INTIMAÇÃO**

Fica intimada a embargada CAMÉLIA DE MORAES CARDOSO, na pessoa de sua advogada Dra. Lídia K. Yamamoto, do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe pelo Ex.mo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, nos seguintes termos:

"Tendo em vista o teor infringente imprimido aos embargos de declaração, diga a parte contrária em 5 dias. P. Em, 30/7/02".

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da Quarta Turma

PROCESSO : TST-ED-AIRR-791.924/2001.5TRT - 1ª REGIÃO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO : JÚLIO CESAR PEREIRA
ADVOGADO : DR. MIGUEL ÂNGELO M. LEÃO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2002.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO : TST-ED-AIRR-799.271/2001.0TRT - 3ª REGIÃO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO : OSWALDO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO : TST-ED-AIRR-806.258/2001.0TRT - 8ª REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : JOÃO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO : DR. DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO : TST-ED-AIRR-806.896/2001.3TRT - 3ª REGIÃO
EMBARGANTE : COMERCIAL ARAGUARI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MANUEL OGANDO NETO
EMBARGADO : SILVANO ALEXANDRE DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOÃO CLAUDINO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Brasília, 9 de julho de 2002.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO : TST-ED-AIRR-810.014/01.5
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS E. G. V. MARTINS
EMBARGADA : EDNALDA TARGINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO AFONSO

DESPACHO

Em face dos embargos de declaração opostos, intime-se a Parte contrária para oferecer contra-razões, querendo.

À Secretaria da 4ª Turma.

Após, conclusos.

BRASÍLIA, 17 DE JUNHO DE 2002.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR

SECRETARIA DA 5ª TURMA
CERTIDÕES DE JULGAMENTO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDOS EM RR NA SESSÃO DO DIA 07/08/2002
 (NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 736/2000 DO TST)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-556.885/1999-2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão agravada e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo de instrumento em recurso de revista, e publicar a certidão de julgamento para a ciência das partes, e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão, nos termos da Resolução Administrativa Nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO
AGRAVADO(S) : GILSON FERREIRA DE FARIA
ADVOGADO : DR(A). NEUTI ALVES DE MELO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de agosto de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-688.904/2000-8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes, os Exmos. Juizes Convocados Darcy Carlos Mahle, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, afastado o óbice da deserção identificado pelo juízo primeiro de admissibilidade, mandar processar a Revista, determinando-se sua reautuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VÂNIA CAMARGOS
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de agosto de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-734.799/2001-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S. A. LINHAS AÉREAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
AGRAVADO(S) : IZAIAS LUCAS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JOSÉ SOARES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de agosto de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-752.083/2001-7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH
AGRAVADO(S) : VALMOR MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de agosto de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-757.456/2001-8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão de fls. 86-87 e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da certidão de julgamento para ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados, de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão, nos termos da Resolução Administrativa Nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS ESTEVES
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO AMORIM DE CARVALHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de agosto de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-808.933/2001-3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS
AGRAVADO(S) : TILDA CHAGAS MIALHA
ADVOGADO : DR(A). FLORINDA EUNICE DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de agosto de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5a. Turma